

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23ª DA REPUBLICA — N. 21

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 25 DE JANEIRO DE 1911

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.
As publicações serão recebidas até 11 horas da noite.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.517, que dá autorização a Dick Kerr & Comp., Limited, para funcionar na Republica.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 18 do corrente.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geras do Expediente, da Contabilidade e da Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geras de Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

Actos do Poder Executivo — Expediente do Gabinete do Secretario Geral e da Secretaria Geral.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanço do Crédit Foncier du Brésil.

PATENTES DE INVENÇÃO

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.517 — DE 11 DE JANEIRO DE 1911

Concede autorização a Dick Kerr & C.^a, Limited, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Dick Kerr & C.^a, Limited, sociedade anonyma, com sede em Londres, devidamente representada, de creta:

Artigo unico. É concedida autorização á Dick Kerr & C.^a, Limited, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assinadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERNES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 8.517, desta data

I

A Dick Kerr C.^a, Limited, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Go-

verno, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunales judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das presentes clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911. — *Pedro de Toledo.*

Edwin Douglas Murray, Traductor Publico e Interprete Commercial Juramentado, rua da Candelaria n. 28.

Certifico pelo presente que me foram apresentados varios documentos, constituidos pelo reconhecimento de firma abaixo, Memorial de Associação e Estatutos do Dick Kerr & C.^a, Limited, exarados em littera ingleza, além de os traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Eu, abaixo assignado, Horatio Arthur Erith de Pinna, Tabellião Publico da cidade de Londres, por nomeação real, devidamente juramentado e em exercicio.

Reconheço verdadeiro a assignatura do Sr. George John Sargent, Registrador Assistente de Sociedades Anonymas da Inglaterra, subscripta no fim da cópia certificada do Memorial de Associação. Estatutos e certificado de incorporação da Companhia Anonyma «Dick Kerr & C.^a, Limited», estabelecida nesta cidade, que se acham a mexo e exarados na lingua ingleza.

Em testemunho do que, para fazer constar onde convier e para todos os efeitos legais, passo o presente que assigno e sello em Londres em 23 de setembro de 1910.

Em testemunho da verdade. — (Assignado) *H. A. E. de Pinna*, Tabellião Publico.

Estava o sello official do mesmo Tabellião Publico.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de *H. A. E. de Pinna*, Tabellião Publico desta Capital, e, para constar onde convier, a pedido do mesmo passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, em 1 de setembro de 1910. — (Assignado) *F. Alves Vieira*, Consul Geral.

Estava a respectiva chancela e uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de 5\$, devidamente inutilizada.

Certificado de incorporação de uma companhia

Certifico pela presente que a Dick Kerr & Co., Limited, foi incorporada nos termos das leis de Companhias de 1862 a 1898, como sociedade de responsabilidade limitada, em data de 24 de agosto de 1899.

Dado e por mim assignado em Londres neste dia 26 de setembro de 1910.—Geo. J. Sargent, Assistente do Official do Registro de Sociedades Anonymas.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente verti do próprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que passei e sellei com o selo do meu officio e assigno nesta cidade no Rio de Janeiro aos 14 dias de novembro de 1910.

Leis de companhias

COMPANHIA POR AÇÕES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Memorial de Associação da Dick Kerr & Co., Limited

Incorporada aos 24 de agosto de 1910

Registrada. 41.239, 24 de agosto de 1899. Estava a chancela da Repartição de Registro de Companhias, com a data de 26 de setembro de 1910. Estavam inutilizadas duas estampilhas inglesas valendo collectivamente seis shillings.

Leis de companhias

COMPANHIA POR AÇÕES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Memorial de Associação da Dick Kerr & Co., Limited

1. O nome da companhia é «Dick Kerr & Co. Limited».
2. A sede da Companhia será na Inglaterra.
3. Os fins da Companhia são os seguintes :
 - A) Fazer e executar, com as modificações que nelle eventualmente se possam fazer, um contracto segundo a minuta já redigida e que para o fim de identificação está rubricada por John Kerr e que se declara haver sido feito entre Dick Kerr and Company Limited (incorporada em 1899) e Clara Thornton Cal y e George William Carr de um lado e esta Companhia de outro lado, e explorar o negocio a que se refere o mesmo contracto, conforme tem sido explorado até aqui ou de qualquer outra forma e com as ampliações que a directoria julgar convenientes.
 - B) Negociar como fabricantes de petrechos e accesorios para estradas de ferro, ferro-carris, material rodante, machinas e machinismos de toda sorte, e bem assim como fundidores de ferro e de aço, electricistas, e em geral como engenheiros de estradas de ferro, ferro-carris e outras classes de empreitadas.
 - C) Adquirir e estabelecer usinas e installações para os fins da Companhia e utilizar-se das usinas, installações e machinismos da Companhia para todos os fins a que se possam prestar ; e estabelecer, e explorar no Reino Unido ou em qualquer outra localidade quaisquer negocios ou industrias, com ou semelhança ao que fica dito acima, e como a directoria possa julgar conveniente a ser explorado e estabelecido a bem dos interesses da Companhia.
 - D) Adquirir por compra ou por qualquer outra forma o negocio da Companhia, firma ou pessoa, da mesma natureza dos negocios que a Companhia possa explorar daqui em diante ou que possa iniciar dentro da orbita dos fins a que se propõe, podendo adquirir uma participação nesse negocio.
 - E) Tomar de arrendamento, ou contractar o arrendamento, ou alugar e comprar ou adquirir e explorar ou aproveitar machinismos, installações ou invenções, licenças, direitos sobre patentes e privilegios, empreitadas ou concessões de estradas de ferro ou de ferro-carris e em geral qualquer bem ou direito movel ou immovel ou propriedade que a directoria possa julgar conveniente a bem dos interesses da Companhia ou nelles adquirir uma participação.
 - F) Requerer, obter adquirir ou alienar ou lidar de qualquer forma com decretos legislativos, mandados provisionaes, concessões, outorgas, poderes ou convenções em que forem partes quaesquer Governos, municipalidades ou outras autoridades ou individuos ; subscrever para as despesas de obtenção dos mesmos em nome da Companhia ou não, conforme melhor entender a directoria.
 - G) Empréstar dinheiro a qualquer companhia, sociedade ou associação ou pessoa, especialmente a clientes da Companhia sob garantia de suas empreitadas, propriedades, bens e effectos ou qualquer parte destes ou ainda sem garantia e de um modo geral nos termos e condições que a directoria julgar mais convenientes.

H) Garantir o reembolso de dinheiros ou o fiel cumprimento de contractos, obrigações, empréstimos, compromissos ou promessas de governos, municipalidades, corporações publicas ou particulares, ou companhias, firmas ou individuos para com quaesquer outros governos ou municipalidades, corporações publicas ou particulares, companhias, firmas ou individuos ; e assumir a obrigação de responsabilidade de dinheiros e tomar a seu cargo obrigações de toda classe e natureza, nos termos e condições que a directoria eventualmente julgar acceptaveis a bem dos interesses da Companhia,

J) Receber dinheiros em deposito, empresarial-o e adiantal-o com ou sem garantias e aos termos que forem julgados bastantes.

K) Promover o registro e em summa o reconhecimento e personalidade legal da Companhia em qualquer paiz estrangeiro ou colonia ou dependencia da Grã-Bretanha.

L) Montar, construir, augmentar, alterar e conservar as edificações necessarias ou convenientes para os fins da Companhia.

M) Tomar emprestimo e levantar dinheiros para occorrer ás despesas do negocio da Companhia.

N) Hypothecar e onerar a empresa e todos e quaesquer bens moveis e immoveis, presentes ou futuros, e todo ou parte do capital da Companhia a realizar.

O) Crear, emitir ou por a premio ou com desconto debentures, obrigações hypothecarias (debenture stock) e outras obrigações pagaveis ao portador ou não, permanentes, redimiveis ou reembolsaveis ; e estabelecer as garantias collateraes das obrigações da Companhia por meio da Trust Deed ou de outra forma e no caso de capital a realizar conferir ao credor hypothecario os direitos que a directoria julgar convenientes para fazer e tornar effectivas as chamadas.

P) Fazer, aceitar e endossar notas promissórias, letras de cambio e outros instrumentos negociaveis.

Q) Pagar as despesas de incorporação da Companhia ou a ella relativas, bem como as que se referirem á subscrição de seu capital, ações e obrigações, e ainda quaesquer comissões ou remunerações de outra natureza devidas a corretores ou outros individuos pelo seu trabalho de angariar e garantir as subscrições e pela tomada firme, collocação, venda ou disposição de ações ou obrigações e bens desta ou de qualquer outra companhia, ou pelo seu auxilio prestado nesse sentido ou pelo seu trabalho de promover e obter a admissão e a cotação nas bolsas de Londres e das provincias, ou na de qualquer paiz estrangeiro ou colonia, das mesmas ações ou obrigações.

R) Emitir ações da Companhia nas épocas e do modo por que a directoria julgar conveniente, ao par ou com premio, como integralizadas ou parte integralizadas, e em geral nos termos e condições em todos os sentidos, como a directoria julgar acceptavel.

S) Emitir ações e obrigações que a Companhia tem a faculdade de emitir para garantia de indemnizações a qualquer pessoa, a quem a Companhia prometeu ou estiver obrigada a indemnizar.

T) Pagar os bens ou direitos adquiridos pela Companhia em dinheiro ou em ações, com ou sem direitos privilegiados ou deferidos em materia de dividendos ou restituição de capital, ou em qualquer outro sentido, ou em obrigações que a Companhia tiver a faculdade de emitir ou ainda parte de um modo, parte de outro, e, em geral, conforme a directoria julgar mais acertado.

U) Receber e aceitar pagamentos de bens ou direitos vendidos ou alienados, e de outra forma pela Companhia, em dinheiro, por prestações ou em ações de qualquer Companhia, com ou sem direitos privilegiados ou deferidos sobre dividendos ou restituições de capital ou em outro sentido, ou ainda mediante hypotheca ou debentures (debenture stock) obrigações hypothecarias, ou quaesquer outras obrigações da Companhia, ou parte de um modo e parte de outro e, em geral, nos termos e condições que a directoria entender.

V) Entrar em sociedade ou em contracto de coparticipação, ou qualquer outro arranjo, para a participação nos lucros, união de interesses, ou cooperação com qualquer sociedade, pessoa, ou companhia, explorando ou que se propoza a explorar qualquer negocio e emprehendido entre os fins a que se destina esta Companhia e adquirir, possuir e negociar ações, titulos e obrigações de toda e qualquer Companhia.

W) Estabelecer, promover ou cooperar no estabelecimento ou promoção de qualquer companhia e garantir a subscrição ou tomar os titulos, ações, debentures ou outras obrigações dessas companhias, subscrevendo-as no todo ou em parte.

X) Vender, permutar, alugar mediante aluguel, regalia, participação nos lucros ou em outras condições, e conceder licenças, utilidades ou outros direitos sobre toda ou qualquer parte da empresa e bens da Companhia e de qualquer outro modo com elles lidar ou delles dispor.

X) Fazer fusão com outras companhias, cujos fins sejam ou incluam fins identicos ao desta, mediante venda ou compra de empreendimentos com os onus desta ou daquella companhia, mediante liquidação ou não, ou mediante compra ou venda de todas as acções, títulos, *debentures* ou outra classe de obrigações desta ou daquella companhia a que se faz referencia, ou ainda mediante sociedade ou contracto da natureza da sociedade ou de qualquer outro modo.

Y) Manter e concorrer para a manutenção de obras pias ou de utilidade publica, conceder pensões, gratificações, doações, emolumentos a qualquer pessoa, manter e concorrer para a manutenção de escolas e instituições de ensino scientifico, litterario, religioso ou de caridade, ou quaisquer associações commerciaes, quer sejam essas sociedades relacionadas unicamente com o negocio ou os negocios explorados pela Companhia, quer não, e bem assim de qualquer club ou outra classe de estabelecimentos, desde que for julgado conveniente para os interesses da Companhia ou das pessoas empregadas pela Companhia.

Z) Distribuir entre os socios em especie os bens da Companhia, já a título de dividendos, já como restituição de capital, contanto, que não se faça distribuição que possa importar em uma redução de capital, sem a sanção exigida por lei na occasião.

AA) Exercer os poderes conferidos pela «Companies' Seals Act, 1834», sempre que a directoria entender necessario applicar os afim de mais perfeita e effectivamente explorar os negocios da Companhia fora do Reino Unido.

BB) Praticar todo e qualquer dos actos acima especificados dentro do Reino Unido ou em qualquer outro paiz, colonia ou dependencia em nome da Companhia ou de qualquer companhia, firma ou pessoa na qualidade de *Trustee*.

CC) Praticar em geral todos os actos e fazer as cousas que tiverem relação ou que possam confluzir ao empreendimento dos fins acima ou a qualquer delles.

4. A responsabilidade dos socios é limitada.

5. O capital nominal da Companhia é de £ 350.000, dividido em 70.000 acções de £ 5 cada uma; dessas, 30.000 são acções privilegiadas e 40.000 ordinarias, gozando respectivamente dos direitos definidos nos Estatutos annexos ao presente.

6. As acções originaes que não forem emitidas, bem como as novas acções que possam ser creadas, podem a qualquer tempo ser emitidas com as garantias ou com os direitos privilegiados quanto a dividendo ou reembolso de capital, ou em ambos os sentidos, ou com qualquer outro privilegio especial ou vantagem sobre quaesquer acções anteriormente emitidas, ou que estiverem em via de serem emitidas, ou ainda com premio ou com qualquer direito deferido em relação a acções anteriormente emitidas ou que estiverem em via de ser emitidas ou ainda sujeitas a quaesquer condições ou estipulações ou com qualquer direito especial, ou sem direito de voto e em geral nos termos em que a Companhia determinar mediante resolução especial, contanto que os direitos ou privilegios dos portadores de acções privilegiadas e de qualquer outra classe de acções emitidas com privilegio não poderão ser alteradas, modificadas ou affectadas de qualquer forma, a não ser nas condições estabelecidas pelos Estatutos annexos ao presente.

Nós as diferentes pessoas cujos nomes e endereços vão abaixo subscriptos desejamos nos constituir em sociedade nos termos do presente memorial de associações e obrigamo-nos respectivamente a tomar o numero de acções do capital da Companhia que vai indicado adeante dos nossos nomes respectivos.

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores	Numero das acções tomadas por subscriptor
Claud Thornton Caley, Constitucional Club, Londres, engenheiro.....	Uma acção preferencial
John Kerr, 110 Cannon Street, Londres, E. C., empreiteiro.....	Uma acção preferencial
George Fleet, Cannon Street, E. C., empreiteiro.....	Uma acção preferencial
John Gane, 66 Coleman Street, E. C., contador official.....	Uma acção preferencial
Henry Thos. Crewe, 78 Queen Victoria Street, E. C., engenheiro.....	Uma acção preferencial
Harold Brown, 2 Bond Court, Walbrook, Londres, E. C., solicitador..	Uma acção preferencial
George William Carr, 110 Cannon Street, Londres, E. C., secretario de companhias.....	Uma acção preferencial

Datado neste dia 24 de agosto de 1899. Testemunha das assignaturas supra. — G. Harold Brown, 2 Bond Court, Walbrook, E. C., escrivão. Por cópia conforme. — (Assignado) Geo. Sargent, assistente archivista de companhias.

Leis de companhias

COMPANHIA POR ACÇÕES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Estatutos da Dick Kerr & Co., Limited

TABELLA A

1. As disposições da tabella A do annexo I da Lei das Companhias de 1862 só serão applicaveis a esta Companhia no que fôr nestes Estatutos expresso ou contido.

INTERPRETAÇÕES

2. Nos presentes estatutos, as palavras indicadas na primeira columna da tabella adeante exarada terão os significados que os acompanham, respectivamente indicados na segunda columna da mesma tabella desde que não haja incongruencia com o texto ou com o assumpto.

Palavras	Significados
As leis.....	Leis de companhias de 1862 a 1898, e qualquer outra lei em vigor na occasião relativa a sociedade anonymas e que tenham ligação com a Companhia.
Os presentes.....	O memorial de Associação de Companhias e estes estatutos, bem como os Regulamentos de Companhia em vigor na occasião.
Sede.....	A sede social da Companhia.
Sello.....	O sello official da Companhia.
Mez.....	Mez do calendario.
Anno.....	O anno contado de 1 de julho a 30 de junho inclusive.
Por escriptos.....	Escripto, impresso ou lithographado, ou produzido por qualquer outro processo substitutivo, ou parte por um systema parte por outro.

As palavras indicativas do singular comprehenderão tambem o plural e vice-versa.

As palavras indicativas do genero masculino comprehenderão tambem o feminino.

As palavras indicativas de pessoas comprehenderão tambem corporações.

3. Salvo o que fica dito no artigo anterior, as palavras definidas em lei terão o mesmo significado nos presentes Estatutos desde que não ha a incongruencia com o texto ou com o assumpto.

4. A Companhia é constituída para o fim de tomar a seu cargo o negocio, bens e acervo da Companhia Dick Kerr & Company, Limited (incorporada em 1890) e que será daqui em diante denominada a «antiga Companhia». Os directores da antiga Companhia, um dos quaes é tambem um dos liquidatarios da mesma Companhia, serão os Directores desta Companhia.

Juntamente com os liquidatarios da antiga Companhia, na sua qualidade de directores e de liquidatarios promoverão a formação desta Companhia, e são pelo presente autorizados a fazer por parte desta Companhia um contracto nos termos da minuta a que se refere o Memorial da Associação, bem como quaesquer outros contractos que possam ser necessarios para o fim de tomar a si os negocios, bens e acervo acima referidos nos termos da mesma minuta; e a fazer a distribuição de acções e os pagamentos estipulados na mesma minuta.

O referido contracto não ficará sujeito a impugnação e nem será lícito a esta Companhia ou a qualquer de seus membros fazer qualquer reclamação contra a antiga Companhia ou qualquer Director ou liquidatario della sob o fundamento de que elles ou qualquer delles forem incorporadores ou agentes desta Companhia ou que com ella tiveram qualquer relação fiduciaria, ou ainda sob qualquer outro fundamento; e todos os membros desta Companhia serão tidos como notificados dos termos do mesmo contracto e como os havendo sancionado.

OPERAÇÕES

5. A Companhia poderá começar as suas operações o mais cedo que a Directoria julgar conveniente depois de sua incorporação, embora tenha sido subscripta sómente uma parte do seu capital nominal.

6. Qualquer negocio ou ramo de negocio que pelos Estatutos da Companhia ou pelo seu Memorial de Associação fôr expressa ou implicitamente autorizado poderá ser iniciado pela Directoria a qualquer tempo que julgar conveniente, ficando outro sem a Directoria com a faculdade de prescindir desse negocio ou tel-o em suspenso, quer tenha sido já iniciado, quer não, uma vez que entenda conveniente não inicial-o ou nelle proseguir.

7. Não será lícito applicar-se os fundos da Companhia na compra de seus proprios títulos ou acções, nem para fazer emprestimos sob garantia desses mesmos títulos ou acções.

8. Os chéques da Companhia, saccados sobre banqueiros, bem como notas promissórias, saques, lettras de cambio e outros instru-

mentos negociáveis, serão feitos, assignados, saccados, acceitos e endossados segundo as determinações da Directoria.

9. A sede da Companhia será estabelecida em Londres, no lugar em que a Directoria julgar conveniente.

ACÇÕES

10. Das 70.000 do £ 5 cada uma do capital nominal da Companhia, 30.000 são acções privilegiadas e 40.000 acções ordinárias. As acções privilegiadas darão aos respectivos possuidores o direito de receber o dividendo cumulativo preferencial fixado á razão de £ 5 por cem por anno sobre o capital realizado ou considerado realizado sobre as ditas acções, e mais o direito de receber no caso de liquidação do acervo da Companhia (com prioridade sobre qualquer pagamento a effectuar-se pelas acções ordinárias);

a) todos os dividendos preferenciaes em atraso (estes atrasados serão calculados até a data do inicio da liquidação);

b) os juros a razão de £ 5 por cem sobre o capital realizado ou considerado realizado sobre as acções, contados desde o inicio da liquidação até a epocha do reembolso desse capital;

c) a importancia correspondente ao mesmo capital. As acções preferenciaes não darão, entretanto, aos seus possuidores quaesquer outros direitos sobre os lucros ou acervos da Companhia.

11. Os direitos ou privilegios dos possuidores de acções privilegiadas, ou de qualquer outra classe de acções emitidas com privilegio em que possa haver sido a qualquer tempo dividido o capital da Companhia, poderão ser affectadas, alteradas, modificadas, ou tratadas de qualquer modo que fôr estabelecido por uma resolução extraordinaria (nos termos em que isto é definido no art. 129 da lei de Companhia de 1832) approvada em Assembléa Geral especial dos portadores daquella classe de acções cujos direitos devem ser affectados, alterados, modificados ou tratados.

Todas as disposições dos presentes Estatutos, conforme foram originariamente, serão applicaveis *mutatis mutandis* a qualquer reunião especial da Assembléa Geral de accionistas de qualquer uma classe determinada de acções; de modo, porém, que o *quorum* necessário consistirá em numero de accionistas daquella classe possuidores ou representado, como procuradores, uma decima parte do capital realizado ou considerado como realizado, sobre as acções emitidas da mesma classe.

ACÇÕES

12. As acções ficarão á disposição da Directoria que as poderá adjudicar ou dellas dispôr em favor das pessoas e nas epochas e condições que entender, respeitado sempre o que foi previsto no referido contracto em relação ás acções que devam ser adjudicadas nos termos do mesmo.

13. No caso de haverem duas ou mais pessoas registradas como possuidoras conjunctas de uma acção, qualquer uma dessas pessoas poderá dar recibos válidos e firmes dos dividendos, bonificações ou quaesquer outros dinheiros a pagar sobre as mesmas acções.

14. Não serão reconhecidos pela Companhia como accionistas aquellos que possuirem acções em fidei-commisso, ou a Companhia não será obrigada e nem será compellida a reconhecer qualquer interesse eventual, futuro ou parcial em qualquer acção ou em qualquer fracção de acção, salvo as disposições expressas dos presentes Estatutos, nem qualquer outro direito sobre uma acção a não ser o direito absoluto que sobre ella tem na sua integra o respectivo possuidor registrado.

15. Cada um dos accionistas registrados terá direito, livre de pagamento, a um certificado especificando o numero de acções por elle possuidas e a importancia das entradas sobre ellas realizadas, ficando entendido que no caso de haver possuidores conjunctos, a Companhia não será obrigada a passar mais de um certificado e a entrega deste certificado a qualquer uma destas pessoas conjunctas será considerado boa entrega a todos.

Todos os certificados levarão o sello social e a assignatura de um Director, e a rubrica do Secretario. No caso de haver deterioração ou perda de um certificado, elle poderá ser substituido uma vez que se prove, a contento dos directores que elle ficou deteriorado ou perdido, e no caso de certificados estragados mediante restituição do certificado primitivo, e no caso de perda mediante assignatura de uma resalva; em qualquer dos casos, mediante pagamento de uma quantia que não será superior a dous shillings e seis dinheiros.

16. A Companhia terá o direito precipuo e soberano sobre todas as acções que não foram integralizadas registradas em nome de qualquer accionista, quer individual quer em co-participação com outros, para garantir-se do reembolso de quaesquer dinheiros devidos á companhia por elle ou pelo seu espolio, quer individual, quer solidariamente com outros, accionistas ou não, e embora não se achem na occasião vencidos esses debitos.

17. Para tornar effectivo esse direito a Directoria poderá vender as acções a ella sujeitas de modo que entender mais conveniente; não se effectuará, entretanto, venda alguma sinão quando forem effectivamente exigiveis os referidos debitos e sem que depois da entrega ao accionista em móra ou pessoa que possa ter di-

reito pela transmissão ás suas acções, um aviso exigindo o pagamento e notificação por escripto indicando a importancia da divida e prevenindo-o da intenção de vender as acções em falta sejam pedidos e que o respectivo accionista tenha deixado de dar cumprimento a essa exigencia dentro de sete dias depois da expedição da dita notificação.

18. O producto liquido das vendas effectuadas nestas condições será applicado ou levado em conta da satisfação do debito e o saldo que possa porventura haver será entregue ao accionista ou á pessoa que possa ter direito pela transmissão ás suas acções.

19. No caso de uma venda effectuada nas condições supra, a Directoria poderá mandar inscrever nos registros da sociedade, o nome do respectivo comprador, como possuidor das acções, e o possuidor não será obrigado a verificar a regularidade ou a validade do procedimento da Companhia, e nem será de qualquer modo affectado pela irregularidade ou vicios do processo e nem será elle obrigado a verificar a applicação do preço da compra e uma vez lançado o seu nome no registro de accionistas não poderá ser a validade da venda atacada por quem quer que seja, restando aos que se julgarem prejudicados pela venda o recurso unico de reclamarem por perdas e danos, e isso tão somente contra a Companhia.

20. Nenhum accionista terá direito a receber dividendos, assistir ou votar em qualquer assembléa ou á verificação do voto, ou exercer quaesquer privilegios inherentes ao accionista, sem que tenha pago todas as chamadas feitas na occasião e vendidas sobre cada uma das acções por elle possuidas individual ou collectivamente com outros, e mais os juros e as despesas porventura accrescidos.

CHAMADAS

21. Com observancia do que fica estipulado nos presentes Estatutos, a Directoria poderá individualmente fazer aos accionistas as chamadas que entender dos dinheiros a pagar sobre as suas acções uma vez que faça preceder um aviso de um mez de cada uma das chamadas com excepção das chamadas cujo aviso constar de um prospecto; ficando estipulado que nenhuma chamada poderá ser de quantia superior a um quarto do valor nominal da acção e nem será feita para em paga com menos de dous mezes de intervallo da ultima chamada; nas epochas e localidades e ás pessoas que a Directoria determinar todos os accionistas serão obrigados a pagar a importancia das chamadas feitas nestas condições.

22. Considerar-se-ha feita a chamada por occasião em que fôr approvada a resolução da Directoria autozando-a.

23. Os portadores conjunctos de qualquer acção serão obrigados solidaria e collectivamente pelo pagamento das chamadas feitas sobre ellas.

24. Si até o dia marcado para o pagamento de uma chamada sobre qualquer acção não for elle effectuado, o possuidor da acção, na occasião, pagará juros sobre a importancia da chamada feita a razão de dez por cento por anno desde o dia fixado para o pagamento da chamada até o dia em que for elle effectuado. Fict, porém, entendido que a Directoria poderá sempre que julgar conveniente, desistir do todo ou parte desse juro.

25. As quantias que nos termos da adjudicação de qualquer acção devam ser pagas no acto da mesma adjudicação, ou em qualquer data fixada, serão para todos os fins dos presentes Estatutos consideradas como chamadas devidamente feitas e exigiveis na data fixada para o respectivo pagamento; e no caso de falta de pagamento, serão applicaveis as disposições dos presentes Estatutos relativas ao pagamento de juros e de pozas, commisso e outras semelhantes e quaesquer outras estipulações semelhantes destes Estatutos da mesma forma que si se tratasse de uma chamada devidamente feita e notificada nos termos exigidos pelos presentes.

26. A Directoria poderá opportunamente, na occasião de fazer a emissão de qualquer acção, estabelecer qualquer differença entre os respectivos possuidores em materia da importancia das chamadas a realizar e das epochas em que deverem ser feitos os respectivos pagamentos.

27. A Directoria poderá, sempre que julgar conveniente, receber de qualquer accionista, portador de acções não integralizadas e que desejar adiantar toda ou qualquer parte dos dinheiros a realizar sobre as suas acções alén das quantias effectivamente sobre ellas chamadas; sobre os dinheiros assim adiantados ou sobre a parte desses dinheiros que exceder a importancia das chamadas feitas sobre a acção em relação á qual é feito o adiantamento, a Directoria poderá pagar ou creditar juros á taxa que fôr convenionada com o accionista que houver feito o adiantamento.

As quantias que houverem sido adiantadas nessas condições, alén das chamadas effectivamente feitas, não serão incluídas ou levadas em conta no computo da importancia dos dividendos a pagar sobre as acções em relação ás quaes houver sido feito o adiantamento.

TRANSFERENCIAS DE AÇÕES

28. Com as restrições estabelecidas nos presentes Estatutos, todo e qualquer accionista poderá transferir tolo ou qualquer numero de suas ações por meio de transferência na forma habitual. Os termos da transferência deverão ser entregues na Sede da Companhia juntamente com o certificado das ações a transferir e com quaesquer outras provas que a Directoria poderá exigir do titulo do proponente de transferencia.

29. O instrumento de transferencia de uma acção será assinado tanto pelo transferente como pelo beneficiário da transferencia, e o transferente será considerado como titular da acção até o momento em que o nome do coessionario for inscripto como accionista da acção transferida.

30. A Companhia manterá um livro que se denominará Registro de Transferencias a cargo do Secretario sob a fiscalização da Directoria no qual serão lançados todos os dados referentes a cada transferencia ou transmissao de ações.

31. A Directoria poderá a sua discreção e sem que seja obrigada a dar os motivos de sua resolução, recusar o registro de qualquer transferencia de ações não integradas a qualquer pessoa que não lhe convenha como cessionaria. A Directoria poderá também recusar-se a registrar quaesquer transferencias de ações sobre as quaes a Companhia tenha direito de retenção.

32. Poder-se-ha cobrar para registro de cada transferencia um emolumento, cuja importancia será fixada eventualmente pela Directoria, mas que não excederá de dois shillings e seis dinheiros por transferencia.

33. O registro de transferencias ficará encerrado dentro de quatorze dias immediatamente precedentes á Assembléa Geral Ordinária da Companhia, bem como em qualquer outra epocha e pelos prazos que a Directoria eventualmente determinar, ficando entendido que não poderá ser encerrado por mais de trinta dias em cada anno.

TRANSMISSÃO DE AÇÕES

34. Em caso de fallecimento de um accionista, os sobreviventes ou o sobrevivente no caso de possuidor com uncto, e os testamentarios ou administradores do espolio do finado, em se tratando de um accionista individual, serão os unicos em quem a Companhia reconhecerá qualquer direito á sua acção; nada, porém, do que aqui se contém, será interpretado de modo a poder desobrigar o espolio do fallecido co-proprietario de qualquer responsabilidade relativa á acção de que elle era co-proprietario.

35. As pessoas que houverem qualquer acção em consequencia de fallecimento ou fallencia de um accionista, poderão mediante justificação a contento da Directoria do seu titulo e com observancia do que fica adiante determinado fazer-se registrar individualmente como possuidor da acção, ou resolver fazer inscrever como cessionario qualquer pessoa que indicar.

36. No caso de resolver a pessoa que se houver tornado accionista nas condições supra fazer-se inscrever pessoalmente, deverá entregar ou enviar á Companhia um aviso por escripto indicando a sua resolução para todos os fins dos presentes Estatutos relativamente ao registro de transferencia da acção. Esse aviso será considerado como pedido de transferencia e a Directoria terá o mesmo direito já mencionado de recusar-se a torná-lo effectivo pelo registro, como si não se houvesse dado o facto determinante da transmissao e o aviso fosse um pedido de transferencia assignado pela pessoa de quem foi transmittido o titulo.

37. Si a pessoa que assim houver adquirido titulo a uma acção resolver fazer registrar um terceiro por ella indicado, deverá manifestar a sua resolução mediante assignatura de um pedido de transferencia da acção em favor dessa pessoa. Com referencia ao pedido de transferencia feito nessas condições, assistirá á Directoria o mesmo direito de recusa nos registos do mesmo modo que si não se houvesse dado o facto determinante da transmissao e se tratasse de um pedido de transferencia assignado pela pessoa de quem se originou a transmissao.

38. A pessoa que adquirir titulo a uma acção por meio de transmissao terá direito de receber quaesquer dividendos, bonificações e outros dinheiros pagaveis sobre a mesma acção e delle; dar o competente recibo; não terá entretanto direito de receber avisos das assembléas da Companhia nem de a ellas assistir ou nellas votar o salvo o que fica dito acima não poderá exercer quaesquer direitos ou prerogativas dos socios sem que se tenha tornado igualmente socio pelas ações em questão.

COMMISSO DE AÇÕES

39. No caso de deixar um accionista de pagar no todo ou em parte qualquer chamada até o dia marcado para o respectivo pagamento, a Directoria poderá a qualquer tempo, depois dessa data, e enquanto não for ella paga no todo ou em parte, notificá-lo de sua falta convidando-o a pagar a chamada ou a parte da mesma que estiver por pagar juntamente com os juros a razão de 10 % ao anno e as despesas que se possam haver accrescido por motivo dessa falta de pagamento.

40. Este aviso ficará uma outra data até a qual a chamada ou parte della que se não pagar deve ser paga juntamente com os juros e despesas accrescidas por motivo de falta de pagamento. Indicar-se-á igualmente o lugar onde deve ser effectuado o pagamento e prevenir-se-á a falta de pagamento de que se trata caso de falta de pagamento até a data fixada e no lugar indicado, as ações pelas quaes for devida a chamada e no qual caso ficarão sujeitas a commissão.

41. Em caso de falta de cumprimento das exigencias contidas neste aviso, as ações a que elle se referir poderão, a qualquer tempo dahi em diante, e até que se referir poderão, a qualquer tempo dahi em diante, ser por manecoram em atraso o pagamento das chamadas, juros e despesas devidas por ellas, ser declaradas em commissão por resolução tomada neste sentido pela Directoria.

42. As pessoas que adquirirem titulo a uma acção por meio de transmissao deverão habilitar-se nos termos destes Estatutos a fazer-se registrar pessoalmente com proprietarios da mesma acção ou fazer registrar em seus livros um terceiro por ellas indicado; e, si o não fizerem dentro de tres mezes depois de convidadas por aviso da Directoria a fazê-lo, a acção de que se tratar poderá a qualquer tempo depois de expirado o prazo assim marcado ser declarada em commissão, por uma resolução tomada neste sentido pela Directoria.

43. Em caso de commissão da acção nos termos dos presentes Estatutos, este commissão será immediatamente notificado ao titular da acção ou á pessoa que a tiver adquirido por transmissao, conforme o caso, e far-se-ha á margem do lançamento desta acção no Registro de Accionistas a indicação da expedição do referido aviso, bem como do commissão a data em que foi declarado.

As disposições deste artigo deverão ser entendidas como indicativas do processo a seguir a seguir, e nenhuma commissão poderá ser arguido de invalidade sob o fundamento de que houve omissão ou negligencia na expedição do referido aviso ou no lançamento da data da menção.

44. Não obstante a declaração do commissão nessas condições, a Directoria poderá a qualquer tempo antes de haver desposso da acção commissada, permittir que ella seja resgatada mediante pagamento de todas as chamadas com os juros e sobre ellas devidos e mais as despesas occasionadas pelo facto, pelo idêo accrescentar outras condições que por ventura julgar de utilidade.

45. Uma vez commissadas as ações, tornar-se-ão propriedade da Companhia e poderão ser vendidas ou reatadas ou de outra forma alienadas quer as pessoas que as possuíam ou que a ellas tinham direito antes do commissão, quer a quaesquer outras pessoas, nos termos e condições de modo que a Directoria entender.

46. O accionista cujas ações houverem cahido em commissão ficará não obstante obrigado para com a Companhia ao pagamento de todas as chamadas feitas e não pagas sobre as ações na epocha em que foi declarado o commissão, juntamente com os juros sobre as quantias em mora contados até o dia do pagamento do mesmo modo em todos os sentidos como si as ações não houvessem cahido em commissão; e ficará outro tanto obrigado a satisfazer todas as reclamações e exigencias que a Companhia possa fazer sobre as mesmas ações na occasião do commissão sem deducção ou consideração de qualquer natureza pelo valor das ações na epocha em que foi declarado o commissão.

47. O commissão de uma acção importará a extincção desde a data em que se der esse commissão de toda participação e de todo direito de reclamação contra a Companhia pela mesma acção, e bem assim de todos os direitos e obrigações inherentes á acção entre a Companhia e o accionista cujas ações foram com nissadas; ficam exceptuadas desta disposição tão somente aquellas direitos e obrigações expressamente reservados pelos presentes Estatutos ou que por lei forem garantidos ou impostos ao accionista anterior.

48. Uma declaração com todas as formalidades legais feitas por escripto e indicando o que o declarante é Director da Companhia e que a acção a que se referir foi devidamente declarada em commissão nos termos dos presentes Estatutos e indicando a occasião em que foi declarado esse commissão, será prova inatacavel desses factos na mesma declaração indicando, para valer contra terceiros que se apresentarem como pretendentes titulares da acção oppo-lo ao respectivo commissão.

Essa declaração juntamente com um certificado de propriedade da acção passada sob o sello social e em registo a respectivo liquitante ou adjudicatario constituirá titulo perfeito e valido á respectiva acção, e o seu novo possuidor ficará desobrigado do pagamento de quaesquer chamadas que possam ter sido feitas antes da compra ou adjudicação e não será obrigado a verificar o dano do preço da compra e nem poderá o seu titulo á acção em questão soffrir por motivo de qualquer facto, omissão ou irregularidade no processo do commissão, venda, readjudicação ou alienação da acção, ou que com o mesmo processo possa ter qualquer relação.

AUMENTO DO CAPITAL

49. A Companhia poderá eventualmente e mediante uma resolução especial, augmentar o seu capital pela criação e emissão

de novas acções, embora não tenham sido anteriormente emitidas as acções da emissão autorizada, ou não se tenham integralizado todas as acções até então emitidas. O total assim augmentado será da importância e dividido em partes iguais aos valores que a Companhia determinar na mesma resolução especial em que houver sido autorizado o augmento.

50. Salvo disposições em contrario com a resolução especial autorizando o augmento do capital das novas acções serão offerecidas aos accionistas que nos termos dos presentes Estatutos tiverem direito a receber avisos da Companhia, os quaes terão direito de subcrevel-as na proporção das suas acções respectivamente. Este offerecimento será feito por meio de um aviso especificando o numero das novas acções a que tem direito o respectivo destinatario e marcando pr.º para a aceitação da offerta, findo o qual, não sendo esta Companhia notificada, será considerada recusada. No caso de recusa ou de não aceitação do accionista a quem foi dirigido o aviso notificação de que não deseja subcrever as acções que lhe foram offerecidas, a Directoria poderá dispor destas do modo que entender mais conveniente, e bem dos interesses da Companhia.

Fica estabelecido que si devido á proporção do numero das novas acções para com o numero das acções possuidas pelos accionistas com direito á offerta de que se faz menção acima, ou por qualquer outra causa surgirem quaesquer difficuldades na distribuição das novas acções ou de qualquer parte destas, conforme ficou dito acima, a Directoria poderá dispor das acções que derem motivo á essa difficuldade do modo que entender mais consentaneo com os interesses da companhia.

51. Salvo disposições especiais contidas na resolução especial nos termos do Memorial de Associação ou dos presentes Estatutos, relativamente á emissão de novas acções, o capital levantado pela criação de novas acções será considerado como parte integrante do capital original, consistindo esse em uma emissão ordinaria, ficando outrossim sujeito ás mesmas estipulações já prescritas para o pagamento das chamadas, transferencia, transmissão, commisso, retenção e outras particularidades, como si fosse effectivamente parte integrante do capital original da Companhia.

ALTERAÇÕES DO CAPITAL

52. A Companhia poderá, mediante resolução especial, modificar as condições estabelecidas no Memorial de Associação, de modo a habilitar a praticar todos ou qualquer um dos seguintes actos:

a) — Consolidar o seu capital e dividil-o em acções de valor superior ao das acções existentes.

b) — Pela subdivisão de suas acções existentes ou de qualquer parte dellas, dividir o seu capital no todo ou parte em acções de valor inferior ao estabelecido no seu Memorial de Associação.

c) Reduzir o seu capital nos termos admitidos por lei.

53. Todo e qualquer acto praticado nos termos do artigo anterior será regido pelas disposições da lei no que lhe for applicavel e nos casos omissos do accordo com as condições estabelecidas na resolução especial que a houver autorizado o ainda si a ella não for applicavel esta resolução, proceder-se-ha conforme a Directoria entender.

54. A Directoria poderá eventualmente restituir o capital pago com a condição expressa de que esse capital a-sim devolvido poderá ser novamente chamado como si não houvera sido pago, assim procedendo em caso de necessidade.

ASSEMBLÉAS GERAES

55. A primeira Assembléa Geral realizar-se-ha dentro de quatro mezes depois de registrada a Companhia no dia e logar que a Directoria determinar.

56. As Assembléas Geraes seguintes realizar-se-hão uma vez por anno no dia e logar fixados pela Companhia em Assembléa Geral, e na falta de deliberação nesse sentido a Directoria marcará dia e hora para sua realização.

57. As Assembléas Geraes acima mencionadas denominar-se-hão assembléas ordinarias; todas as demais assembléas geraes serão chamadas extraordinarias.

58. A Directoria poderá convocar os accionistas em assembléa geral extraordinaria sempre que entender conveniente e o fará quando solicitada por documento escripto e assignado por nunca menos de uma vigesima parte dos accionistas da Companhia representando ao todo importancia nunca inferior a uma decima parte do valor do capital na occasião emitido e realizado, indicando claramente a natureza geral do assumpto que deverá ser tratado nessa assembléa. Este documento será entregue ao Secretario, ou deixado ou mandado pelo Corrallo á Sede da Companhia. O requerimento em questão poderá consistir em varios documentos iguaes assignados respectivamente por um ou mais requerentes.

59. Si decorrido o prazo de 14 dias depois da entrega ou do recebimento de requerimento nas condições, a Directoria não expedir avisos de convocação de assembléa nos termos requeridos, marcando para a sua reunião uma data nunca posterior a vinte e um dias depois da data da entrega ou recebimento do mesmo requere-

mento, os requerentes, ou quaesquer outros accionistas, perfazendo o numero requerido e possuindo a importancia de capital exigida, poderão por si mesmos convocar a assembléa geral extraordinaria para tratar do assumpto especificado no requerimento; Assembléa esta que deverá reunir-se no dia e logar que entenderem conveniente dentro de seis mezes depois da entrega ou do recebimento do alludido requerimento.

ACT S DA ASSEMBLÉA GERAL

60. Ao accionista que nos termos adiante especificados tiver direito a receber aviso da Companhia, será dado pelo modo adiante especificado um aviso prévio de sete dias pelo menos, exclusive do dia em que for entregue ou que se considerar entregue, inclusive, porém, do dia nelle marcado para a reunião, determinados o local, o dia e a hora da reunião e indicando, no caso de assumpto especial, a natureza geral deste assumpto. A omissão accidental da expedição desse aviso ou o seu não recebimento por qualquer accionista não invalidará as resoluções tomadas ou os actos praticados pela assembléa a que se referir.

61. Considerar-se-ha especial todo o assumpto tratado em assembléa geral extraordinaria, e bem assim todo o assumpto tratado em assembléa geral ordinaria que não for a autorização do dividendo, o exame e apreciação das contas e balanços, do relatório da Directoria e dos fiscaes, a eleição da Directoria e mais funcionarios para preenchimento de cargos vagos.

62. Todo e qualquer accionista com direito a assistir e votar em assembléa geral poderá apresentar propostas á mesma assembléa desde que, com a antecedencia exigida do dia marcado para a reunião, elle tenha notificado a Companhia em documento escripto e por elle assignado a sua proposta e a intenção de subcrevel-a á consideração da assembléa. A antecedencia acima alludida será contada do modo que entre o dia da entrega da sua notificação, ou aquelle em que esta for considerada entregue, e o dia marcado para a reunião da assembléa, não hajam decorrido menos de tres nem mais de 14 dias uteis.

63. Ao receber uma notificação nos termos acima indicados no artigo precedente, o Secretario fará constar o seu conteúdo no aviso de convocação da assembléa no caso de ser a dita notificação recebida antes de expedido o dito aviso de convocação; e no caso de já haver sido expedido este, fará chegar o mais breve possível ao conhecimento dos accionistas a intenção de ser apresentada semelhante proposta.

64. A assembléa geral não deliberará sem que se ache presente o quorum necessario no momento de instalar-se a assembléa. Tres accionistas presentes pessoalmente constituirão quorum para a eleição do presidente, declaração de dividendo e adiamento da assembléa. Para todo e qualquer outro fim o quorum será de dez accionistas presentes em pessoa ou por procuração, sendo em todo caso exigida a presença de tres no minimo em pessoa.

65. Si dentro do meia hora depois da hora marcada para a reunião da assembléa geral não houver quorum, a assembléa, si houver sido convocada a requerimento de accionistas, será dissolvida; em qualquer outro caso considerar-se-ha adiada para o mesmo dia da semana seguinte, na mesma hora e local. E si nessa nova reunião não houver quorum dentro de meia hora depois da hora marcada, a assembléa deliberará com os accionistas presentes.

66. O Presidente, com o consentimento de uma assembléa em que houver quorum, poderá adiar a reunião da assembléa para outro dia o logar, e o fará sempre que a Directoria o determinar e do accordo com as resoluções desta. Em caso de adiamento por dez dias ou mais, dar-se-ha aviso da nova reunião, do mesmo modo que si se tratasse de uma primeira reunião. Com essa unica excepção, os accionistas não terão direito a qualquer aviso de convocação da nova reunião e nem dos assumptos que nella deverão ser tratados. Na segunda reunião de qualquer assembléa geral, não será tratado qualquer assumpto que não houver figurado na ordem do dia da assembléa adiada.

67. O Presidente da Directoria (si houver) será o Presidente de todas as assembléas geraes. Si não houver Presidente da Directoria ou si por occasião da reunião de qualquer assembléa o Presidente não comparecer dentro de cinco minutos depois da hora marcada, para a sua reunião, ou si, comparecendo, declinar da presidencia, os directores presentes poderão escolher para esse fim outro director; ou si não houver director presente, ou ainda si os directores presentes declinarem da presidencia, os accionistas escolherão dentre o seu numero um que assumirá a presidencia da Sessão.

68. Salvo pedido de votação nominal feito por escripto por cinco accionistas no minimo presentes em pessoa ou representados por procuradores e com direito de voto, feito antes do proceder-se á votação symbolica ou de proclamar-se o resultado desta, todas as deliberações da assembléa geral serão decididas em votação symbolica pela maioria dos accionistas presentes em pessoa e com direito do voto. Salvo esse pedido de votação nominal, a declaração feita pelo presidente da assembléa no sentido de que uma deliberação foi approvada ou de que ella foi approvada por unanimidade, ou ainda que ella foi rejeitada, será terminante, e o lança-

mento feito neste sentido no livro de actas da Companhia bastará para prová-lo, independente de qualquer prova especial do numero ou da proporção dos votos tomados pro ou contra a deliberação.

69. No caso de ser requerida a votação nominal como ficou dito no artigo precedente, ella terá lugar immediatamente ou depois de levantada a sessão, na época e no lugar e do modo que o presidente determinar, e o resultado dessa votação nominal será considerado como a manifestação do voto da assembleia em que houver sido requerida a votação nominal.

70. Não será lícito pedir-se votação nominal para a eleição do presidente da assembleia ou sobre o alicerço da reunião.

71. Em caso de empate na votação, quer symbolica, quer nominal, o presidente da assembleia em que houver lugar a votação symbolica ou em que for requerida a votação nominal, conforme o caso, terá direito a um segundo voto, de desempate.

72. O pedido de votação nominal não prejudicará o prosseguimento dos trabalhos da assembleia para assumptos alheios áqueles para os quaes foi requerida a votação nominal.

VOTAÇÃO

73. Em votação symbolica cada accionista terá direito a um voto tão sómente; em votação nominal terá tantos votos quantos forem as suas acções.

74. O accionista lunatico, idiota ou *non compos mentis* poderá votar pelo seu administrador, *curator bonis* ou qualquer outro curador legal, podendo este representante votar pessoalmente ou por procurador.

75. Em caso de acções possuídas em conjunto por duas ou mais pessoas, por occasião de tomar-se a votação sobre qualquer assumpto, prevalecerá o voto do mais antigo dos co-possuidores votantes que houverem votado em pessoa ou por procuração, sendo desprezados os votos dos demais co-possuidores registrados das acções em questão; para este fim a antiguidade será registrada pela ordem em que se acharem inscriptos os nomes dos co-proprietarios das acções no registro de accionistas.

76. O accionista que houver adquirido suas acções por meio de instrumento de transferencia não será admittido a votar com estas acções em qualquer assembleia geral realizada depois do expirado o prazo de tres mezes, contado da data do registro da Companhia, sem que tenha sido depositado na sede da Companhia para registro o instrumento de transferencia das acções com que pretende votar, pelo menos tres mezes antes do dia marcado para a reunião da assembleia em que pretende exercer esse direito e sem que tenha sido effectuado esse registro.

77. Os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procurador.

78. O instrumento de procuração será passado por escripto o assignado de proprio punho pelo constituinte, ou, si este constituinte for um sociedade, deverá o dito instrumento trazer o seu sello social, ou a firma de algum director, accionista ou funcionario habilitado a assignal-a.

79. Não poderá tomar parte como procurador em qualquer assembleia geral quem não for por si mesmo habilitado a assistir e a votar na assembleia perante a qual deverá valer a sua procuração, director, accionista ou funcionario de sociedade accionista ou companhia.

80. O instrumento de procuração será deixado na Sede Social pelo menos 48 horas antes da hora marcada para a reunião da assembleia em que se proponha votar a pessoa n'elle nomeada, sem o que não lhe dará esse instrumento o direito do voto. Não serão validos os instrumentos de procuração depois de expirados 12 mezes contados da data da sua outorga.

DIRECTORIA

81. Salvo deliberação em contrario tomada pela Companhia em assembleia geral, a Directoria compor-se-ha de dous membros no minimo e sete no maximo. Os primeiros directores serão Claud Thornon Cayley, David Charles Ellis, John Kerr and George Flett.

82. O director deverá possuir individualmente, e não conjuntamente com qualquer outra pessoa, o valor de 500 libras nominaes em acções privilegiadas ou ordinarias da Companhia ou parte em umas e parte em outras; e esta obrigação será exigida dos primeiros directores como de todos os que se lhes seguiram. Os primeiros directores poderão exercer as suas funções antes mesmo de se haverem habilitado, porém deverão habilitar-se dentro de um mez depois da data do registro da Companhia; si o não fizerem, cada um delles em falta será considerado como havendo se comprometido a tomar com acções privilegiadas da Companhia, as quaes lhe serão adjudicadas nessa conformidade, incontinenti.

83. Com excepção do director gerente e dos directores gerentes a Directoria terá o direito de receber dos fundos da Companhia a título de remuneração de seus serviços as seguintes quantias, a saber: £ 150 por anno e por director, sendo o total dividido entre seus membros conforme convençionarem. O presidente receberá além disso £ 150 por anno.

84. No caso de ser chamado qualquer director a prestar qualquer serviço especial ou a viajar ou a dirigir-se ou a fixar residencia no estrangeiro a negocio da Companhia, elle terá direito de receber a remuneração que for estipulada pela Directoria. Esta remuneração consistirá em uma quantia fixa ou em uma percentagem dos lucros, ou em qualquer outra combinação, e conforme resolver a Directoria ser-lhe-ha paga, além da remuneração já prevista para os directores na parte que lhes tocar ou em substituição desta, sendo em todo caso levada á conta do despezas correntes de exploração.

85. Perderá o seu cargo o director que:

- a) resignar, quando a resignação for aceita pela Directoria;
- b) de xar de habilitar-se com o valor exigido de acções;
- c) salvo ausencia em licença ou negocios da Companhia, deixar de comparecer ás reuniões da Directoria durante seis mezes consecutivos, quando a directoria declarar vago o seu cargo;
- d) ficar louco ou affectado das faculdades mentaes ou tornar-se de qualquer fórma physica ou mentalmente incapaz de exercer as funções de Director, quando a Directoria declarar a sua incapacidade;
- e) fallir ou fizer concordata com os seus credores;
- f) for convidado em consequencia de deliberação tomada em reunião da Directoria a renunciar o seu cargo; fic, porém, entendido que esta deliberação não será considerada devidamente approvada, sinão quando o for pelo voto de duas terças partes do numero total dos membros da Directoria.

PODERES DA DIRECTORIA

86. Os negocios da Companhia serão dirigidos e geridos pela Directoria, que poderá exercer todos os poderes inherentes á Companhia e praticar e fazer por parte desta tudo quanto se julgar coher dentro dos limites do seu memorial de associação e dos estatutos e que por lei ou por disposição dos mesmos não deva ser exercido ou feito pela Companhia em assembleia geral; sempre, porém, de accordo com as estipulações dos presentes, as prescripções legais e com quaisquer regulamentos que com estes ou aquelles não colidam e que forem prescriptos pela Companhia em assembleia geral; fic, entendido, contudo, que nenhum regulamento prescripto pela Companhia em assembleia geral terá poder de invalidar qualquer acto praticado anteriormente pela Directoria, que seria perfeitamente valido si não fosse esse regulamento prescripto.

87. Não obstante qualquer vaga na Directoria, os directores restantes poderão continuar a sua gestão.

Fica, porém, estipulado que, no caso de ser o numero de directores reduzido a menos de tres, estes directores restantes poderão legalmente agir para o fim de preencher as vagas existentes na Directoria e para mais nada.

88. A Directoria poderá a qualquer tempo estabelecer directores locais ou agentes para condução de qualquer dos negocios da Companhia no estrangeiro, podendo também nomear as pessoas que entender para constituir esses directores locais, fixando-lhes as respectivas remunerações.

89. A Directoria poderá eventualmente e quando julgar opportuno delegar a estes directores locais quaesquer dos poderes, faculdades ou autorização de que na occasião se achar investida, podendo, outrossim, dar aos membros existentes dessas directorias locais ou a qualquer um dellos autorização para preencher as vagas que nella se derem, o para agirem não obstante essas vagas e essas delegações ou nomeações poderão ser todas nos termos e condições que a Directoria entender, tendo esta a qualquer tempo o direito de destituir as pessoas assim nomeadas e de annullar ou modificar as delegações feitas, sem que isso possa de qualquer forma affectar ou prejudicar as pessoas que de boa fé com elles tratam, na ignorancia dessas modificações ou alterações.

90. A Directoria poderá opportunamente e mediante instrumento de procuração passado sob o sello social da Companhia nomear as pessoas que entender para o cargo de procurador da Companhia, para os fins especiais e com os poderes, autorizações e faculdades (que não excedam os de que ella se achar investida ou puder exercer nos termos das presentes) e pelo prazo e condições que fixar; e essas nomeações, si a Directoria assim o entender conveniente, poderão recahir em accionistas ou em qualquer membro de uma directoria local e estabelecida como fica dito acima, ou mesmo em qualquer companhia ou accionista, director, prepostos ou gerentes da companhia ou firma, ou ainda em qualquer corporação individual indicada directa ou indirectamente pela directoria; as procurações assim passadas poderão conter as estipulações que a Directoria entender convenientes para a boa e effectiva protecção e conveniencia de terceiros com quem tiverem transacções os seus mandatarios. Estes delegados ou mandatarios poderão ser investidos pela Directoria de poderes de subestabelecimento das autorizações e faculdades de que se acharem investidos.

91. A Companhia poderá exercer os poderes conferidos pela Companies Seals Act 1834, ficando, portanto, a Directoria munida dos mesmos poderes.

92. Será lícito a qualquer director fazer contas com a Companhia e nenhum director será considerado incompatibilizado pelo facto de ter participação individualmente, como socio ou como membro de qualquer sociedade, companhia ou associação, em qualquer contracto ou negocio que possa ser feito ou proposto por esta companhia ou de sua parte ou em que ella tenha qualquer interesse; e nem será esta Directoria obrigada a prestar contas a esta Companhia dos lucros que lhe possam advir desta sua participação.

Fica, porém, entendido que o director que se achar nessas condições não poderá votar em qualquer questão que se possa suscitár em relação a contracto ou negocio em que elle for participante e mais que elle deverá dar conhecimento á Directoria da natureza de sua participação. Estas restricções não serão applicaveis ao contracto de que faz menção o memorial de associação e nem a quaesquer consequencias d'elle oriundas.

93. A Directoria poderá eventualmente nomear um substituto provisório do secretario e a pessoa em quem recahir esta nomeação será, para todos os fins dos presentes estatutos, considerada como sendo o secretario effectivo durante todo o tempo do seu exercicio.

EMPRESTIMOS

94. A Directoria poderá a qualquer tempo e sempre que, á sua discrição, julgar necessario levantar empréstimos de dinheiros para occorrer aos negocios da Companhia, independente de qualquer autorização posterior que não a de uma deliberação tomada em reunião da mesma Directoria. Poderá contrahir esses empréstimos com qualquer Director, qualquer companhia ou sociedade (em que este for accionista, socio ou de qualquer forma coparticipante) poderá outrossim crear «debenture stock» (obrigações hypothecarias) 4 % até o valor nominal maximo de £ 150.000.000, reembolsaveis com o premio de cinco libras por cem no maximo, com poderes para, em garantia das mesmas, hypothecar e onerar todos ou qualquer parte dos bens, acervo, empreza ou capital a realizar da Companhia, presentes ou futuros; estes «debentures stock» poderão ser emitidos contra pagamento em dinheiro ou para serem permutados por outros debentures e obrigações de outra natureza da antiga Companhia e, em geral, nos termos e condições e do modo que a Directoria entender.

Além da criação e emissão desses «debenture stock», a directoria poderá ainda, neste caso, porém, com a sanção de uma assembleia geral especial dos portadores de acções privilegiadas da Companhia, levantar dinheiro para negocios da mesma, garantindo o debito ou qualquer compromisso ou obrigação desta pela criação e emissão de debentures, «debenture stock», ou outros titulos garantidos da Companhia, onerando em garantia destes todos ou qualquer parte dos bens, acervo, empreendimentos ou o capital a realizar da Companhia, presentes ou futuros, podendo a Directoria, na criação e emissão destes, e desde que seja sancionada na forma acima, prescrever os termos e condições que julgar mais convenientes.

A Directoria poderá conferir aos portadores desses debentures, «debenture stock», ou outros titulos garantidos da Companhia ou aos Trustées desses portadores os direitos que julgar convenientes no sentido de nomearem depositarios ou gerentes dos bens, acervos ou empreendimentos da Companhia, ou de fazer aos accionistas da Companhia chamadas sobre o capital a realizar na occasião pelas suas acções, direitos esses que serão transferiveis si assim ficar expresso no acto de sua outorga.

RESTRICÇÕES AOS ACTOS DA DIRECTORIA

95. O sello social não será posto em qualquer instrumento a não ser em cumprimento de uma resolução da directoria; e salvo o caso de certificações de acções, elle deverá ser posto em presença de dous directores pelo menos e do secretario, sendo que estes dous directores e o secretario deverão assignar todos os documentos que forem sellados nessas condições em sua presença.

96. Os dinheiros, letras e notas pertencentes á Companhia serão pagaveis aos banqueiros da Companhia ou com elles depositados a credito e em conta que será aberta em nome desta. As quantias a partir de £ 10.0.0 para cima a pagar pela Companhia, sempre que for possível, o serão mediante cheques sobre seus banqueiros.

RETIRADA DE DIRECTORES

97. Na assembleia geral ordinaria do anno que começar em 1 de julho de 1900 e na assembleia geral ordinaria de cada um dos annos seguintes retirar-se-ha a terça parte dos membros de que se compuzer na occasião a directoria; ou si o seu numero não for multiplo de tres, então o numero que mais se approximar do terço.

98. Os directores a retirar-se nessa occasião serão os que tiverem mais tempo de exercicio, contado da sua ultima eleição. No caso de dous ou mais Directores com a mesma antiguidade e não havendo entre elles accordo prévio, os directores a retirar-se serão sorteados dentre os mesmos. O director retirante poderá ser re-eleito.

99. Na mesma assembleia em que se der a retirada da Directoria na forma acima, a Companhia procederá ao preenchimento de cada um dos cargos vagos mediante nova eleição para cada um delles.

100. Salvo quando apresentado á eleição pela Directoria, ninguém, a não ser o director que deve retirar-se na assembleia, poderá ser eleito para o cargo de director na assembleia geral, sem que, com a antecedencia exigida, antes do dia marcado para a assembleia, tenha sido dado ao secretario, por qualquer accionista devidamente habilitado a assistir e a votar na assembleia em questão, um aviso por escripto notificando a sua intenção de apresentar a candidatura daquello para o cargo e um aviso por escripto, assignado pelo candidato proposto, declarando a sua annuência á eleição.

A antecedencia acima alludida será contada de forma que entre a data da entrega do aviso, ou a de que este se considerar entregue, e o dia marcado para a reunião da assembleia decorra o intervalo de tres dias uteis no minimo e no maximo quatorze.

101. No caso de, em qualquer assembleia em que se deva proceder á eleição de directores, não serem preenchidas as vagas dos directores retirantes, ou qualquer delles, a assembleia considerará-se-ha adiada para o mesmo dia da semana seguinte, na mesma hora e no mesmo local; e si nesta nova reunião as vagas dos directores retirantes, ou qualquer dellas, não forem preenchidas, os directores retirantes ou aquellos cujas vagas não houverem sido preenchidas considerar-se-hão reeleitos.

102. A Companhia poderá opportunamente, em assembleia geral, augmentar ou reduzir o numero de membros ou directores e determinar a ordem em que deverá dar-se a retirada ou entrada deste numero assim augmentado ou reduzido.

103. As vagas occasionaes que se derem na Directoria serão preenchidas pelos directores, mas a pessoa que for chamada nestas condições exercerá o cargo tão somente pelo prazo que teria exercido o ex-director si não se houvesse dado a sua vaga.

104. A Companhia, mediante uma resolução extraordinaria, poderá destituir qualquer director antes de expirado o seu mandato, podendo, igualmente por meio de uma resolução ordinaria, nomear outro accionista para substitui-lo; a pessoa, porém, que for nomeada nessas condições exercerá o cargo tão somente pelo prazo por que o teria exercido o director em substituição si não tivesse sido destituído.

DIRECTORES-GERENTES E GERENTES

105. Os supra nomeados John Kerr e George Fleet serão os directores gerentes da Companhia pelo espaço de dois annos, contado da sua incorporação. O dito John Kerr terá direito ao vencimento de £ 1.200 por anno e o dito George Fleet igualmente ao de £ 1.200 por anno, vencimentos estes que serão pagos mensalmente. A Directoria poderá nomear outro director gerente além dos ditos John Kerr e George Fleet, podendo também, eventualmente e si julgar opportuno, nomear uma ou mais pessoas para preencherem as vagas que se derem do cargo de director gerente; com a faculdade ainda de nomear gerentes para conduzir os negocios da Companhia ou qualquer parte delles. A Directoria poderá conferir ao director gerente ou ao gerente os poderes que entender, fixando-lhes as respectivas remunerações e tempo de exercicio.

106. Enquanto occupar o cargo o director gerente não ficará sujeito á retirada por turno e nem será levado em conta o computo do numero de directores para determinar a retirada; ficará entretanto, salvo disposição de qualquer contracto que possa ser celebrado entre elle e a Companhia, sujeito ás mesmas disposições quanto á renuncia e destituição como os outros directores da Companhia.

ACTOS DA DIRECTORIA

107. A Directoria poderá reunir-se para deliberar, adiar, ou de outra forma regular suas reuniões, conforme entender, e bem assim determinar o *quorum* necessario para a validade de suas deliberações. Salvo determinação em contrario e se *quorum* será de dous directores. As discussões que se possam suscitár na reunião da Directoria serão decididas por maioria de votos; em caso de empate o Presidente dará um segundo voto, de desempate.

108. Por ordem de qualquer director o secretario convocará a qualquer tempo a reunião da Directoria, mediante aviso entregue a cada um dos seus membros.

109. A Directoria poderá eleger ou destituir o seu Presidente ou Vice-Presidente. O Presidente eleito, ou em sua ausencia o Vice-Presidente, presidirá a todas as reuniões da Directoria; si não houver, porém, Presidente ou Vice-Presidente, ou si por occasião da reunião não se acharem presentes o Presidente ou Vice-Presidente até cinco minutos depois da hora marcada, os directores presentes escolherão dentre o seu numero um que presidirá á sessão e o director assim eleito assumirá as respectivas funções.

110. A Directoria poderá delegar quaesquer dos seus poderes a comissões que entender crear, compostas de seus membros. As comissões que assim forem constituídas conformar-se-hão, exerci-

tando os poderes que lhe forem assim delegados com as determinações da Directoria. O Presidente da Directoria será *ex-officio* membro de todas as comissões.

111. As diferentes comissões poderão eleger um presidente para as suas reuniões. Na hypothese de não ser eleito um presidente, ou si por ocasião de qualquer reunião este não comparecer dentro de cinco minutos depois da hora marcada, os presentes escolherão dentro o seu numero um que presidirá a sessão.

112. As comissões poderão reunir-se e adiar as suas reuniões, conforme entenderem. As questões que surgirem em qualquer dessas reuniões serão decididas pela maioria de votos dos membros presentes; no caso de empate o presidente dará um segundo voto de desempate.

113. Os actos praticados *bona fide* por qualquer sessão da directoria, ou por qualquer comissão da Directoria, ou por qualquer pessoa agindo como director, ainda que mais tarde se verifique que houve qualquer vicio na nomeação desse director ou de pessoa agindo nessa qualidade ou que este ou aquella, ou qualquer delles, não tinham a necessaria qualidade, serão tão validos como si a pessoa que os praticar houvesse sido regularmente nomeada e fosse legalmente habilitada como director.

114. Os directores mandarão lavrar actas nos livros competentes:

a) de todas as nomeações dos funcionarios feitas pela Directoria;

b) dos nomes dos directores presentes em cada reunião da Directoria e da comissão de directores (para este fim cada um dos directores que comparecerem a essas reuniões assignará o seu nome em um livro *ad hoc*);

c) das deliberações tomadas e dos actos praticados pela assembléa da Companhia e das reuniões da Directoria e das comissões da Directoria.

Essas actas, trazendo a assignatura do Presidente da reunião em que houverem sido feitas as nomeações, ou que foram presentes tais directores indicados, ou que foram approvadas as deliberações, ou praticados os actos indicados,—ou pelo Presidente da reunião ou assembléa seguinte da Companhia ou da Directoria ou da comissão, conforme o caso,—será prova bastante, independente de qualquer outra justificação dos factos nella exarados.

FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDOS

115. Os lucros da Companhia disponiveis para a distribuição como dividendos serão autorizados 1º para pagamento de um dividendo sobre as acções com privilegio, si houver, de accordo com os respectivos direitos e prioridade; o saldo dos lucros, salvo quaesquer disposições especiaes dos presentes estatutos referentes ao assumpto, será applicado ao pagamento de dividendos ou bonificações sobre as acções ordinarias. A Directoria, com a sanção da Companhia em assembléa geral, poderá eventualmente declarar dividendos a pagar-se aos accionistas na proporção do numero das suas acções e da importancia do capital realizado ou considerado realizado sobre ellas, excluidos quasquer adiantamentos feitos por conta de chamadas.

116. Não se pagará qualquer dividendo, dividendo provisório ou bonificações a não ser com os lucros resultantes das operações da Companhia e nem com quantia superior á que for recommendada pela Directoria.

117. A Directoria, si julgar conveniente poderá eventualmente estabelecer e declarar o pagamento de um dividendo provisório ao accionista por conta e antecipação do dividendo do anno corrente.

118. Cumprida a obrigação do pagamento dos dividendos sobre as acções privilegiadas da Companhia, a Directoria levará todos os annos ao fundo de reserva, sobre os lucros resultantes no respectivo anno dos negocios da Companhia £ 2.500 (juntamente com a quantia adicional que, aggregada a estas £ 2.500, perfizer 20 % dos lucros líquidos do exercicio obtido na forma acima, que restarem depois do pagamento daquelles dividendos já citados) até que o total das quantias assim levadas ao fundo de reserva, nos termos do presente artigo, perfazam a importancia de 50.000 libras. Não será licito utilizar-se das quantias assim levadas a fundo de reserva nos termos acima para pagamento de dividendos ou bonificações sobre as acções ordinarias da Companhia, comquanto possa em caso de necessidade este fundo de reserva ser desfalcado para pagamento dos dividendos sobre as acções privilegiadas.

A Directoria poderá, outrossim, desde que julgar conveniente e salvo os direitos dos possuidores de acções de qualquer classe gozando de qualquer privilegio, mas antes de recommendar qualquer dividendo ou bonificação sobre as acções ordinarias, retirar os lucros da Companhia e levar a fundo de reserva outras quantias que julgar convenientes, além daquellas que, na forma das disposições supra, devam ser levadas a esse mesmo fundo de reserva.

As quantias levadas ao fundo de reserva poderão, a juizo da directoria, ser empregadas nos negocios da Companhia ou para fazer face a eventuaes, ou ainda para a liquidação gradual do qualquer debito ou responsabilidade da Companhia, ou ainda para occorrer a reparos ou conservação de usinas, installações e ma-

chinismos pertencentes á mesma Companhia, observadas as disposições acima prescritas e com a sanção prévia da Companhia em assembléa geral, ser utilizadas para equilibrar os dividendos ou para distribuir a título de bonificação entre os accionistas da Companhia no occasião, nos termos e de modo que a mesma em assembléa geral opportunamente determinar.

119. Os directores poderão empregar as quantias que forem sendo levadas a fundo de reserva nos titulos que julgarem mais apropriados, com excepção das acções desta Companhia.

120. A directoria poderá deduzir dos dividendos a pagar a qualquer accionista as quantias que por ventura dever e lhe forem exigidas pela Companhia a título de chamadas ou qualquer outro.

121. O aviso de qualquer dividendo que possa ser declarado será dado do modo adiante indicado a todos os accionistas que nos termos das disposições adiante contidas tiverem direito de receber avisos da Companhia.

122. Os dividendos, bonificações ou juros não reclamados não vencerão juros contra a Companhia.

123. No caso de acções registradas em nome de diversos possuidores conjunctos, qualquer uma dessas pessoas poderá dar recibos firmes e valiosos de todos os dividendos definitivos e provisórios sobre as suas acções.

CONTABILIDADE

124. A directoria fará escripturar com a devida regularidade e clareza:

a) o activo, passivo e o stock da Companhia;
b) os recebimentos e pagamentos effectuados pela Companhia, com a designação das respectivas determinantes;
c) os creditos e responsabilidades da Companhia.

125. Os livros serão escripturados na séde social da Companhia ou em qualquer outro logar, ou nos logares em que a directoria entender mais conveniente; e nenhum accionista, a não ser um director ou fiscal ou outro funcionario, empregado, contador ou pessoa cuio cargo a isso obriga, terá o direito de examinar os livros, contas, documentos ou escriptos da Companhia sinão nos casos previstos em lei ou consentimento da directoria.

126. Pelo menos uma vez em cada anno a directoria apresentará á consideração da Companhia em assembléa geral uma demonstração da conta de lucros e perdas do exercicio findo encerrado no maximo quatro mezes da data da assembléa juntamente com o balanço contendo um resumo do activo e passivo da Companhia, organizado sob os competentes titulos.

127. Ao secretario da «Share and Loan Department» da bolsa de Londres serão fornecidas duas copias impressas de ssa conta de Lucros e Perdas e do Balanço, e a cada um dos accionistas da Companhia será fornecido pelo mesmo processo adiante prescripto para a expedição de avisos um exemplar, pelo menos seto dias antes da reunião da Assembléa Geral annual ordinaria.

VERIFICAÇÃO DAS CONTAS

128. No correr do exercicio, começando em 1 de julho de 1900, e uma vez pelo menos no correr de cada um dos exercicios seguintes, serão as contas da Companhia devidamente examinadas e verificadas a exactidão da demonstração de lucros e perdas do balanço por um ou mais fiscaes.

Os primeiros fiscaes serão nomeados pela directoria e os seguintes o serão pela Companhia em Assembléa Geral.

129. No caso de ser nomeado um só fiscal, a elle applicar-se-hão todas as disposições nestes contidas, relativamente a fiscaes.

130. Os fiscaes poderão ser tirados dentre os accionistas da Companhia. Não poderá ser eleito fiscal, entretanto, quem tiver outro interesse que não o de accionista nos negocios da Companhia, não sendo tambem elegiveis para esse cargo os directores ou outros funcionarios da Companhia enquanto o forem.

131. A eleição de fiscaes será feita pela Companhia na assembléa geral de cada anno.

132. A remuneração dos fiscaes será fixada pela Companhia em assembléa geral.

133. Todo fiscal que acabar o seu mandato, poderá ser reeleito.

134. Na hypothese de vaga occasional do cargo de fiscal, a directoria procederá immediatamente ao preenchimento; mas a nomeação feita nessas condições ficará sem effecto si for desaprovada pela Companhia na primeira assembléa geral seguinte.

135. Si não for feita a eleição de fiscaes na forma acima prescripta a Junta Commercial poderá a requerimento de accionistas em numero de cinco no minimo, nomear um fiscal para funcionar durante o exercicio corrente, fixando-lhe a remuneração que deverá perceber da Companhia pelos seus serviços.

136. A cada um dos fiscaes será fornecida uma cópia do balanço e da demonstração de lucros e perdas, cabendo-lhe obrigação de examinal-os confrontando-os com os respectivos documentos.

137. A cada fiscal será igualmente fornecida uma lista de todos os livros da Companhia e permitido, em qualquer ocasião razoável o exame dos mesmos livros e da contabilidade da Companhia. Elle poderá empregar á custa da Companhia, e si lhe for isso determinado pela Assembléa Geral, e tão somente nesse caso, contadores ou outras pessoas para auxiliar-o na verificação dessas contas, podendo, outrossim, no desempenho dessa sua incumbencia, interrogar os directores ou qualquer outro funcionario da Companhia.

AVISOS

138. Os avisos poderão ser dados pela Companhia a qualquer accionista pessoalmente ou mediante remessa pelo Correo em carta franqueada a elle, dirigida para seu endereço registrado constante do livro de registro do accionista.

139. Em relação ás acções pelas quaes ha duas ou mais pessoas registradas como coproprietarios, o aviso bista ser dado áquella cujo nome estiver em primeiro logar no livro de registro de accionistas, e isso mesmo si essa pessoa tiver por qualquer outro motivo direito a receber avisos da Companhia nos termos dos presentes estatutos.

140. Os accionistas constantes do registro com endereço fóra do Reino Unido que quizerem fornecer á Companhia eventualmente um endereço dentro do Reino Unido para o qual lhe podem ser dirigidos os avisos, poderá recebê-los nesse endereço; mas, a não ser nessas condições somente os accionistas registrados no Livro de Accionistas com endereço dentro do Reino Unido terão direito a receber avisos da Companhia.

141. Os avisos enviados pelo Correo considerar-se-hão feitos na occasião em que a carta que os contenha for lançada ao Correo, e para provar esta entença bastará provar que a carta contendo o aviso foi devidamente endereçada e lançada ao Correo.

142. As pessoas que por força de lei, de transferencia ou de qualquer outra circumstancia possam haver adquirido título a qualquer acção serão tidas como havendo recebido todo o qualquer aviso ou documento de outra natureza dado ou enviado ao endereço da pessoa em cujo nome a acção acha-se registrada antes de ser o seu nome e endereço inscripto no livro de registro em relação a essa acção.

RESALVAS

143. Os directores, os directores-gerentes, os agentes, os fiscaes, os secretarios e demais funcionarios que o forem da Companhia e quaisquer Trustees, agindo em assumpto referente aos negocios da Companhia, e qualquer um delles, bem como seus herdeiros, testamentarios e administradores serão tidos por desobrigados e garantidos com o acervo e os lucros da Companhia contra quaisquer acções, custas, onus, prejuizos, perdas e despezas que elles ou qualquer um delles ou seus herdeiros, testamentarios ou administradores possam vir a soffrer ou incorrer por motivo de qualquer acto praticado individual ou solidariamente, ou qualquer omissão no cumprimento de suas attribuições ou do que se supponha ser attribuições de seus respectivos cargos ou encargos, salvo si forem resultantes de sua propria falta ou negligencia voluntaria; e nenhum delles poderá ser responsabilizado pelos actos, recebimentos, negligencias ou faltas do outro ou dos outros, ou pelo facto de haver tomado parte pro-forma em qualquer recebimento, e nem como responsavel, de banqueiros ou outras pessoas com quem possam ser ou vir a ser depositados ou guardados os dinheiros ou effectos da Companhia. E nem ainda por qualquer vicio que se verificar existir no título da Companhia a qualquer propriedade adquirida, ou pela insufficiencia ou deficiencia ou vicio do título da Companhia a qualquer garantia ou penhor sobre os quaes houver sido empregados quaisquer dinheiros da Companhia ou pelos prejuizos, perdas, infortúnios, ou prejuizos oriundos de qualquer causa na forma acima, ou que se possam dar no desempenho das funções de seus cargos ou encargos respectivos ou a elles relativos; salvo, como fica dito acima, quando occorrerem por falta, culpa ou negligencia voluntaria de sua parte.

Nomes, endereços e qualidade dos subscriptores

Claud Thornton Cayley, Constitutional Club, Londres S. W., engenheiro;

John Kerr, 110 Cannon Street, Londres, E. C. empreiteiro;

George Flett, 110 Cannon Street, E. C., empreiteiro;

John Gane, 66 Coleman St., E. C., contador official;

Henry Thomas Crewe, 78 Queen Victoria St. E. C., engenheiro;

Harold Brown, 2 Bond Court, Walbrook, Londres, E. C., sollicitador;

George William Carr, 110 Cannon St., E. C., secretario de companhias.

Datado neste dia 24 de agosto de 1899.

Testemunhas das assignaturas supra:

G. Harold Brown, escrivão, 2 Bond Court, Walbrook E. C.

Por cópia conforme.

Geo. J. Sargent, Assistente Archivist da Repartição de Companhias.

63.407/8—Registro n. 4.088, de 8 de janeiro de 1901.

Dick Kerr & Co. Limited

Resolução especial, approvada aos 13 de dezembro de 1900.

Ratificada em 26 de dezembro de 1900.

Na Assembléa Geral Extraordinaria, de Dick Kerr & Co. Limited, devidamente convocada e realizada em Cannon Street 11, cidade de Londres, no dia 13 de dezembro de 1900, foram devidamente approvadas as resoluções adeantes exaradas e em outra reunião da Assembléa Geral Extraordinaria, da mesma Companhia, igualmente convocada e realizada, no mesmo local, no dia 23 de dezembro de 1900, foram devidamente ratificadas as mesmas resoluções especiaes adeantes exaradas, a saber:

1. Fica modificado o art. 15 pela suppressão das palavras «2^a e 6^a» e a substituição em seu logar das palavras «1^a».

2. Fica alterado o art. 53 pela eliminação das palavras: «nem menos de um vigesimo do numero de accionistas da Companhia.»

3. Fica alterado o art. 94 pela inserção depois da palavra «interrupção» na linha 6, das seguintes: «porém de forma que os dinheiros devidos a qualquer tempo não excederão o capital nominal da Companhia, salvo a sanção de uma assembléa geral»; e pela eliminação das palavras «e de fazer aos accionistas da Companhia chamadas de capital a realizar sobre as suas acções».

4. Fica alterado o art. 103, pela eliminação de todas as palavras na linha 3, depois da palavra «Sede», substituidas pelas seguintes: «somente até a reunião da Assembléa Geral Ordinaria da Companhia, podendo nessa occasião ser reeleito.»—*Claud T. Cayley*, presidente.

Datado aos 5 de janeiro de 1910.

Por cópia conforme.—*Geo. J. Sargent*.

Archivista Assistente de Companhias Anonymas.

63.407/113 Registro n. 62.655. 25 de agosto de 1902.

Dick Kerr & Company Limited

Resoluções especiaes. Approvadas aos 28 de julho de 1902.

Ratificadas aos 13 de agosto de 1902.

Na Assembléa Geral Extraordinaria, da Dick Kerr & Company Limited, devidamente convocada e realizada em Cannon Street 110 na cidade de Londres, aos 28 dias de julho de 1902 foram devidamente approvadas as resoluções adeantes exaradas; e em outra reunião da Assembléa Geral Extraordinaria, da mesma Companhia igualmente convocada e realizada no mesmo logar, aos 13 de agosto de 1902, foram devidamente ratificadas as mesmas resoluções especiaes adeantes exaradas, a saber:

(1) Fica suprimido o art. 10 dos Estatutos.

(2) Fica o capital da Companhia augmentado para £ 650.000, pela criação de 60.000 novas acções de £ 5 cada uma (das quaes 40.000 serão acções privilegiadas e 20.000 acções ordinarias); e fica a directoria autorizada, não obstante as disposições do art. 50 dos Estatutos da Companhia, a adjudicar ou de outra forma dispor das acções como si se tratasse de acções do capital original da Companhia.

(3) Sem prejuizo dos direitos dos possuidores das acções privilegiadas já emitidas, a receberem o saldo devido do dividendo á razão de 5 % ao anno sobre as suas ditas acções, correspondente ao exercicio findo em 30 de junho de 1902, as 30.000 acções actualmente existentes e as 40.000 novas acções privilegiadas ficarão equiparadas, a contar de 30 de junho de 1902, em uma unica classe de acções privilegiadas e darão aos seus possuidores, modificados os direitos dos possuidores das actuaes acções privilegiadas que lhes são inherentes nos termos dos Estatutos, os seguintes direitos:

a) o direito de receber um dividendo preferencial cumulativo fixo, á razão de 6 % ao anno sobre o capital realizado ou creditado como realizado sobre as suas acções, sendo que a primeira prestação desse dividendo (correspondente ao semestre a findar em 31 de dezembro de 1902) será pago em 1 de abril de 1903, e as seguintes prestações serão pagas por semestres em 1 de outubro e 1 de abril;

b) em caso de liquidação, o direito de receberem do acervo da Companhia, com preferencia sobre todo e qualquer pagamento em relação a acções ordinarias:

i) todos os dividendos preferenciaes em atraso (estes atrasados serão calculados até a data do inicio da liquidação);

ii) os juros á razão de 6 % sobre o capital realizado ou considerado realizado sobre as acções, contados desde o inicio da liquidação até a época do reembolso desse capital; e

iii) a importancia correspondente ao mesmo capital; as acções preferenciaes, entretanto, não darão aos seus possuidores quaisquer outros direitos sobre os lucros ou acervo da Companhia.

(4) Fica modificado o art. 118 dos Estatutos da Companhia pela supressão dos algarismos «£ 50.000» na linha 8, sendo substituído pelos algarismos: «£ 150.000.»

Datado neste dia, 25 de agosto de 1902.—G. W. Carr, secretario.—Por cópia conforme, Geo. J. Sargent, Archivista de Companhias Anonymas.

63.407/196—Registro n. 65, 1 de janeiro de 1903.

Dick Kerr & Co. Limited

Resoluções especiaes, aprovadas em 15 de dezembro de 1902.

Ratificadas em 31 de dezembro de 1902.

Na Assembléa Geral Extraordinária dos accionistas da Dick Kerr & Company Limited, devidamente convocada e realizada em Cannon Street 110, na cidade de Londres, aos 15 de dezembro de 1902 foram approvadas as resoluções adeante exaradas; e em outra reunião da Assembléa Geral Extraordinária, da mesma Companhia igualmente convocada e realizada no mesmo lugar, aos 31 de dezembro de 1902, foram devidamente ratificadas as mesmas resoluções especiaes adeante exaradas, a saber:

Fica modificado o art. 92 dos Estatutos da Companhia, acrescentando-se no final o seguinte: «nem será esta restrição applicavel a qualquer questão, salvo a English Electric Manufacturing Limited, ou a qualquer contracto ou transacção que com elle possa ter essa Companhia. G. Flett, P. Datado em 1 de janeiro de 1903. Geo J. Sargent. Archivista de Companhias Anonymas.

663407/213—Registro 53369. 6 de junho de 1907.

Dick Kerr & Co. Limited.

Resoluções especiaes, aprovadas em 28 de setembro de 1905.

Ratificadas aos 23 de outubro de 1905.

Na Assembléa Geral Extraordinária da Dick Kerr & Co. Limited, devidamente convocada e realizada aos 28 de setembro de 1905, foram approvadas as resoluções adeante exaradas, e em outra reunião da Assembléa Geral Extraordinária da Companhia igualmente convocada e realizada aos 23 de outubro de 1905, foram devidamente ratificadas as mesmas resoluções especiaes, adeante exaradas, a saber:

(1) Fica alterado o art. 81 dos Estatutos pela supressão da palavra «sete» na linha 3, substituída pela palavra «dez».

(2) Fica cancelado o art. 83 e adoptada a seguinte redacção em seu lugar: «83, a directoria (exceptuados os directores gerentes e o director gerente assistente, si houver) será paga dos fundos da Companhia e a titulo de remuneração pelos seus serviços, na seguinte razão: por cada director, £ 250 por anno, sendo o total destas quantias entre elles repartido, conforme opportunamente deliberarem; o presidente receberá além disso um pagamento annual de £ 100. A remuneração supra comprehenderá todas as

despesas de viagem e hotel que os directores possam fazer para comparecerem ás reuniões da directoria.»

(3) Fica alterado o art. 105 pela inclusão antes da palavra «Gerentes» na linha 10, das palavras «qualquer pessoa para o cargo de director gerente assistente, ou,» e pela inserção na linha 12 do mesmo artigo depois das palavras «Director Gerente» das palavras «Director Gerente Assistente».

(4) Fica alterado o art. 106 pela inserção, na primeira linha, depois das palavras: «um Director Gerente», das palavras: «ou Director Gerente Assistente». —Frank Mott, secretario.

Por cópia conforme.—Geo J. Sargent, Archivista de Companhias Anonymas.

63.407/211—Registro n. 22.720, 9 de março de 1903. 211.

Dick Kerr & Co. Limited.

Resoluções especiaes, aprovadas em 1 de fevereiro de 1906.

Ratificadas em 22 de fevereiro de 1906.

Na Assembléa Geral Extraordinária da Dick Kerr & Co. Limited, devidamente convocada e realizada nos escriptorios registrados da Companhia, Abchurch Yard, Cannon Street, na cidade de Londres, em 1 de fevereiro de 1906, foram approvadas as resoluções adeante exaradas, e em outra reunião da Assembléa Geral Extraordinária da Companhia igualmente convocada e realizada aos 22 de fevereiro de 1906, foram devidamente ratificadas as mesmas resoluções especiaes adeante exaradas:

(1) Fica resolvido que cada uma das 61.000 actuaes acções privilegiadas da Companhia, já emitidas, de £ 5 cada uma, e que cada uma das 9.000 actuaes acções privilegiadas da Companhia, de £ 5 cada uma, por emitir, seja, como pelo presente fica, subdividida em cinco acções privilegiadas de £ 1 cada uma.

(2) Fica deliberado que cada uma das 52 actuaes acções ordinarias da Companhia, já emitidas, e cada uma das 8.000 actuaes acções ordinarias da Companhia de £ 5 cada uma, por emitir, seja, como pelo presente fica, subdividida em cinco acções ordinarias de £ 1 cada uma.

(3) Fica modificado o art. 73 dos Estatutos da Companhia pela eliminação das palavras «em caso de votação nominal, cada accionista terá tantos votos quantos forem as suas acções», substituídas pelas seguintes: «em caso de votação nominal, cada accionista terá um voto por grupo de cinco acções por elle possuidas.»

Dar-se-ha opportunamente aviso logo que estiverem promptos os novos certificados a serem trocados pelos actuaes. — John Kerr.

Datado 2 março 1906. — P. Frank Mott, secretario.
Por cópia conforme. — Geo. J. Sargent, Archivista Assistente das Sociedades Anonymas.

Nada mais continham os referidos Certificados de Incorporação, Memorial de Associação e Estatutos, que bem e fielmente vertido proprio original ao qual me reporto. Em fé do que, passei a presente que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 29 dias de novembro de 1910.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 18 do mez corrente e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, ressaltando, o Governo, os direitos do terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Leclerc & Co., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 6.373, Antonio Ribeiro da Silva Braga, brasileiro, advogado, domiciliado em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, para «uma caixa insulada para o transporte de quaesquer objectos resfriados»;

N. 6.374, Maurice de Redon de Colombier e Jules Clément, francezes, engenheiros, domiciliados em Paris, França, para «um novo processo para separar as particulas metallicas contidas em materias em pó»;

N. 6.375, Louis Langhaar, norte-americano, engenheiro mecanico, domiciliado em Bristol, Connecticut, Estados Unidos da America do Norte, para «um mancal de bolas aperfeçoado para transmissões de movimento a machinismos»;

N. 6.376, Schmidt's Superheating Company Limited, ingleza, industrial, com séde em Londres, Inglaterra, e cessionaria do Dr. Wilhelm Schmidt e Peter Thomsen, domiciliados em Cassel-Wilhelmshöhe, Alemanha, para «uma caldeira aperfeçoada de locomotiva com tubos de fumaça superaquecedores»;

N. 6.377, José dos Santos Major, portuguez, commerciante, domiciliado em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «aperfeçoamentos em processo de extracção do sal das aguas do mar, por meio de tratamento mecanico e aparelhos para esse fim».

—Por outros da mesma data e cartas-patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo referido prazo e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Buschmann & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 6.378, Antonio Coteli, hespanhol, mecanico, domiciliado em Havana, Cuba, para «uma nova machina para fabricar massas plasticas, dando-lhe formas diversas»;

N. 6.379, Henrique Palm, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital, para «uma nova machina para seccar sal».

NOTICIARIO

Sob a presidencia do Sr. Presidente da Republica realiza-se hoje o despacho colectivo semanal do Ministerio.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem uma commissão do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, composta dos Srs. Manoel Pinto Mendes, Benedicto Paixão Pinheiro, Henrique Conbeiro dos Santos e Vicente Hermogeneo, que entregaram a S. Ex. um memorial em que expõem os motivos que os levaram á sua presença.

O Sr. Presidente da Republica mandou submeter á consideração do Supremo Tribunal Militar os papeis em que os officiaes reformados do Exercito, coronel Alfredo Ernesto Jacques Ourique e Antonio Bezerra,

Cabral pedem que se apostillem em suas patentes os serviços prestados na campanha do Paraguay, afim de gozarem as vantagens conferidas pelo disposto no art. 16 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro findo.

O Sr. Presidente da Republica visitará amanhã, ás 9 horas da manhã, o 13º regimento de cavallaria e o quartel typo, situado na Quinta da Boa Vista.

Estiveram hontem com o Sr. Presidente da Republica os Srs.: general Dantas Baretto, ministro da Guerra; Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação; senadores João Luiz Alves, Moniz Freire, Indio do Brazil e Fernando Mendes; deputados João Penido, Raymundo de Miranda, Julio de Mello, Pedro Pernambuco e buão de Monjardim; coronel Silva Pessoa, commandante da Força Policial; Dr. Armenio Jouvin, director geral da Imprensa Nacional; Dr. Esmeraldino Bandoira, Affonso de Moraes, Julio de Lemos, Granadino Junior, Ismael A. Moniz Freire, tenente Walfredo Reis, Rego do Faria, Manoel M. Machado, Augusto Bernacchi, Dr. Carlos de Novaes, Dr. Lopes Trovão, Dr. Bernardo Veiga, Dr. Gentil Norberto, Dr. J. Alves de Castro, almirante J. de Noronha, Dr. Carlos da Fonseca, Dr. Mario de Castro, Dr. Alfredo S. Ferreira, coronel Augusto Ramos, coronel Carlos Pinto, F. Xavier da Cunha, Luiz J. de Souza, Dr. Arthur F. de A. Cavalcanti, Dr. M. Fontaninha, Dr. Demetrio Ribeiro, commandante Marques da Rocha, Dr. Virgolino de Alencar e Dr. Coelho Lisboa.

Amanhã, ás 6 horas da tarde, haverá retreta no Palacio do Catete.

O Sr. Presidente da Republica mandou franquear ao publico o parque do Palacio.

O Sr. Presidente da Republica recebeu do Centro de Navegação Transatlantica o seguinte officio:

«N.º 77—Santos, 19 de janeiro de 1911.—Exm. Sr. Tem a subida honra de comunicar a V. Ex. que, em sessão de 14 do corrente, foi eleita e empossada a seguinte directoria deste Centro, para o anno de 1911:

Presidente, Ernest Bormann; secretario, Carlos Menezes; thesoureiro, R. Wagner; 1º, 2º e 3º supplementes, R. A. Sandali, F. W. Bodé e A. Soares.

Na esperança de que V. Ex. se dignará dispensar a este Centro o apoio de que elle precisa para a consecução dos seus elevados objectivos, apresentamos a V. Ex. as afirmações da nossa mais elevada estima e profunda consideração. — Presidente, Ernest Bormann. — Secretario, Carlos Menezes.»

O Sr. Dr. Alvaro de Azevedo, secretario da Presidencia da Republica, recebeu hontem muitas felicitações por motivo do seu anniversario natalicio.

O Sr. Presidente da Republica mandou pela Secretaria da Guerra, declarar ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, em

Curitiba, que a Anna de Brito Pereira deverá ser abonada, a contar de 18 de dezembro findo, a importância do soldo que compete a seu marido, 1º sargento, archivista da 4ª bateria independente, Gabriel da Silva Pereira, que se acha recolhido ao Hospicio Nacional de Alienados, uma vez que fique averiguado a-har-se elle ainda internado nesse estabelecimento.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro do Interior os Srs. senadores Walfredo Leal, Pedro Borges, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos e Muniz Freire; deputados João Vieira, Raymundo de Miranda, Costa Rodrigues, Rodrigues Lima, Erico Coelho, Augusto de Freitas, Mello Franco, Bezerril Fontenelle, João Penido e Lyra Castro; Drs. Belisario Tavora, Leon Ramos, João de Lacerda, Oscar Varady, Augusto Brandão, Antonio de Mattos, Rego Barros, Primitivo Moacyr, Armenio Jouvin, Pires Farinha, Mendes Tavares, Henrique de Vasconcellos, A. Arico de Freitas, Porphirio Nogueira, coronel Bento Porto, major Felix Fleury, capitão Estellita Verner, Arthur Neves de Azambuja, Manoel José de Lacerda, Mattoso Maia e Dr. Gastão Teixeira.

Não é exacto que o Governo tenha procurado entrar em accôrdo com os estudantes de medicina fazendo quaesquer promessas.

O Sr. ministro do Interior, procurado tres vezes pelo Sr. Chapot Prevost, sempre declarou-lhe que o Governo não tinha que entabular accôrdo, porquanto a sua acção visava tão sómente o cumprimento da lei do ensino e a manutenção da autoridade do delegado do Governo na Faculdade.

Estiveram, hontem, no gabinete do Sr. ministro da Fazenda, os Srs. senador João Luiz Alves, deputados Rodolpho Paixão, Augusto de Freitas, Dunheo de Abranches, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Lindolpho Camara, Homero Baptista e Raymundo de Miranda; Dr. Armenio Jouvin, Dr. Moura Brazil, Dr. Norberto Ferreira, Dr. F. Paranhos, Antonio da Costa Lage, Dr. Cordeiro da Graça, deputados Lyra Castro, João Penido Filho e Costa Rodrigues.

O Thesouro Nacional resgatou hontem apolices do emprestimo de 1897 na importância de 30:000\$ e pagou de juros das do emprestimo de 1903 a quantia de 5:050\$000.

Foi exonerado João Pires Branco do logar de escrivão da Collectoria Federal em Vasouras, Estado do Rio de Janeiro, sendo nomeado para substitui-lo Felix Machado.

Foi prorrogada por 90 dias a licença em cujo gozo se achava o agente fiscal da 5ª circumscrição do Estado do Pará, Alfredo Ferreira Lopes.

Foram concedidos 90 dias de licença: Ao operario da Imprensa Nacional João Alves de Mello; A Pedro Alberto Machado; Ao agente fiscal na 18ª circumscrição do Estado do Pará, Pedro Gomes dos Santos;

Ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso Frederico Guilherme Cartens.

O Sr. ministro da Fazenda autorizou isenção de direito para 16 caixas destinadas á Legação Japoneza e para uma encomenda postal e um volume destinados á Legação Chilena.

Obteve tres mezes de licença para tratamento de saude o carimbador da Caixa de Amortização Waldemar de Andrade.

Ao Sr. Dr. Norberto Custodio Ferreira, director do Banco do Brazil, foi hontem enviado o decreto que o nomeou para exercer interinamente o logar de presidente do mesmo banco.

Ao Sr. Dr. director geral da Imprensa Nacional foi communicado haver o Sr. ministro da Fazenda arbitrado em 6\$ o preço de venda de cada volume do «Relatorio» do general F. M. de Souza Aguiar sobre a industria do ferro.

O Ministerio da Fazenda pediu ao da Guerra a devolução da fé de officio e certidão de obito do 1º tenente do Exército Henrique Duque Estrada de Macodo Soares, afim de ter andamento o processo de melo-soldo e montepio pretendidos pela viuva do referido official.

Foram assignados os titulos declaratorios de montepio de D. Julia Ribeiro Cahet de Mendonça e menor Yara, viuva e filha do 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Epaminondas Newton Cahet de Mendonça.

Vae ser concedido á Directoria de Contabilidade da Guerra o credito necessario para pagamento da restituição pedida pelo professor da Escola do Estado Maior Manoel Said Ali Ida.

Attendendo ao que expoz o inspector da Alfandega de Pernambuco, continuará em exercicio nessa repartição, em comissão especial do Ministerio da Fazenda, o 3º escripturario da Alfandega de Santos Epitacio Pessoa de Queiroz.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas na importancia de 35:660\$000.

O Sr. inspector da Caixa de Amortização despachou hontem os seguintes papeis: Frei Diogo de Freitas. — Certifique-se quanto aos 1º e 3º títulos.

Officio n. 51, da 1ª delegacia auxiliar de Policia. — Restitua-se a nota, acompanhada do termo de exame.

Chefe da secção do papel-moeda. — Remettam-se á Directoria Geral da Contabilidade Publica.

South American Railway Construction Company, Limited. — Remetta-se.

Benjamin Pereira da Silva. — Apresente alvará judicial, como determinam a decisão do Ministério da Fazenda n. 16, de 18 de fevereiro de 1885, e a resolução da junta administrativa de 21 do corrente mez, no processo n. 66.

Na Caixa de Amortização pagam-se desde hoje até 31 do corrente os juros do apolice da divida publica correspondentes ao 2º semestre de 1910, effectuando-se a chamada dos possuidores das letras A a Z.

Tendo sido adquiridas na Europa as mercadorias fornecidas á Imprensa Nacional por Arens & Comp., torna-se necessario que esses negociantes apresentem ao Thesouro nova conta, sendo a respectiva importancia expressa em moeda do paiz de onde provieram taes mercadorias.

O Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda pediu ao Sr. Dr. director geral da Imprensa Nacional a remessa de dous officios remettidos ao *Diario Official*, referentes a uma reclamação de Gepp Edwards & Comp.

Foi transmittido hontem ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados o parecer do Sr. ministro da Fazenda sobre o requerimento do ex-2º escriptuario da Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo, João Luiz de Albuquerque Fovar.

Foi devolvida á Imprensa Nacional, afim de ser visada, a conta de pagamento de auxilio para aluzuel de casa ao ex-porteiro daquelle repartição, Antonio Teixeira da Rocha Santos.

Ao Ministerio da Marinha pediu o da Fazenda providencias para que seja livrada nova escriptura de compra e venda do terreno onde está sendo montada a ca a de um dos pharoleiros encarregados da boia illuminativa do porto de Cabedello, preenchidas as formalidades legais.

Respondendo ao officio do Sr. ministro da Viação pedindo a entrega á commissão fiscal dos obras do porto da Bahia, para serem demolidos, não só diversos casebres existentes naquella cidade, como tamtem o velho armazem da Alfandega, declarou o Sr. ministro da Fazenda haver tomado as providencias necessarias, não podendo, por enquanto, fazer a cessão daquelle armazem.

A Caixa de Conversão trocou hontem notas dilaceradas, na importancia de 9:210\$000. Era sua existencia em cofre, na mesma data, de 289.332:02\$692, equivalentes a £ 19.288.801—8—11.

Ao Ministerio da Marinha communicou o da Fazenda ter sido entregue, segundo participação recebida da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, ao representante do Ministerio da Agricultura, nesse Estado, o predio em que funcionou alli a Escola de Aprendizes Marinheiros, afim de ser nelle installada a Inspectoria Agricola.

O Tribunal de Contas, á vista do processo de tomada de contas do fallecido collecter das rendas federaes em Cachoeira, Estado

do Rio Grande do Sul, Diogo Quintino de Carvalho, vae fornecer ao Thesouro os esclarecimentos necessarios para attender ao pedido da secretaria da Camara dos Deputados a este respeito.

Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital communicou o Ministerio da Fazenda haver sido o despachante geral J. Pompilio Dias encarregado do serviço do Ministerio da Justiça naquella aduana.

Para a Caixa de Conversão entraram hontem, na importancia total de 3.844:333\$154:

Libras.....	175.2-8 1/2
Francos.....	1.300
Dollars.....	8.165
Marcos.....	1.619.640
Liras.....	20

As sahidas da mesma caixa, importando em 22:711\$651, foram de:

Mil réis, ouro.....	160.000
Libras.....	1.495
Réis fortes.....	5.000

Foi expedida hontem a portaria concedendo licença de 90 dias ao conferente da Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas, Antonio Duarte Muniz.

A Directoria da Despesa Publica concedeu os seguintes creditos, abertos ao Ministerio da Justiça: 51\$ á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul e 5:000\$ á do Ceará.

Vão ser designados dous conferentes da Caixa de Amortização, para, em commissão, auxiliar o serviço de emissão de bilhetes conversiveis na Caixa de Conversão.

Foi negado provimento ao recurso apresentado por Joaquim Pinto e Souza, negociante nesta Capital.

Hayendo o Ministerio da Guerra communicado á Directoria do Patrimonio estar sendo explorado por individuos de nacionalidade estrangeira o proprio nacional denominado Itapema, no Estado de S. Paulo, foram pedidas ao delegado fiscal naquello Estado, urgentes esclarecimentos a respeito, visto manter a Alfandega de Santos um posto fiscal naquelle proprio.

Ao Tribunal de Contas foram enviados os processos relativos ás fianças prestadas por Pedro Rodrigues Filho, collecter das rendas federaes em Campo Largo, S. Paulo; José Hemeterio de Andrade, collecter em S. João Baptista, no Estado de Minas Geres e D. Mariana Venturelli, agente do Correio no districto de Maria da Fé, neste ultimo Estado.

Por conta de varias verbas do orçamento do Ministerio da Marinha do anno findo, concedeu a Directoria da Despesa Publica os creditos de 2:820\$200 e 644\$800 á Delegacia Fiscal na Bahia, 1:612\$260 á do Rio Grande do Sul, 160\$ á do Espirito Santo e 117\$ á do Paraná.

Foi enviado ao Tribunal de Contas o processo relativo ao reforço da fiança anteriormente prestada por Francisco Alves Machado para garantir a responsabilidade do escriptão da Collectoria das Rendas Federaes

em Paraty, Estado do Rio de Janeiro, João Apollonio dos Santos, e a de seus prepostos no referido logar.

Foram concedidos pela Directoria da Despesa Publica, por conta de diversas verbas do orçamento do Ministerio da Fazenda, os creditos de:

174\$999, ouro, á delegacia fiscal em Minas Geraes;
61\$268 e 376\$ á de Sergipe;
83\$333 e 4\$420 á do Paraná;
230\$ á do Rio Grande do Sul.

A' delegacia fiscal no Amazonas foi transmittido o despacho do Sr. ministro da Fazenda, autorizando o despacho, livre de direitos, dos materiaes importados pela Mandos Improvements Limited e destinados aos serviços de aguas e esgotos na capital do Estado.

Mediante termo de responsabilidade, autorizou o Sr. ministro da Fazenda o despacho, livre de direitos, solicitado pelo intendente municipal de Corumbá.

Foi autorizado o despacho, livre de direitos, pedido por C. H. Walker & Company, Limited, empreiteiros das obras do porto do Rio de Janeiro, para diversos materiaes destinados ás mesmas obras, com exclusão, porém, dos que tiverem similares na industria nacional.

O collecter federal em Santa Maria Magdalena communicou á Directoria do Patrimonio não existir no seu municipio proprio algum de propriedade do paiz.

A' inspectoría da Alfandega desta Capital foram pedidas informações sobre o merecimento da licença solicitada pelo 4º escriptuario dessa repartição, Eurico Wallace da Gama Cockrane.

A' Alfandega desta cidade enviou a Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, para os fins de direito, o processo em que a Prefeitura de Bello Horizonte solicita restituição de armazenagens pagas.

O Sr. ministro da Fazenda negou provimento ao recurso interposto por Bastos Dias, para o fim de ser mantida a decisão do inspector da alfandega desta Capital que o multou em direitos em dobro.

Ao Sr. coronel chefe do Departamento da Administração da Guerra pediu o Sr. Dr. Alfredo Rocha, director do Patrimonio, designasse dia e hora para a entrega dos terrenos existentes no morro de Santo Antonio o pertencentes á União.

Pelo Sr. inspector da Alfandega foram despachados hontem os seguintes papeis: Beurend Schmidt & C.—A contagem do tempo para cobrança de armazenagem de despacho pago dentro do primeiro mez da estadia se regula, não pelo pagamento realizado no cões do porto, mas pelo pagamento do despacho na Alfandega. Assim, nenhum

ma armazenagem é cobravel da parte quando, pago o despacho dentro do primeiro mez de estadia, se realiza a sahida ou desembarço das mercadorias despachadas dentro dos oito dias que se seguem ao pagamento do despacho. E' esta a doutrina que emana da interpretação litteral do § 5º do art. 594 da Consolidação.

Companhia Nacional de Navegação Costeira.—Deferidos os 20 requerimentos pedindo baixas de termos de responsabilidade.

Eugenio Meyer & Comp. — Mantenho o despacho de 12 do corrente.

Jorge Tanile & Filho.—Processem o despacho pelo verificado. Condemno o commandante ao pagamento dos direitos da mercadoria extraviada, nos termos do laudo da commissão de avarias.

Luiz Ferreira.—Ao Sr. administrador das capatazias, para attestar

Max Fleiuss.—Certifique-se o que constar.

Hime & Comp.—Como requerem.

Nestor Rocha Souza Lobo.—Ao Sr. guardamór, para informar.

Americo de Orago Carvalhal.—Entregue-se mediante recibo.

Gomes Neves & Comp.—Transfiram ao Sr. Affonso Faria.

Maria do Carmo Silva Mello.—Despache pelo valor arbitrado pelo Sr. L. Soares.

Vasconcellos & Irmão.—Despachem livre, nos termos da informação do Sr. Luiz Soares.

Dr. Olympio Joaquim da Silva Pinto.—Verifique e informe o Sr. Soares.

O Sr. inspector da Alfandega enviou ao Sr. director da Receita Publica o requerimento de Diogo Goulart, agente fiscal dos impostos de consumo na 23ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, solicitando, de accordo com o art. 44 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, transporte na Estrada de Ferro Leopoldina, da cidade de Macahé para as estações de Indayassú e Conceição, bem como de Macahé á estação de Glycério.

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu hontem, por intermedio do Correio Geral, á Collectoria Federal da Parahyba do Sul, Estado do Rio, 205\$ em sellos do consumo nacional. Recebeu das officinas de xylographia e estamperia e conferiu 175.000\$ em sellos adhesivos, e diversas formulas do consumo nacional e estrangeiro. Trocou para esta praga, 196\$ em moedas de nickel do novo cunho, por papel moeda. Recebeu da officina de fundição 723.300 grammas em barras de nickel, proveniente da fundição de moedas do antigo cunho. Entregou tambem á mesma officina 200 saccos de nickel, no valor de 20.000\$, para refundição, e, mais ainda, uma barra de ouro, pesando 9.038 grammas, do British Bank, no valor metallico de 8.269\$201. Carimbou e conferiu 6.697\$ em notas recebidas do tróco de prata. (A thesouraria da Casa da Moeda vae receber 834 barras de prata, vindas de Londres pelo paquete *Asturias*, consignadas ao Ministerio da Fazenda.)

O Sr. ministro da Guerra officiou ao Sr. inspector permanente da 7ª região, nos seguintes termos:

De posse do vosso officio n. 632, de 18 de julho ultimo, em que essa inspecção permanentemente propõe a venda do edificio denominado Quartel General de Montaria, nessa ci-

dade, afim de, com o seu producto se auxiliar a despeza proveniente das obras do quartel destinado ao 11º pelotão de estafetas; vos declaro que não pôde ser aceito o alvitre lembrado, visto tratar-se de um proprio nacional que deverá reverter ao Ministerio da Fazenda, caso não mais seja necessario ao da Guerra, a cuja disposição se acha, sendo que ainda mesmo na hypothese, inaceitavel, de ser effectuada a alludida venda, correndo o processo por este ministerio, seu producto seria recolhido ao Thesouro Nacional, como venda eventual com applicação determinada pelo poder legislativo. No caso em questão convem saber qual o estado em que se encontra o referido proprio nacional, qual a importancia a despende-se com as obras de que por ventura precisa para ser adaptado a aquartelamento, ou si ha vantagens em revertel-o ao Ministerio da Fazenda por ser desnecessario ao serviço militar.

Foram approvadas pelo Sr. ministro da Guerra as nomeações, feitas pelo commandante da 1ª brigada estrategica, do capitão Adolpho Araujo Familiar, do 1º tenente Pedro Reginaldo Teixeira e do 2º tenente Chastinet para servirem o primeiro como seu assistente e os dous ultimos como ajudantes de ordens.

Attendendo ao pedido do Sr. ministro da Justiça, o Sr. ministro da Guerra mandou pôr á sua disposição o major Felix Fleury de Souza Amorim, afim de fiscalizar no territorio do Acre a execução do serviço telegraphico de character estrategico.

Em telegramma ao Sr. inspector permanente, na Bahia, o Sr. ministro da Guerra communicou ter declarado ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, naquella cidade, que os auxiliares de auditor de guerra teem direito aos vencimentos de capitão arregimentado, constantes de soldo, etapa, gratificação de soldo e de função.

O Sr. ministro da Guerra declarou ao chefe do Departamento da Administração que autorizou o Sr. director da Confederação do Tiro Brasileiro a fazer recolher áquello departamento o armamento constante dos 15 fuzis Mauser, modelo 1908, cinco sabres punhal e cinco bandoleiras fornecidos por emprestimo áquella confederação para o campeonato de tiro realizado em 7 de setembro ultimo.

Ao Sr. director do Collegio Militar officiou o Sr. ministro da Guerra mandando trancar

a matricula do alumno Agenor Eloy Ramos podendo ser readmittido em época oportuna conforme pediu o major Tito Livio de Oliveira Ramos, pae do referido alumno.

Tendo o Sr. general prefeito officiado ao Sr. ministro da guerra sobre o facto de alguns asylados do Mattoso, na Ilha do Governador, praticarem a pesca empregando a dynamite e o arrastão; foi transmittido a S. Ex. a informação prestada pelo guarda do paiól de polvora, naquella localidade, da qual se verifica que a pesca se effectuava pelos ditos processos tendo sido, porém, prohibida por aquelle empregado.

O commando do 13º regimento de cavallaria officiou ás autoridades competentes sobre a substituição da flanela kaki, por sua má qualidade e pessima confecção.

Pelo Ministerio da Guerra foram pedidas providencias ao Ministerio da Viação e Obras Publicas sobre o facto de deixarem de seguir os seus destinos officiaes, que muitas vezes recebem ordens com urgencia, por não receberem as respectivas passagens do Lloyd Brasileiro que allega não haver acomodações a bordo tanto para o Norte como para o Sul.

Ao Ministerio da Fazenda foram pedidas providencias pelo Ministerio da Guerra para que sejam desembaraçados na Alfandega de Corumbá, livres de quaesquer direitos, 10 tesouras metallicas em trilças para vão de 15 metros, quatro ditas metallicas para vão de 11 metros e 13.400 telhas planas de Marselha marca Soucuman, vindas da Europa por intermedio da casa Wanderley Boys & Comp. para as obras do quartel do 13º regimento de infantaria.

Pelo Ministerio da Guerra foram pedidas providencias ao Ministerio da Fazenda sobre a distribuição urgente, por telegramma, do credito de 3:182\$ ás Delegacias fiscaes do Thesouro Nacional em Maceió e Aracaju por conta da verba 10ª—classes inactivas—reformados—do orçamento desse ministerio, relativo ao exercicio de 1910 para attender a despesas concernentes á dita verba.

Está sendo chamado, ao Quartel General da 9ª região, o tenente João Ferreira de Carvalho do 55º batalhão Caçadores.

Vae ser excluido do 1º regimento de cavallaria o soldado Olegario José de Cerqueira Barbosa, por indigno, conforme officio dirigido ao general inspector da 9ª região pelo commandante daquella regimento.

Reune-se no dia 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, na sala do serviço de justiça da 9ª região, o conselho de inquirição sob a

presidencia do capitão Thomaz Epiphânio Guimarães, sendo juiz interrogante o 1º tenente Rogaciano Ferreira Macedo.

O bacharel Athanazio Cavalcante Ramalho, auxiliar de auditor, requerem, por certidão, uma ordem do dia da 9ª região de inspecção.

Desembarcou hontem nesta Capital, vindo de Maceió, um contingente de 19 praças, que foi mandado incluir, pela 9ª região de inspecção, na 1ª brigada estrategica.

O general inspector da 9ª região remetteu ao Departamento da Guerra os relatorios que pediu aos corpos de artilharia desta guarnição, apresentados pelas respectivas comissões que foram estudar os estragos causados na ilha das Cobras, em 10 de dezembro findo, pelos projectis dos canhões e obuzes.

Foi nomeado o coronel Napoleão Felipe Aché, do 53º batalhão de caçadores, presidente da comissão que tem de examinar diversos artigos em mau estado do 2º batalhão de artilharia, tendo como membros o 1º tenente Thiago Bonoso, do 1º regimento de cavallaria, o 2º tenente Percyles de Bitten-court Ferraz, do 20º grupo de artilharia de montanha.

Foi mandado apresentar á 8ª região militar, por ter sido posto á disposição do respectivo inspector, o aspirante a official Vicente de Paula Ferreira da Silva.

Apresentou-se ao quartel general da 9ª região por ter de seguir no dia 23 do corrente, a reunir-se ao 46º batalhão de caçadores, o major Arminio Pereira.

Obteve quatro dias de dispensa do serviço o aspirante a official Anor Teixeira dos Santos, do 2º regimento de artilharia.

Mandou-se entregar á 1ª brigada estrategica as alterações referentes ao aspirante a official Luzo Alves Garrido, do 52º batalhão de caçadores.

Foi entregue á 1ª brigada estrategica a guia referente ao 3º sargent João Alves da Cruz, do 9º batalhão do 3º regimento de infantaria.

Serviço para hoje:
Superior de dia, capitão Miguel de Oliveira Carneiro.

O official para ronda é dado pelo 1º regimento de artilharia.

A brigada estrategica dá o official para dia ao quartel general da 9ª região.

A guarnição é dada pela brigada estrategica.

Uniforme 5º.

Ao Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, informou o director geral do Serviço do Povoamento, que os nucleos colo-

niaes em fundação tem terras preparadas para receber e localizar immediatamente 2.208 familias de imigrantes agricultores, em igual numero de lotes ruraes, medidos e demarcados, com a área média de 25 hectares cada um.

— Ha entradas carroçaveis construidas para facilidade do transporte dos imigrantes, a carro, desde as estações de estradas de ferro até os nucleos.

— No corrente mez já foram recebidas e localizados 3.078 imigrantes que entraram pelo porto desta Capital, além de muitos outros que desembarcaram directamente em outros portos.

— Ha grande numero de imigrantes em viagem, notando-se a tendencia para o crescimento da corrente immigratoria para o Brazil.

Foram hontem feitos e assignadas, e opportunamente serão publicadas, todas as nomeações do pessoal encarregado do Recenseamento no Districto Federal.

— O Sr. ministro da Agricultura readmittiu grande numero dos funcionarios que haviam sido dispensados, tendo preenchido todas as vagas restantes.

— Os trabalhos vão agora continuar com a maior actividade.

O Sr. ministro da Agricultura officiou ao governador do Estado do Alagoas declarando não aceitar a offerta feita pela Intendencia Municipal de Penedo, de 20 hectares de terra, para nella o Governo Federal fundar um apprendizado agricola, visto não estar a offerta de accordo com o regulamento do ensino agronomico.

O Sr. ministro da Agricultura designou o Dr. Theophilo Alvares de Azevedo e o Sr. Alexandre da Costa Ferreira para organizarem o serviço genealogico e archivo de marcas para animaes.

Os Srs. Alvares de Azevedo e Costa Ferreira seguirão brevemente para o Rio da Prata, onde vão estudar a organização daquelle serviço.

Estiveram no Ministerio da Agricultura em visita ao Sr. ministro, os excursionistas americanos que hontem chegaram a esta Capital.

O Dr. Pedro de Toledo recebeu-os com toda gentileza, tendo-os acompanhado em visita a todas as dependencias do ministerio a seu cargo.

Ficou combinado que os excursionistas visitem brevemente algumas fabricas de tecidos e outros estabelecimentos industriaes desta Capital e dos Estados.

Estiveram hontem no Ministerio da Agricultura os Srs. Senadores Victorino Monteiro e Pedro Borges, Deputados Homero Baptista, Raymundo Miranda, e os Srs. Luiz

Betim Paes Leme, Dr. Virgilio Barbosa, Dr. Raphael Monteiro, Octavio Milanez e Nicoláo Bey.

Em dezembro falleceram nesta Capital 1.704 individuos, cifra esta equivalente a uma média diaria de 54.96 obitos e um coeeficiente de 23.04 em cada 1.000 habitantes. Elevou-se, pois, a mortalidade geral, sem que para isso tivessem contribuido as molestias transmissiveis, cujas cifras mortuarias, excepção feita para a coqueluche, que victimou a 21 creanças, pouco variaram das do mez de novembro. Encontra-se a explicação do aumento da mortalidade geral, em dezembro, no avultado numero de mortes violentas, em consequencia de ferimentos causados pela revolta de marinheiros e soldados de marinha, assim como no incremento verificado nas cifras mortuarias das molestias dos apparatus circulatorio e digestivo, facto este ordinariamente observado, aqui, na entrada da estação calorosa.

Os algarismos abaixo assignalados, referentes aos obitos de molestias transmissiveis de notificação compulsoria nos dois ultimos mezes, mostram que, comparativamente a novembro, não foram, em dezembro, piores as condições sanitarias desta cidade, podendo-se, sem exaggero, considerá-las muito boas.

Eis as cifras a que nos referimos:

	De- zem- bro	No- vem- bro
Febre amarella.....	0	0
Variola.....	0	0
Peste.....	3	4
Sarampo.....	38	34
Escarlatina.....	0	0
Coqueluche.....	21	8
Diphtheria e erup.....	3	3
Grippe.....	55	67
Febre typhoide.....	6	3
Dysenteria.....	5	5
Leprosia.....	1	0
Beriberi.....	2	1
Paludismo.....	31	25
Tuberculose.....	347	351

As delegacias de saúde realizaram em dezembro 12.551 visitas domiciliares, sendo 11.858 de policia sanitaria e 692 de vigilancia medica. Inspeccionaram 918 individuos; vaccinaram e revaccinaram contra a variola 5.489, o nenhum contra a peste. Receberam 170 notificações de molestias transmissiveis, sendo 23 de diphtheria, 132 de tuberculose, 11 de sarampo, 7 de peste, 1 de febre typhoide e 1 de lepra, contra 8 de diphtheria, 161 de tuberculose, 24 de sarampo, 1 de variola, 13 de peste e 3 de febre typhoide recebidas em novembro. Pelo Desinfectorio Central foi recebida 1 notificação de variola do Hospital Central do Exército.

Pelo Desinfectorio Central foram praticadas 2.458 desinfecções domiciliares, desinfectadas 2.491 peças de roupa e incineradas 406. Até 31 de dezembro foram tambem incinerados 2.859.757 ratos.

A brigada contra o mosquito realizou em dezembro dous expurgos, destruiu 12.807 focos de larvas, não isolou em domicilio doente algum e removeu para o Hospital de São Sebastião um, que verificou-se não estar acommettido de febre amarella. Limpou 4.570 telhados e calhas, 110.978 ralos e 76.124 tinhas; lavou 106.883 caixas de descarga, 2.422 caixas de agua, 106.607 tanques e 5.796 depositos diversos. Consumiu nos trabalhos de expurgo 92 kilos e 720 grammas de enxofre, 3 litros de alcool, 600 folhas de papel para calafeto, 4 caixas de phosphoros e 300 sarrafos e no de policia

dos focos 8.512 litros de petroleo, 176 kilos de carbolina, 7.920 folhas de papel para calafeto e do dito em bobinas 591 kilos e 600 grammas. De telhados e calhas foram retirados 4.946 baldes de lixo, e de varias casas e terrenos 537 carroças de latas e cacos.

Ao Laboratorio Bacteriologico foram solicitados quatro exames para verificação do bacillo de Koch, em escarros, todos positivos; 25 para verificação do bacillo de Klobis Loeffler, sendo 14 positivos; oito pesquisas do bacillo da peste, sendo tres positivos; dous exames positivos de fezes para pesquisa de parasitas intestinaes, uma pesquisa negativa do vibrião cholérico, duas pesquisas, uma positiva, do hematozoario de Laveran; uma pesquisa positiva do bacillo de Hansen; 19 exames de ratos suspeitos de estarem accommettidos de peste, sendo em sete confirmada a suspeita, e uma contagem especifica de sangue.

A Policia de Saude do Porto visitou 207 embarcações, considerando bom o estado sanitario de bordo.

Foram removidos 18 doentes para a Santa Casa e tres para o Hospital de São Sebastião.

A secção de engenharia realizou 28 vistorias, emittiu 42 laudos, prestou 144 informações e expediu 45 officios.

A comissão de exame de validez examinou 261 funcionarios publicos, julgando 229 carecedores de licença para tratamento de saude, quatro invalidos e 28 promptos para o serviço.

A secção pharmaceutica inspecionou 81 pharmacias e drogarias, rubricou 18 livros para registro de receitauario e deu parecer favoravel a sete preparados e abertura de um laboratorio pharmaceutico.

Pelo aparelho Clayton foram desinfectadas no porto oito embarcações, sete mercantes e uma de guerra; e em terra, as galerias de aguas pluvias de diferentes ruas, fazendo-se a limpeza de 1.083 ralos e 13 tanques, donde foram retiradas 142 carroças de lama. Foram petrolizados 4.407 ralos e 468 tanques.

O Hospital de São Sebastião recebeu durante o mez de dezembro cinco doentes de peste e um de variola. Dos isolados, inclusive os que passaram do mez anterior, falleceu um de peste, sahiram curados seis de peste, ficando em tratamento dous de variola e quatro de peste.

O registro civil accusou a inscripção, em todo o Districto Federal, de 1.837 nascimentos e 559 casamentos.

O thermometro centigrado marcou a temperatura maxima de 32.9 e a minima de 17.3, sendo a média de 23.31.

No movimento da população houve um excesso de 2.476 entradas sobre as saídas por via maritima e terrestre.

Encerrando com o presente o anno de 1910, parece-nos util dar publicidade ao resumo geral da nupcialidade, natalidade e mortalidade deste anno, guardando todos os detalhes a elles referentes, para o annuario já em feitura.

Realizaram-se em 1910, no Ri. de Janeiro, 4.631 casamentos, dos quaes 3.784 nas praças urbanas e 847 nas suburbanas. A média diaria foi de 12.68 e o coefficiente de 5.32 em cada 1.000 habitantes.

Inscreveram-se nos cartorios do registro civil 24.197 nascimentos, sendo que 17.889 tiveram lozar nas freguezias urbanas e 6.308 nas suburbanas.

Dos nascidos, 12.391 eram do sexo masculino e 11.806 do feminino.

A média da natalidade foi de 66.29 por dia e o coefficiente de 27.79 em cada mil habitantes.

Falleceram durante o anno de 1910 em

todo o Districto Federal 17.914 pessoas, victimas das seguintes causas:

Febre typhoide.....	42
Paludismo.....	448
Variola.....	1
Sarampo.....	312
Escarlatina.....	—
Coqueluche.....	115
Diphtheria e crup.....	39
Grippe.....	684
Cholera-morbus.....	—
Cholera nostras.....	—
Dysenteria.....	62
Peste.....	18
Febre amarella.....	—
Lepra.....	12
Erysipela.....	36
Outras molestias epidemicas.....	—
Infeção purulenta e septicemia.....	194
Pustula maligna e carbunculo.....	1
Raiva.....	3
Tetano.....	190
Mycoses.....	1
Beriberi.....	25
Tuberculose.....	3.649
Syphilis.....	133
Cancro molle.....	1
Cancro e outros tumores malignos.....	334
Outros tumores.....	1
Outras molestias geraes.....	108
Alcoolismo agudo e chronico.....	68
Molestias do systema nervoso.....	1.356
Molestias do aparelho e respiratorio.....	2.003
Molestias do aparelho respiratorio.....	1.924
Molestias do aparelho digestivo.....	3.288
Molestias do aparelho genito-urinario.....	631
Estado puerperal.....	126
Molestias da pelle e do tecido celular.....	73
Molestias dos orgaos da locomoção.....	11
Vicios de conformação.....	35
Debilidade congenita e outras molestias da primeira idade.....	579
Debilidade senil.....	186
Suicidios.....	113
Outras mortes violentas.....	648
Molestias mal definidas.....	168
Total.....	17.914

A média da mortandade geral foi de 49.07 por dia e o coefficiente de 20.54 obitos por mil habitantes.

Os obitos tiveram logar 13.935 nas freguezias urbanas e 3.979 nas suburbanas.

O estado sanitario da cidade foi bom, tendo apenas reinado com alguma intensidade, de julho a dezembro, o sarampo, que victimou a 312 individuos.

O resultado dos exames conclui-os a 24 do corrente, no Externato Nacional Pedro II, foi o seguinte:

4º anno — Francez — Approvados: Mario Soares de Magalhães e Mario Valentim de Souza, com distincção, grão 10; Sandoval Henrique de Sá, plenamente, grão 8; João Barbosa de Moraes, plenamente, grão 7; Pedro de Alcantara Teixeira Pinto, plenamente, grão 6; Newton de Menezes Padua e Olympio de Oliveira Chaves, simplesmente, grão 5; Joaquim Henrique Coutinho, José Candido de Lima Ferreira, Henedino Ferraz Knewitz Marçal e Socrates Nunes Nogueira Pinto, simplesmente, grão 4; Jorge Maniz e Luiz Nunes Rodrigues, simplesmente, grão 3.

O resultado dos exames prestados na 1ª época do anno lectivo de 1910 pelos alum-

nos do curso secundario do Collegio Militar foi o seguinte:

2º anno—Portuguez—Approvados com distincção: Antonio Joaquim Diniz, Antonio de Freitas Brandão, Castellino Borges Fortes, Americano Flarys e Firmino Fernando de Moraes Carneiro, grão 10. Plenamente: Gelio de Araujo Lima, Mario Perdigão e Mozart Machado, grão 9; Arthur Meurer, Mario Duffles Teixeira de Andrade, Waldemar Guaracy de Macedo e Silva, Dicear Plaisant, Fernando de Castro Uchôa, José Portocarrero e Alcio Souto, grão 8; Ademir da Costa Mattos, Archimedes de Souza Martins, Sylvio Julio de Albuquerque Lima, Canrobert Pereira da Costa, Raul Stein de Almeida, Azhauy de Brito e Souza, Democrito da Silva Freitas, Golofredo da Motta de Faria e Albuquerque, Fausto Ferraz da Costa Oliveira Maia, Ademir da Rocha, Percival de Oliveira e Alexandre Siqueira Dias, grão 7; Francis o Feliz de Araujo, Manoel Caldas Braga, Antonio Ferraz da Silveira, Nilo Horacio de Oliveira Sucupira, Alcino Nogueira da Fonseca, Agenor Bravner Nunes da Silva, Mario de Aguiar Muniz Freire, Lauderico de Albuquerque Lima, João Muciel Monteiro da Mattos, Gaspar Nunes Galvão, Edmundo Regis Bittencourt, Adherbal Campos Silva, Francisco Agra Lacerda de Almeida, Misael Cavalcanti de Assumpção, Raul Amaral Alhadadas, Ambre Cavalcanti, Custodio de Oliveira, Pedro Freitas Bandeira do Mello, Armando Nogueira da Fonseca, Fernando Barbedo Possollo, Floriano Peixoto Keller e Waldemiro de Oliveira Gomes, grão 6. Simplesmente: Ariosto de Almeida Dæmon, Raulpho de Oliveira Pardes, Bráulio Gonçalves Bastos, Roberto Lazaro da Costa Pimentel, Oswaldo Figueiredo, Adolpho Victor Paulino Junior, Domingos Kiribão Cavalcanti, Enequino Virgilio de Carvalho, José Igacio da Silva Gomes, Oscar do Rego Barros, Dario Cordeiro de Carvalho, Walter Navarro da Fonseca, Oswaldo de Barros Castro, Trajano Monteiro de Souza, Armano Pereira da Silva, Mario da Costa Braga e Waldemir Neves, grão 5; Nelson Antunes da Costa, Cid Homero de Miranda, Jayme Pessoa da Silveira, Jayme Americano Freire, Randalpho Moreira Bastos, Antonio Orsi Pereira, Renato José de Freitas, Honorato Bahiana Velloso, Benjamin Constant de Almeida, Carlos Coelho Cintra, Luiz Nunes Leite, Euclides Piracurua, José Portinho de Sá Freire, Oscar de Barros Amzalak, Nelson de Mello Barreto, Elpidio de Marins, Oscar de Araujo, Demóthenes Tertuliano Ribeiro, Alcides Americo Teixeira, Lauro Leite Barbosa, Nestor Cametá e Ricardo de Amorim Bezerra, grão 4. Reprovados 10 e faltaram 6 alumnos.

Francez — Approvados com distincção: Firmino Fernando de Moraes Carneiro, Antonio Joaquim Diniz, Castellino Borges Fortes e Alcio Souto, grão 10. Plenamente: Arthur Meurer, Raul Stein de Almeida, Francisco Agra Lacerda de Almeida e Roberto Lazaro da Costa Pimentel, grão 9; Dicear Plaisant, Antonio Ferraz da Silveira, Americano Flarys, Gaspar Nunes Galvão, A. emir da Costa Mattos, Mario de Aguiar Muniz Freire, Mario Duffles Teixeira de Andrade, grão 8; Antonio de Freitas Brandão, Mario Perdigão, Nilo Horacio de Oliveira Sucupira, Percival de Oliveira, Edmundo Regis Bittencourt, Honorato Bahiana Velloso, Azhauy de Sá Brito Souza, José Portocarrero, Mozart Machado, Americo Valerio Campello, Waldemar Guaracy Macedo e Silva, Gelio de Araujo Lima, Fernando de Castro Uchôa, Archimedes de Souza Martins, Benjamin Constant Magalhães Almeida, Sylvio Julio de Albuquerque Lima, Canrobert Pereira da Costa, Lauro Leite Barbosa e Jayme Pessoa da Silveira, grão 7; Francisco Feliz de Araujo, Raul

Amaral Alhadas, Walter Navarro da Fonseca, Ariosto de Almeida Daemon, Agenor Brayner Nunes da Silva, Manoel Caldas Braga, Ademar da Rocha, Castello de Oliveira, Trajano Monteiro de Souza, Alcino Nogueira da Fonseca, Antonio Orsi Pereira, Edgard Cavalcanti de Albuquerque, José Ignacio da Silva Gomes, Godofredo Leite, Americo Braga, Godofredo da Motta de Faria e Albuquerque, Ambire Cavalcanti, Eneidino Virgílio de Carvalho, Alexandre Siqueira Dias e Waldemir Neves, grão 6. Simplesmente: Demosthenes Tertuliano Ribeiro, Pedro Freitas Bandeira de Mello, Oswaldo de Barros Castro, Walde-miro de Oliveira Gomes, José Porcinho de Sá Freire, Randolpho Moreira Bastos, Democrito da Silva Freitas, Dario Cordeiro de Carvalho, Oscar de Araujo, Misael Cavalcanti de Albuquerque, Adolpho Victor Paulino Junior, Fausto Ferraz da Costa Oliveira Maia, Ranulpho de Oliveira Paredes, Armando Pereira da Silva, Fernando Barbedo Posollo, Theophil Ottoni da Fonseca, Luiz Nunes Leite, Oscar de Barros Anzalak, Ascendino Ferreira do Nascimento, Armando Nogueira da Fonseca, Jayme Americano Freire e Luiz Diniz, grão 5; Domingos Kiribio Cavalcanti, Laudo I o de Albuquerque Lima, João Manuel Monteiro dos Santos, Cid Homero de Miranda, Mario Fernandes da Silveira, Oscar do Rego Barros, Nelson Antunes da Costa, Carlos Coelho Cintra, Romulo Fabricer, Elipilio de Marins, Adhelbul Campo Silva, Luiz de Azambua Cardoso, Renato Jos de Freitas e Nestor Cametá, grão 4. Reprovados 7 e faltaram 4 alumnos.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Amazon*, para Bahia, Recife e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9.

Pelo *Haperuna*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Príncipe Umberto*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até às 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Bahia*, para portos do norte, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até às 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Orion*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Praia, Rosario, Matto Grosso e Paaguay, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Saxon Prince*, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às

9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 23 de janeiro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.063	635	1.693
Entraram.....	52	23	75
Sahiram.....	45	28	73
Falleceram.....	11	4	15
Existem.....	1.059	626	1.685

O movimento da Sala do Banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.29 consultantes, para os quaes se aviaram 1.335 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes e 103 pequenas operações.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 23 de janeiro de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quanti- dade	Nuvens	
1 a. m.....	750.7	27.5	18.7	68	1.0	NNW	4	Limpo	
2 a. m.....	750.5	27.1	18.9	71	1.9	NNW			
3 a. m.....	750.5	26.1	19.9	80	1.4	NNW			
4 a. m.....	750.5	26.0	19.8	79	1.1	NNW	0	Limpo	
5 a. m.....	750.9	25.7	19.8	80	3.0	NNW			
6 a. m.....	751.4	25.6	20.1	82	1.9	NNW			
7 a. m.....	751.6	25.7	21.0	85	1.6	NNW	4	C. CS	
8 a. m.....	752.1	25.4	21.0	84	2.4	NNW			
9 a. m.....	752.2	27.6	19.2	70	1.7	NNW	4	C. CS	
10 a. m.....	752.5	29.3	19.5	64	2.9	NW	4	C. K	Nev. baixo
11 a. m.....	752.2	30.4	21.6	67	2.8	N			
1/2 dia.....	751.9	28.1	19.1	67	4.3	SSE	3	C. K	
1 p. m.....	751.3	27.3	19.6	72	8.3	SSE	2	C. K	
2 p. m.....	750.8	26.6	17.9	69	8.0	SSE			
3 p. m.....	750.3	27.2	17.9	67	10.2	SSE	3	C. K. KN	
4 p. m.....	750.4	27.4	18.8	68	10.0	SSE	8	CK. K. KN	
5 p. m.....	750.2	27.8	18.7	67	8.2	SSE			
6 p. m.....	750.4	27.1	17.1	64	8.2	SSE			
7 p. m.....	750.8	27.9	17.2	62	4.3	S	5	KN. N	Nev. alto
8 p. m.....	751.2	28.4	16.8	59	3.0	SSE			
9 p. m.....	751.8	27.8	17.5	63	1.8	SSE			
10 p. m.....	753.1	27.3	18.4	68	0.0	Calma	0	Limpo	
11 p. m.....	752.3	27.8	19.8	71	1.0	NW			
1/2 noite.....	752.0	27.4	20.9	77	1.0	NW			
Médias....	751.32	27.31	19.13	71.0	3.8		3.3		

Temperatura: maxima, 31.5 ás 11 hs. e 10 m. a. m.; minima, 25.4 ás 5 hs. e 50 m. a. m. Evaporação em 24 horas: 5.1. Ozona: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 4. Chuva cahida: 7 hs. n., chuviscos. Horas de insolação: 10 hs. e 65 m. Total em 24 horas: Chuviscos. Houve nevoeiro tenue geral pela manhã. Das 4 hs.p. m. ás 5 hs.p.m. trovejou a E.e chuviscou ligeiramente. A's 7 hs. e 30 m. p. m. relampejou a W

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0^h de Greenwich (9^h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém.....									
Fortaleza.....									
Quixeramobim.....									
Natal.....	762.1	28.6	30.0	24.8	19.3	ESE	6	Meio nublado	Sombrio
Parahyba.....									
Recife.....	762.0	29.2	31.0	25.5	20.2	E	4	Quasi limpo	Incerto
Fernando Noronha.....									
Joazeiro.....									
Aracaju.....									
S. Salvador.....	761.9	28.4	28.7	24.0	23.1	SE	3	Quasi limpo	Incerto
Ondina.....	761.5	29.5	31.0	22.7	21.0	E	1	Meio nublado	Incerto
Caetité.....									
Ilhéos.....									
Cuyabá.....									
Montes Claros.....	764.4	23.3	30.2	13.6	17.3	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Uberaba.....									
Victoria.....									
Franca.....	760.3	23.8	28.4	18.4	15.9	N	3	Meio nublado	Bom
Ribeirão Preto.....	761.1	24.4	29.7	19.4	18.9	NW	1	Meio nublado	Bom
Barbacena.....	760.4	23.6	25.0	18.4	15.9	NW	4	Meio nublado	Claro
Juiz de Fora.....	761.8	25.6	33.8	17.8	15.0	Calma	0	Limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	760.0	23.8	28.8	17.0	15.8	NW	4	Meio nublado	Bom
Rio Claro.....									
S. Paulo dos Agudos.....	760.1	24.8	32.0	21.8	17.9	Calma	0	Limpo	Bom
Piracicaba.....	760.1	26.2	31.0	18.9	17.4	SE	2	Meio nublado	Bom
Capital (Rio).....	757.9	31.3	31.5	25.4	17.1	NW	5	Meio nublado	Bom, nevceiro tenue
Campinas.....	759.8	25.6	31.1	18.1	16.8	S	3	Meio nublado	Bom
Taubaté.....	758.3	27.6	32.4	18.8	17.3	N	1	Meio nublado	Bom
Tatuhy.....									
S. Paulo.....	758.5	25.4	31.5	19.8	16.9	NW	4	Quasi limpo	Bom
Santos.....	757.5	30.8	30.0	25.0	17.6	NW	3	Limpo	Bom
Faxina.....	759.9	24.4	32.0	18.5	17.9	NW	4	Meio nublado	Bom
Iguape.....	757.4	28.4	31.4	21.8	19.5	NW	4	Meio nublado	Bom
Guarapuava.....	757.5	20.2	29.5	17.5	15.9	N	6	Nublado	Incerto
Curityba.....	758.6	22.1	30.9	17.0	16.3	WNW	3	Nublado	Bom
Paranaguá.....	754.9	28.4	31.6	22.8	22.3	S	1	Quasi limpo	Bom
Brusque.....	7—	25.9	32.6	28.0	21.8	S	1	Nublado	Incerto
Blumenau.....	756.1	26.4	30.0	23.5	21.1	SW	2	Nublado	Mão, chuva
Florianopolis.....	757.0	25.2	23.2	21.9	20.7	S	2	Nublado	Incerto
Posadas.....									
Corrientes.....	755.1	29.0	33.0	—	21.1	W	6	Limpo	
Itaqui.....									
Santa Maria.....	757.9	23.0	30.0	23.5	18.2	NE	4	Nublado	Mão, chuva
Porto Alegre.....	756.6	22.7	28.7	22.1	16.3	W	4	Nublado	Incerto, chuviscos
Cordoba.....									
Bagé.....	760.2	23.0	26.1	23.4	17.3	N	4	Nublado	Ameaçador
Rio Grande.....	753.7	24.0	27.5	21.9	17.7	W	7	Nublado	Incerto
Mendoza.....									
Rosario.....	751.7	24.5	34.0	22.0	14.6	ESE	2	Quasi limpo	
Montevideo.....	762.4	23.2	26.4	18.2	10.9	WSW	6	Nublado	Mão, chuva e relâmpagos
Buenos Aires.....	751.6	18.0	31.0	18.0	12.3	SE	3	Nublado	

OCCURRENCIAS

Em Paranaguá choveu, relampejou e trovejou hontem á noite. Em Florianopolis choveu, relampejou e trovejou ao anoitecer de hontem. No Rio Grande relampejou, trovejou e choveu no comecoda noite de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montes Claros com 13°.6, em S. Carlos do Pinhal e em Curityba com 17°.0.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 23 de janeiro de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	751.4	26.6	21.4	82	1.4	NW	0	Limpo	
2 a. m.....	751.3	26.2	20.8	82	4.0	N			
3 a. m.....	751.1	26.0	20.6	82	1.7	N			
4 a. m.....	751.1	26.3	19.4	76	1.7	WNW	3	CK	
5 a. m.....	751.4	26.3	20.6	81	2.8	NNW			
6 a. m.....	751.8	26.8	19.3	73	6.0	NNW			
7 a. m.....	752.1	29.4	17.7	58	8.3	WNW	4	KN. SK. CS.	
8 a. m.....	752.5	31.2	17.5	54	7.0	WNW			
9 a. m.....	752.6	31.0	17.5	52	7.0	NW	4	CK. CS. SK.	
10 a. m.....	752.8	32.9	17.7	48	12.5	NW	6	SK.	
11 a. m.....	752.6	30.4	17.8	46	8.3	NW			
1/2 dia.....	752.5	34.0	19.0	48	4.2	N	4	CK. SK. K	
1 p. m.....	751.9	35.2	16.1	37	10.0	NW	2	SK. K.	
2 p. m.....	751.4	35.4	17.3	40	3.3	N			
3 p. m.....	751.2	31.4	18.4	53	9.1	SE	6	KN.	
4 p. m.....	750.9	30.6	17.4	53	10.0	S	8	KN. N.	
5 p. m.....	751.2	30.4	17.9	55	7.1	SSE			Visibilidade
6 p. m.....	751.4	31.4	18.4	53	5.9	SSE			
7 p. m.....	751.4	24.8	20.2	70	5.6	SSE	9	S. CK. K.	Nev. a SW; relampago
8 p. m.....	752.1	29.0	20.3	68	0.0	Calma			»
9 p. m.....	752.7	29.6	19.7	63	1.2	WNW			Nev. baixo geral
10 p. m.....	753.0	29.5	19.1	67	3.1	WNW	3	CK.	Nev. a SW.
11 p. m.....	753.0	28.8	22.0	74	1.6	NW			Nev. ten. geral
1/2 noite.....	752.7	28.9	21.5	73	2.8	NW			» » »
Médias.....	751.92	29.92	19.07	62.2	5.2		4.5		

Temperatura: maxima, 35.9 á 1.50 p.m. Evaporação em 24 horas: 7.1. Ozono: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 4. Horas do insolação: 10 hs. 15 m. Entre 7. h. e 8h.0 p.m. relampejou á NW e a E.

Foram sepultadas, no dia 23 de janeiro de 1911, 54 pessoas, sendo:

Nacionais..... 45
Estrangeiras..... 9

Do sexo masculino..... 25
Do sexo feminino..... 29
..... 54

Maiores de 12 annos..... 30
Menores de 12 annos..... 24

Indigentes..... 16

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de janeiro de 1911

Sr. director do Deposto Naval:

N. 362 — Tendo resolvido elevar a 650 o numero de costureiras fixado pelo aviso

n. 2.744, de 23 de dezembro de 1907, autorizo-vos a mandar contemplar naquello augmento, de accordo com o que se acha estabelecido, senhoras pobres e honestas.

— Sr. inspector de machinas:

N. 365 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 936, de 24 de novembro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do sub-machinista Casimiro Clemente de Carvalho, para os effeitos da reforma, o periodo de tres annos, nove mezes e 25 dias, em que estudou com aproveitamento o curso de machinas da Escola Naval, nos termos do art. 61 § 2º do decreto n. 7.009 de 9 de julho de 1908.

N. 366 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 924, de 23 de dezembro ultimo, declaro-vos que, enquanto o 1º tenente Oscar de Borba e Souza não instruir de modo satisfactorio o seu pedido, não pôde ser attendido para o fim de se computar, como requereu, o tempo em que estudou com aproveitamento o extincto curso preparatorio da Escola Naval.

N. 367 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 927, de 23 de dezembro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente Frederico Vilar, para os effeitos da reforma, o periodo de dous

annos, 11 mezes e 15 dias, em que estudou com aproveitamento no extincto curso preparatorio annexo á Escola Naval, nos termos do decreto n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

N. 368 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 953, de 16 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente Luiz Clemente Pinto, para os effeitos da reforma, o periodo de um anno, nove mezes e 25 dias, em que frequentou com aproveitamento o curso previo annexo á Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

N. 369 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 962, de 16 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente Francisco Bomfim de Andrade, para os effeitos da reforma, o periodo de seis mezes e 17 dias de frequencia com aproveitamento do curso previo da Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

Requerimentos despachados

Ernestina Luiza de Amorim. — O espolio já está recolhido ao Deposito Naval.

Graciliano Benicio Alves. — Indeferido, á vista da informação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 23 de janeiro de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante superior da Guarda Nacional nesta Capital a conceder guia de mudança para a comarca de Nithe-roy, no Estado do Rio de Janeiro, ao capitão da 2ª companhia do 3º batalhão de infantaria, Octavio Borges Neuman da Camara.

—Foi declarada sem effeito a portaria, de 23 de dezembro de 1910, que concedeu a Francisco Baptista de Castilho dispensa de lapso de tempo para revestir das formalidades legais sua patente de tenente-coronel commandante do 119º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da comarca de Avaré, no Estado de S. Paulo.

—Remetteram-se :

Ao governador do Estado do Rio Grande do Norte, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Alagoas*, relativo ao passageiro Jeremias da Silva Cumarú, natural do mesmo Estado ;

Ao juiz da 1ª pretoria, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Minas Geraes*, relativo ao passageiro Antonio Barcellos.

Requerimentos despachados

Arnulpho Castanho e Sergio Ferreira, praças da Força Policial, pedindo baixa.—Indeferidos.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1911

Belmiro de Almeida. — Apresente pessoa idonea que se declarará responsável, como fiador e principal pagador, pela restituição das quantias adiantadas e pelas multas na forma das clausulas do contracto que se vai lavrar para a construção do mausoléu do ex-Presidente Dr. Affonso Penna, o qual só será assignado depois de preenchida essa condição.

Custodio José Vieira, pedindo pagamento de 5:650\$, de diversos fornecimentos para o Instituto Electro-Technico. — Discrimine a importância cujo pagamento reclama.

Alfredo Ribeiro de Queiroz, reclamando contra a sua exoneração do logar de fiscal de obras no Escriptorio das Obras deste ministerio. — Não ha que deferir.

Expediente do dia 23 de janeiro de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se o recebimento do officio n. 1, de 10 do corrente, ao director de Saude dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte ;

—Communicou-se ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias, pelo aparelho Clayton, deverá ser feito do dia 23 ao dia 28, nos seguintes pontos : Dia 23, rua do Passelo; dia 24, ruas Joaquim Silva e Theotônio Regadas; dia 25, ruas da Gloria e Conde de Lagos; dia 26, rua Benjamin Constant; dia 27, rua Santo Amaro; dia 28, continuação dessa rua.

Ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros se fez identica communicação.

—Remetteu-se ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o diploma de pharmaceutico, devidamente registrado, expedido por essa Faculdade ao Sr. Reynaldo Marques Coelho de Aragão.

—Solicitaram-se providencias :

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, no sentido de serem demolidos os trapiches situados nas ruas da Gamboa ns. 32 e 34 (antigos) e da Saude ns. 108, 110, 124, 126, 128, 140, 142, 144, 146, 162, 164, 166, 170, 178, 180, 182, 184 e 186 (antigos), que se acham fechados e em péssimas condições de hygiene ;

A' Directoria Geral de Industria e Commercio, no sentido de ser claramente especificada a natureza ou composição dos líquidos conservadores a que se referem Edmundo Dreher & Comp., inventores de um novo processo de conservação de carne fresca, afim de que possa esta directoria dar parecer sobre o mesmo.

Requerimentos despachados

Irmandade da Santa Cruz dos Militares (3º districto). — Não pôde ser approvedo.

Santa Casa da Misericordia (3º districto).

—São concedidos 90 dias.

Santa Casa da Misericordia (3º districto).

—Approvedo, nos termos da informação.

José da Costa Carneiro (4º districto). — E' relevada a multa.

Luiz Pinto de Mello (4º districto). — São concedidos 90 dias.

José Joaquim da Costa Carqueija (4º districto). — Approvedo.

Branca de Azevedo Moreira (5º districto).

—Não pôde ser attendida.

José Ferreira Dias (6º districto). — E' relevada a multa.

Miguel Mathias dos Santos (6º districto).

—Não pôde ser approvedo.

Antonio José da Costa (7º districto). — Não pôde ser attendido.

Francisco dos Santos Mesquita (7º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Santos & Cardoso (8º districto). — Certificado.

Evaristo Costa (8º districto). — Certificado.

Gastão Xavier (8º districto). — Approvedo, nos termos da informação.

Philomena de Jesus Tavares (8º districto).

—São concedidos 90 dias.

Marieta Klingelhoefer (8º districto). — Se'nte.

Albino Pinto de Miranda (8º districto). — São concedidos 60 dias.

Andrade de Azevedo (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Alberto da Costa. — Nada ha que deferir, porque o requerente não juntou documento algum ao requerimento.

Policia do Districto Federal

Por acto de 24 do corrente, ficou sem effeito a nomeação do Dr. José Metello Junior para o cargo de delegado do 23º districto policial, visto não ter acceitado, sendo nomeado para substituí-lo o Dr. José Sylvestre Machado.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 24 de janeiro de 1911

Officio n. 691—Ao Dr. presidente do 2º Tribunal do Jury, mandando apresentar a menor Anna de Araujo Vieira.

Officio n. 687—Ao director da Escola Pre-munitoria Quinze de Novembro, autorizando o desligamento do menor Ernani Barbosa, devendo o mesmo ser aproveitado no logar de guarda da referida escola.

Officio n. 683—Ao delegado do 8º districto policial, recommendando que termine com urgencia o inquerito sobre o defloramento de uma menor.

Officio n. 684—Ao delegado da policia de Pindamonhangaba, communicando não ser possível acolher o menor José dos Santos na Escola de Menores Abandonados, visto achar-se a sua lotação enormemente excedida.

Officio n. 695—Ao delegado do 23º districto policial, remetendo, para que informe a respeito, o requerimento de Guilherme Telles dos Santos.

Officio n. 696—Ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, communicando ter sido recolhido á Casa de Detenção, á sua disposição, Manoel Machado Tosta, pronunciado como incurso nos arts. 356 e 21, §§ 1º e 2º, doCodigo Penal.

Officio n. 771—Ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, passando á sua disposição as menores Herminia e Maria Gussi Lopes, recolhidas á Escola de Menores Abandonados á disposição do Dr. chefe de Policia.

Memorial ao administrador da Escola de Menores Abandonados, mandando entregar ao 2º tenente Antonio Padilha o menor Pedro Padilha, que se achava na Escola de Menores Abandonados.

Memorial ao delegado do 4º districto policial, remetendo o auto do exame de defloramento a que foi submettida uma menor.

Memorial ao administrador da Escola de Menores Abandonados (secção feminina), mandando entregar ao professor Rodolpho Pfefferkorn a menor Maria Pimenta.

Guia mandando recolher á Casa de Detenção, á disposição do Dr. juiz da 2ª Vara Criminal, Manoel Machado Tosta, pronunciado como incurso nos arts. 356 e 21, §§ 1º e 2º, doCodigo Penal.

Guias ns. 97, 98, 99 e 100, mandando recolher ao Hospicio Nacional de Alienados os indigentes Matheus Ferreira, Julia Maria da Conceição, Jeronymo Vieira e Innocencio Duarte Dias.

Officio n. 61, ao Sr. ministro da Justiça, remetendo contas do mez de dezembro do anno findo, para pagamentos a diversos, de fornecimentos feitos á Colonia Correccional de Dois Rios, na importancia total de 1:741\$150.

—Recolheu-se ao Thesouro Nacional a importância de 3:580\$610, saldo verificado no pagamento do pessoal da Guarda Civil, relativo ao mez de dezembro findo, bem como a de 15\$ de guardas que não receberam vencimentos no citado mez.

—Officiou-se:

Ao director da Despesa Publica, pedindo-se 175:000\$ para se effectuar o pagamento do pessoal subalterno da Guarda Civil, durante o mez corrente, e 16:000\$ para o Corpo de Investigação e Segurança Publica, no mesmo mez;

Ao director da Imprensa Nacional, pedindo-se livros e impressos para a Colonia Correccional de Dois Rios;

A' Empresa Telephonica, pedindo-se a collocação de um aparelho da empresa no gabinete de trabalho do secretario.

Requerimentos despachados

De Francisco Duarte da Silva, requerendo que o inspector do Corpo de Segurança Publica informe si o requerente deu entrada naquelle departamento. — Certificado-se.

De Francisco Borges da Silva, requerendo que seja cancellada a sua ficha de identidade. — Não ha que deferir.

Do major honorario do Exercito Rodolpho de Salles Cardoso Lins, requerendo a entrega das menores Herminia e Maria Gussi Lopes. — Requeira ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos.

Secretaria de Policia
FORNECIMENTO DE CALÇADO

Relação dos artigos, com a declaração dos fornecedores e respectivos preços, destinados à Guarda Civil, durante o corrente anno, a qual se publica para os devidos fins

Artigos e unidade	José Ignacio Coelho & Comp.	Bordallo & Comp.
Botinas de pellica preta, iguaes ao typo n. 1, par.....	10\$300	11\$900
Idem de idem idem, iguaes ao typo n. 2, par.....	9\$050	10\$750
Idem de idem idem, iguaes ao typo n. 3, par.....	8\$800	9\$800
Idem de bezerro, idem, iguaes ao typo n. 4, par.....	6\$000	7\$250
Idem de pellica, idem, typo especial, par.....	14\$000	16\$200
Idem, borzequins de lona branca, para fiscoes e ajudantes.....	10\$000	12\$000

FORNECIMENTO DE FARDAMENTO

Relação dos artigos, com a declaração dos fornecedores e respectivos preços, destinados à Guarda Civil durante o corrente anno, a qual se publica para os devidos fins

Artigos e unidade	Antonio Tavo- lara	J. J. Maga- lhães	Corrêa & Comp.	Azevedo Alves, Mattos & Comp.	Luiz de Men- donça
Dolman de panno azul ferrete, para fiscoes e ajudantes, com botões dourados, um.....	55\$000	40\$000	35\$000	36\$000	37\$000
Idem de idem idem para guardas, um.....	51\$000	35\$000	34\$000	30\$000	31\$000
Calça de idem idem, para fiscoes e ajudantes, uma.....	28\$000	22\$000	19\$000	16\$000	17\$000
Idem de idem idem, para guardas, uma.....	28\$000	20\$000	17\$000	15\$000	16\$000
Bonet de idem idem, para fiscoes e ajudantes, um.....	13\$000	14\$000	8\$000	8\$500	10\$000
Idem de idem idem, para guardas, um.....	10\$000	11\$000	5\$000	7\$000	8\$000
Dolman de brim de linho branco, para fiscoes e ajudantes, com botões dourados, um.....	33\$000	26\$000	18\$000	16\$000	16\$000
Calça de idem idem, para idem idem, uma....	19\$000	16\$000	14\$000	11\$000	11\$000
Dolman de brim de linho pardo, com botões de massa, um.....	16\$000	9\$700	9\$000	7\$000	7\$000
Calça de idem idem, uma.....	11\$000	6\$400	6\$000	6\$000	6\$000
Idem de idem, branco, superior, uma.....	12\$000	7\$500	12\$000	11\$000	11\$000
Idem de idem idem, meio linho, uma.....	8\$000	11\$250	8\$000	7\$000	7\$500
Capote de panno azul, um.....	29\$000	39\$000	25\$000	26\$100	28\$000
Capa de borralha com capuz, para fiscoes, uma	46\$000	45\$500	39\$000	37\$000	38\$000
Dita de idem idem, para cyclista, uma.....	44\$000	37\$000	15\$000	28\$000	29\$000
Emblema bordado a fio de ouro, para fiscoes e ajudantes, um.....	2\$500		2\$500	1\$000	1\$000
Dito idem de idem idem, para guardas, um....	2\$500	2\$000	2\$500	2\$000	2\$000
Cordão para bonet de fiscoes e ajudantes, um	1\$800	1\$600	2\$000	1\$500	2\$000
Dito para dito de guardas, um.....	1\$000	1\$000	1\$000	\$900	1\$000
Estrelas bordadas a fio de ouro, para distinctivos de fiscoes e ajudantes, uma.....	1\$500	1\$800	1\$500	1\$000	1\$000
Ditas de metal branco para regionaes e guardas, uma.....	\$500	\$700	\$400	\$200	\$250
Botões dourados, grandes e pequenos, um.....	\$300	\$200	\$300	\$200	\$250
Pennas bordadas a fio de ouro, para chefe do Expeiente, uma.....	1\$500	1\$300	\$100	\$050	\$100
Idem idem, a fio de prata, para empregados de Secretaria, uma.....	1\$500	1\$300	\$100	\$300	\$300
Botões dourados, pequenos, um.....		\$150			
Distinctivos bordados a fio de ouro, para cyclistas, um.....	2\$000	2\$000	\$100	1\$500	1\$500
Idem, idem, a fio de prata, para armeiro, um..	2\$000	\$800	\$100	\$050	\$100
Idem idem, a fio de ouro, para guardas do Palacio PP, um.....	2\$500	1\$600	1\$000	1\$000	1\$000
Idem idem, de idem idem, para pharmaceutico, um.....	1\$500	1\$200	\$100	\$050	\$100
Idem para enfermeiro, um.....	1\$800	1\$600	\$100	\$050	\$100
Idem para serviço, um.....	2\$000	2\$400	2\$000	1\$300	1\$500
Luzas de fio de Escossia, brancas, par.....	2\$000	2\$000	2\$000	1\$500	1\$800
Polainas de brim branco, par.....	2\$500	2\$500	2\$000	2\$000	2\$000
Armção de couro, para bonet, uma.....	2\$500	3\$500	2\$000	1\$500	1\$500
Cap de brim branco, para idem, uma.....	1\$800	1\$200	\$800	\$650	\$600
Idem de oleado, para idem, uma.....	1\$000	2\$200	\$100	\$800	\$900
Idem de panno azul ferrete, para idem, uma...	3\$500	4\$000	2\$000	2\$500	3\$000
Fita de seda, para idem, uma.....	1\$800	1\$500	1\$000	\$200	\$300
Idem de velludo preto, para idem, de fiscoes e ajudantes, uma.....	1\$700	1\$800	2\$000	2\$000	2\$000
Suprecissaca de panno azul ferrete, para fiscoes e ajudantes, uma.....	85\$000	75\$000	20\$000	40\$000	45\$000

Ministerio da Guerra

Por portarias de 24 do corrente foram nomeados:

Assistente do commandante da 1ª brigada estrategica o capitão Adolpho de Araujo Familiar e ajudantes de ordens o 1º tenente Pedro Reginaldo Teixeira e 2º tenente Antonio Chastinet.

— Por outra da mesma data, foi dispensado, a pedido, do lugar de encarregado do Gabinete de Resistencia dos Materiaes da 5ª Divisão do D. G. o 1º tenente Brasílio Taborda.

Expedien'e de 18 de janeiro de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitan'o providencias para que seja distribuido a Delegacia Fiscal em Porto Alegre, o credito da quantia de 153\$762, para pagamento a Antonio Cardoso da Fonseca (aviso n. 49);

Seja paga no Thesouro Nacional, a quantia de 80\$, ao 1º tenente Alfredo Lourival de Moura (aviso n. 50);

Submettendo a sua consideração o officio de 18 de outubro do anno passado, do commandante da 3ª brigada estrategica, tratando da repressão do contrabando no Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 48).

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pelindo que, pela Repartição Geral dos Telegraphos, seja collocado um aparelho telephonico na casa de residencia do general de brigada Gabino Besouro, á rua Voluntarios da Patria n. 187.

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Concedendo licença:

Ao 1º tenente Alvaro Barbosa Rodrigues Pereira, por dois meses, para tratar do seus interesses, na forma das actuaes disposições, podendo gosar a mesma licença na Capital Federal;

Ao aspirante a official João Affonso Medeiros e Albuquerque, para matricular-se na Escola de Artilharia e Engenharia, satisfaitas as exigencias regulamentares.

Declarando:

Em adilitamento ao aviso de 29 do mez findo, mandando elogiar os officies e praças que fizeram parte das forças que operaram por ocasião da revolta do batalhão naval, que deve ser contemplado no dito aviso o nome do coronel Julio Fernandes Barboza, commandante interino da 1ª brigada estrategica, o qual, por equívoco deixou de ser mencionado;

Que é dispensado o 2º regimento de infantaria de todo o serviço de guarnição, para auxiliar com o seu pessoal os trabalhos da Villa Militar em Deodoro, recolhendo-se, não só os destacamentos desse corpo, sende o de Micahé substituido por outro da 8ª companhia de caçadores, como também os empregados externos;

Que deve ser dispensado do serviço do Exército o pharmaceutico contractado Samuel Carneiro Ramos que se acha no Sanatorio Militar de Lavrinhas, sendo designado um pharmaceutico do quadro para servir na 10ª companhia isolada.

Mandando:

Declarar ao inspector permanente da 12ª região, que é approvado o orçamento na importancia de 8\$591\$772, das obras de que necessita a enfermaria militar de Santa Maria, correndo a despesa por conta da

verba destinada no corrente exercicio ás obras militares no Rio Grande do Sul;

Louvar em boletim do Exercito o 1º tenente Antonio Gentil de Albuquerque Falcão, pelo modo como se conduziu no logar de instructor do Externato do Gymnasio Mineiro, exercendo-o com muito zelo e aptidão, concorrendo efficaçmente para o preparo militar dos alumnos do mesmo instituto e animando a propaganda da instituição do tiro, de accordo com o que pede o presidente do Estado de Minas Geraes;

Recolher ao respectivo corpo o destacamento que estaciona em Itapura, sob o commando do 2º tenente Candido José de Oliveira e Silva Sobrinho.

— Ao chefe do Departamento da Administração :

Approvando nos termos da informação que se remette a concorrência para aquisição de artigos dos grupos «couros e outros artigos» e «carvão de pedra e de madeira», durante o actual semestre.

Fixando os seguintes valores para o corrente semestre :

Bahia — Etapa, 1\$212; extraordinarios, \$849; forragem, 1\$488; forragem para cavallo, \$118; dita para muar, \$080.

S. Vicente — Etapa, 1\$502; extraordinarios, \$816.

— Ao chefe do Departamento Central, declarando que, não se tendo realizado o alistamento militar em alguns municipios de S. Paulo e havendo falta de officiaes para constituição das respectivas commissões, foi concedida prorogação do prazo necessario até 28 de fevereiro vindouro, conforme propoz o inspector permanente da 10ª região.

— Ao director da Escola de Artilharia e Engenharia, mandando providenciar para que, no corrente anno, reaberta a Escola de Guerra, possa funcionar no edificio da escola a seu cargo, como internato, com as accommodações que forem necessarias, sendo propostas as medidas convenientes para execução dessa medida, não convindo que se afaste da regulamentar a época de matrícula.

— Ao director da Escola de Guerra, autorizando a mandar desarranhar até março vindouro os 12 alumnos solteiros da dita escola, conforme pediu.

— Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, mandando pôr tres empregados do mesmo arsenal á disposição do director geral de Contabilidade da Guerra, afim de auxiliarem os serviços desta repartição.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1911—N. 17.

Sr. chefe do Departamento da Administração—Declaro-vos, para que o façais constar aos inspectores permanentes das regiões militares nos Estados da União, que estes, de conformidade com o disposto no art. 529 do Codigo Commercial, deverão responsabilizar os capitães dos navios do Lloyd Brasileiro em que forem embarcadas cargas com destino ás respectivas inspecções, pelas avarias causadas nas mesmas cargas, uma vez verificado serem ellas motivadas por culpa, omissão ou impericia dos referidos capitães, de accordo com a indicação apresentada pelo inspector geral de Navegação e a que se refere, em aviso n. 2 de 10 do corrente, o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Saude e fraternidade.—*Emygdio Dantas Barreto.*

Requerimentos despachados

Antonio Ferreira Dias, capitão; Gonçalves Whyte & Comp., José Ferraz de Andrade, 2º tenente; Pedro Paulo Ferreira de Menezes, 2º tenente; Mario Cruz, 1º tenente; Thomaz Vieira Maciel, 2º tenente picador; Jorge Maia de Oliveira Guimarães, Hemeterio Maciel, Antonio Francisco de Almeida Mello, Raymundo Irineu de Araujo, 1º tenente; José Augusto da Costa Leite, aspirante a official; Aliaton de Araujo Martins e João Ferreira Leite.—Indefido.

Maximiano Vi este Perreira, 1º sargento. —Aguarde instrução para novo concurso. João Luiz Gonçalves de Noronha.—Indefido, em vista das informações.

Manoel Monteiro da Gama Villas Boas, 1º tenente pharmaceutico.—Passe-se o título de divida.—A' Contabilidade.

Pedro Cabral, capitão.—Passe-se novo diploma, visto se ter verificado não ter recebido o primeiro.—Ao D. C.

Manoel Gomes Machado.—Seja inspecionado de saude.—A' G. C.

Roberto Henrique Yzquierd Domingues.—Junte a certidão a que se refere a Contabilidade da Guerra.—A' Contabilidade.

Firmino de Paula, general.—Não convém a proposta.

Pedro José Fernandes, sargento ajudante.—Não ha vaga.

Antonio José Leal, capitão.—Mantenho o despacho anterior.

Annibal Machado de Carvalho Braga, aspirante a official.—Não tem logar em vista da informação.

Francisco Castilho Jacques, major.—Não tem logar em vista do disposto no aviso de 19 de dezembro de 1891.

Hildegardo Midosi da Motta e Samuel Ribeiro de Mello Moraes.—Passe-se em termos do que constar.—Ao D. G.

Antonio Eugenio Emygdio Ramalho.—Entregue-se mediante recibo.—Ao Archivo desta Secretaria de Estado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 24 de janeiro de 1911

Officio n. 15.—Sr. presidente da Associação Commercial de Santos —Agradeço-vos, de ordem do Sr. ministro, a participação que fizestes a S. Ex. da eleição da directoria dessa associação, para o biennio de 1911 a 1912.

Officio n. 16.—Sr. presidente do Centro de Navegação Transatlantica.—Accuso o recebimento do vosso officio de 19 do corrente, em que participaes ao Sr. ministro a eleição e posse da directoria desse centro, para 1911 e, de ordem de S. Ex., agradeço a comunicação.

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1911

D. Cecilia Delphina de Souza, pedindo os beneficios do montepio, a que se julga com direito, na qualidade de filha solteira do falecido contribuinte João Luiz de Souza, praticante de 1ª classe, aposentado, da Directoria Geral dos Correios.—Apresente certidão de obito da mulher do contribuinte devidamente rectificada quanto ao numero de filhos por ella deixados.

D. Zulmira Furtado Braga, pedindo os favores do montepio, a que se julga com di-

reito, na qualidade de viuva do contribuinte Carlos Teixeira de Oliveira Braga, fiel da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, fallecido em 3 de junho de 1910.—Deferido.

D. Henriqueta Paz de Andrade, pedindo os favores do montepio, a que se considera com direito, na qualidade de viuva do contribuinte José Antonio de Andrade, condutor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, fallecido em 9 de dezembro de 1909.—Deferido.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

P. r portaria de 23 do corrente, foi nomeado o engenheiro Alípio Augusto do Amaral para o cargo de engenheiro fiscal das linhas ferreas e das fluviaves de que é cessionaria a Companhia de Estradas de Ferro Norte do Brazil, com os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 24 de janeiro de 1911

Liberato Pereira, agente da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu sua petição anterior em que solicitava 30 dias de licença em prorogação, a contar de 7 de abril do anno findo.—Indefido.

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, submettendo á aprovação os estudos de reconhecimento da linha de Uberaba á Villa Platina e pedindo que lhe seja dada a construção da estrada nos mesmos termos do seu contracto actual.—Indefido. Abra-se a concorrência.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 24 de janeiro de 1911

Pediu-se ao director da Imprensa Nacional mandar imprimir 100 exemplares em avulso de cada um dos seguintes decretos: n. 8.414, de 7 de dezembro do proximo passado anno, e n. 2.406, de 11 do corrente mez (officio n. 9).

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição das necessarias ordens á Alfandega de Belém, do Pará, para o despacho livre de direitos de uma lancha a vapor, uma dita a gazolina e um automovel, destinados á Comissão Fiscal das Obras daquelle porto (aviso n. 26).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação e Obras Publicas —2ª secção — Aviso n. 25 — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1911.

Conforme o que observei em visita que hontem fiz ás obras do novo abastecimento de agua, a canalização do rio Mantiquira não pôde suppor, sem que innumerables vasamentos pelas juntas se produzissem, pressão superior a 112 metros de altura de agua, quando deveria ser de 160 metros a pressão a que teria pelo projecto primitivo de resistir essa canalização.

Cumpro, pois, que providencieis com urgencia sobre o concerto e revisão das juntas desse encanamento, afim de se proceder ás experiencias necessarias para que fique verificado si tal canalização satisfaz ou não ás condições do primitivo projecto, para o que será conveniente e mesmo necessario que se lhe attribua o fim para que foi construido, isto é, o supprimento de agua ao reservatorio da Tijuca.

Saude e fraternidade.—*J. J. Seabra.* Sr. director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

Requerimento despachado

João Proença, empreiteiro e arrendatario da Estrada de Ferro Central do Rio Grande

do Norte, propondo-se a construir uma ponte de atracação no porto de Natal, provida de appparelhos modernos, de modo a apropriar-a ao serviço de carga e de carga do porto. — Indeferido; as obras excedentes a 2:000\$ só podem ser feitas por concorrência publica.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Memorial do Conquista Xicão Gold Mines, Limited, enviado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 347, de 14 de novembro do anno passado. — De accordo com o parecer. Dirija-se, querendo, ao Banco do Brazil.

Bacharel João Americo de Carvalho, juiz de direito, aposentado, reclamando contra a injustiça que soffre desde a data do decreto das accumulações. — De accordo com o parecer. Deferido.

José Dias Rodrigues Guimarães, inventariante do espólio do finado coronel Francisco Antonio de Almeida, reclamando as benfeitorias existentes nos terrenos de marinha em Marubá. — De accordo com o parecer. Indeferido.

Oscar Philippi & Comp. e outras firmas commerciaes, solicitando a accitação da proposta dos Srs. Baptista Franco e Corrêa da Costa, sobre classificação de tecidos. — Completam, com revalidação, o selo da petição.

Arthur de Amorim Garcia, pedindo revisão das provas que apresentou em concurso de primeira entrância, realizado na Delegacia Fiscal em Pernambuco. — Indeferido; aguarde novo concurso.

Mário Borges da Silva, fazeado o mesmo pedido. — Idêntico despacho.

— Pelo Sr. director :

Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rêlo Sul Mineira, pelo não pagamento. — Dirija-se á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de janeiro de 1911

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Communicando:

N. 4—Em resposta ao aviso n. 103, de 29 de abril do anno passado, que, segundo communicou a Delegacia Fiscal em Matto Grosso em officio n. 177, de 15 de setembro do referido anno, dirigido á directoria do gabinete deste ministerio, foi entregue ao delegado do recenseamento, naquella Estado, o edificio no qual funcionou o extinto commando do 7º Distrito Militar, situado á praça Coronel Alencastro, afim de ser nelle installada a Directoria Geral de Estatística.

N. 5—Em resposta ao aviso sob n. 2.443, de 15 de outubro do anno passado, em que solicitaram-se providencias no sentido de ser paga á S. Paulo Railway Company, Limited, a quantia de 61\$400, papel, por conta do credito especial, em ouro, aberto pelo decreto n. 7.833, de 27 de janeiro de 1910, que foi concedido credito para pagamento da referida importância, que, convertida ao cambio de 16 51/64, produziu 38\$189 ouro.

N. 6—Transmittindo a copia do officio que a directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro dirigiu a este ministerio em 31 de dezembro do anno proximo findo, encaminhando a representação do «Comité» da «Chambre de Commerce Française de Rio de Janeiro», relativa aos prazos estipulados nos editaes de concorrência publica.

— Ao Sr. ministro dos Negocios da Guerra :

N. 11—Transmittindo a copia do officio que a directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro dirigiu a este ministerio em 31 de dezembro do anno proximo findo, encaminhando a representação do «Comité» da «Chambre de Commerce Française de Rio de Janeiro» relativa aos prazos estipulados nos editaes de concorrência publica.

N. 12—Pedindo que, por não ter acompanhado ao aviso n. 1.080, de 10 de dezembro proximo findo, a fé de officio e certidão de obito do 1º tenente do Exército Henrique Duque Estrada de Macedo Soares, enviadas a esse ministerio com o aviso n. 194 de 23 do mez anterior, sejam dadas providencias no sentido de serem devolvidos taes documentos, afim de ter andamento o processo de meio sollo e montepio, pretendidos pela viuva do referido official.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 17—Transmittindo a copia do officio que a directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro dirigiu a este ministerio em 31 de dezembro do anno proximo findo, encaminhando a representação, também junta por copia, do «Comité» da «Chambre de Commerce Française de Rio de Janeiro», relativa aos prazos estipulados nos editaes de concorrência publica.

N. 18—Communicando, em resposta ao assumpto do aviso n. 5.202, de 13 de dezembro ultimo, que este ministerio acaba de providenciar para que na Alfandega desta Capital produza os seus effectos o acto pelo qual foi designado o despatchante J. Pompilio Dias para encarregar-se do serviço desse ministerio, junto da dita alfandega.

Communicando também haver deixado de providenciar em relação a incumbencia commettida ao mesmo desachante para assignar termo de responsabilidade pela falta de documentos ou facturas consulares, visto não ser esse ministerio obrigado a tal formalidade, sendo como é o material que importa, por sua conta, destinado a serviço publico da União; acrescendo ainda que a falta de factura consular pode ser supprida pela declaração detalhada das mercadorias, sem peso, qualidade, quantidade, valor e origem, como está previsto no art. 8º do dec. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903.

—Sr. ministro da Marinha :

N. 5—Communicando, em satisfação ao pedido constante do aviso n. 2.010, de 30 de abril do anno passado, que, segundo communicou a Delegacia Fiscal em Matto Grosso, em officio n. 177, de 15 de setembro do referido anno, dirigido á Directoria do Gabinete deste ministerio, foi entregue ao representante do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, naquella Estado, o edificio em que antigamente funcionou alli a Escola de Aprendizes Marinheiros, afim de ser nelle installada a Inspectoria Agricola.

N. 6—Pedindo que, por não ter sido apresentada a prova de que Raphael Pedro de Alcantara, aposentado no lugar de mestre da officina de pyrotechnia do Arsenal de Marinha desta capital, houvesse pago o sello devido pelas suas nomeações de contra-mestre e mestre e pelos acrescimos de vencimentos, apesar de se ter esgotado o prazo de 60 dias que para tal fim lhe fora concedido, sejam prestadas informações si aquelle inactivo foi cobrado o referido sello.

N. 7—Pedindo providencias para que, por ser nulla do pleno direito, por isso que não foi lavrada na Delegacia Fiscal, na

Parahyba, nem assignada pelo procurador fiscal da mesma delegacia, que alli é o unico representante da Fazenda Nacional, a escriptura de compra e venda de um terreno onde está sendo montada a casa do terceiro pharoleiro, encarregado da boia illuminativa do porto de Cabedello e que a Inspectoria de Portos e Costas adquiriu de José Francisco Telles e sua mulher, conforme consta do traslado que foi enviado com o aviso n. 5.407, de 8 de dezembro proximo findo, e que é devolvido, seja lavrada outra escriptura que deverá vir acompanhada da planta do mesmo terreno, devidamente especificada, sendo informalo a este ministerio, em tempo opportuno, por que verba correrá a despeza com a aquisição do immovel de que se trata.

N. 8—Transmittindo a copia do officio que a directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro dirigiu a este ministerio em 31 de dezembro do anno proximo findo, encaminhando a representação, também junta por copia, do «Comité» da «Chambre de Commerce Française de Rio de Janeiro», relativa aos prazos estipulados nos editaes de concorrência publica.

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 17—Communicando, á vista do aviso n. 487, de 6 de outubro do anno passado, em que o ministro antecessor pede sejam entregues á Comissão Fiscal das Obras do Porto da Bahia, para serem demolidos, não só os diversos casebres, em máo estado de conservação, existentes naquella cidade em uma parte dos terrenos do antigo Arsenal de Marinha, como também o velho armazem da Alfandega, adjacente ao Largo das Princezas, que, nesta data, são tomadas providencias no sentido de serem, pela delegacia fiscal naquelle Estado, prestadas informações a respeito dos alludidos casebres, não podendo, por emquanto, este ministerio fazer cessão do velho armazem da Alfandega, por isso que, além de se achar ali installado o archivo da repartição, os seus commodos servem actualmente de depositos para as mercadorias importadas do estrangeiro, e a sua demolição dependerá da construcção de um galpão de ferro para armazenar os volumes das supraditas mercadorias, até que a companhia cessionaria das Obras do Porto propore os meios para que taes volumes sejam recolhidos aos seus depositos, conforme já foi declarado ao intendente municipal da Capital do Estado, por officio n. 17, de 24 de dezembro proximo findo, em resposta ao em que solicitava autorização para a demolição de que se trata.

N. 18—Transmittindo a copia do officio que a directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro dirigiu a este ministerio em 31 de dezembro do anno proximo findo, encaminhando a representação, também junta por copia, do Comité da Chambre de Commerce Française de Rio de Janeiro, relativa aos prazos estipulados nos editaes de concorrência publica.

—Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 10—Em resposta ao officio n. 144, de 21 de outubro ultimo, em que se pede o parecer deste ministerio sobre o requerimento de João Luiz de Albuquerque Tovar, ex-2º escripturario da Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo, informa-se que o peticionario nenhum direito tem ao pagamento que solicita dos respectivos vencimentos, no periodo de 17 de abril de 1903 a 15 de outubro de 1907, visto que durante esse tempo não exerceu elle commissão de caracter federal, servindo sim ao Governo daquella Estado, de cujos cofres devria porceber a remuneração pecuniaria a que fizesse jus, nada lhe cabendo portanto rece-

ber dos cofres federaes, como bem determinou a ordem deste ministerio n. 1, de 25 de janeiro de 1906, que providenciou sobre a sua dispensa do serviço da Alfandega, por solicitação do Governo estadual, para poder exercer a alludida commissão, que, aliás, o requerente não era de modo algum obrigado a aceitar.

N. 11—Satisfazendo a requisição constante do officio n. 113, de 20 de setembro do anno passado, remette-se o requerimento do Hermann Nieserth, transmittido com o officio n. 207, de 28 de setembro de 1909, e que, por omisso, deixou de ser devolvido com o deste ministerio n. 3, de 7 de fevereiro do anno seguinte.

—Ao Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 3—Tendo a Directoria Geral de Contabilidade representado sobre a necessidade da abertura de uma conta relativa ao empréstimo para a Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, pedem-se providencias para que seja enviada ao Thesouro uma conta especifica das operações que com relação a tal assumpto têm sido effectuadas, bem como quaesquer informações que esclareçam, afim de se poder organizar a respectiva escripturação.

—Ao Sr. Procurador da Republica na Secção do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 3—Remettendo o traslado da escriptura de doação que a Fazenda Federal fazem o general José Gomes Pinheiro Machado e sua mulher, de um predio e outras construções annexas ao mesmo, sitos na Praça da Matriz, na cidade de S. Luiz, nesse Estado, pedindo providencias no sentido de ser feita a necessaria insinuação bem como a inscripção no Registro Geral de Hypothecas; devolvendo-se opportunamente ao Thesouro o respectivo processo e communicando o preenchimento daquellas formalidades a Delegacia Fiscal em Porto Alegre, para o fim de ser o immovel incorporado ao patrimonio nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de janeiro de 1911

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 65—Communicando, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 do mez proximo findo, que o despachante geral J. Pompilio Dias foi encarrregado do serviço do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores junto a essa Alfandega, conforme declarou o mesmo ministerio em aviso n. 5.205, de 13 daquelle mez.

N. 66—Declarando em additamento ao officio desta directoria n. 3.154, de 21 de novembro ultimo, que a isenção de direitos autorizada no citado officio e para 15 volumes e não 25, segundo communicou o Ministerio da Marinha em aviso n. 5.373, de 7 de dezembro findo.

N. 68—Communicando em additamento aos officios ns. 1.820, 1938 e 3.007, de 3 e 14 de outubro e 4 de novembro ultimos, que, segundo declarou o Ministerio da Marinha em aviso n. 5.206, de 19 do referido mez de novembro, as cinco caixas de que trata o primeiro dos referidos officios vieram no vapor Aragon e não no Avon; as duas outras a que se refere o de n. 1.938, vieram no Araguaya e não no Aragon; e finalmente, a caixa mencionada no ultimo dos citados officios veio no Aragon e não no Araguaya.

N. 69—Communicando que o Sr. ministro tendo em vista o que requereram C. H. Walker & Company, Limited, empreiteiros das obras do porto do Rio de Janeiro, em petição de 29 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material referido na

relação que se junta, destinado ás referidas obras; com exclusão, porém, dos seguintes materiais, por existirem similares na industria nacional; a saber: sabão lubrificante, estopa branca, estopa grossa, regadores, cabos para martellos, canecas para café, fio do coser, torcida de algodão, pás, vassouras, lona e blocos de madeira para lampadas electricas.

N. 70—Para que se possa resolver sobre o requerimento em que o 4º escriptuario dessa repartição Eurico Wallace da Gama Cochrane solicita tres mezes de licença para tratar de sua saúde, o qual foi encaminhado com o officio n. 59, de 11 do corrente, recommendam-se providencias no sentido de serem prestadas as necessarias informações sobre o merecimento do favor impetrado, conforme determinam as ordens em vigor.

N. 71—Tendo a Prefeitura de Bello Horizonte, em officio transmittido com o da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, n. 250 de 22 de novembro do anno passado, solicitado restituição dos direitos e armazenagens que pagou pelos materiais despachados nessa alfandega pelas notas ns. 12.496 e 12.497, de 26 outubro anterior, remette-se o respectivo processo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente.

N. 72—Em conformidade com o que opinou a Directoria Geral de Contabilidade em parecer dado sobre o officio da Delegacia Fiscal em Alagoas, n. 89, de 24 de outubro do anno passado, relativamente a inclusão do producto da taxa de 2 %, ouro, para melhoramentos de portos, no calculo das percentagens a que fazem jus os empregados da alfandega daquelle Estado, pedem-se informações sobre o acto em virtude do qual se procede, na repartição, ao calculo de taes percentagens com inclusão daquelle renda.

N. 73—Communicando que o Sr. ministro tendo presente o recurso transmittido com o officio n. 1.228, de 21 de novembro de 1908, e interposto por Bastos Dias, da decisão pela qual essa inspectoría, mandando classificar como omissa para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 9.765, de julho do referido anno, como cal em bastões, da taxa de 60 réis por kilo, do art. 623 da Tarifa, o multou em direitos em dobro, resolveu, por despacho de 8 de novembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso para o fim de ser mantida a decisão recorrida.

—Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 17—Communicando que o Sr. ministro, tendo em vista o que expoz o director da Caixa de Conversão em officio n. 354, de 21 do corrente, com relação ao serviço de emissão de bilhetes conversíveis da mesma caixa, resolveu, por despacho de igual data, autorizar a designar dous conferentes da repartição para, em commissão, auxiliarem naquella tal serviço.

N. 18—Communicando, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de novembro do anno proximo passado, que se acha caucionado o saldo da importancia de 100\$, verificado em duas apolices da divida publica, de ns. 413.671 e 413.672, já depositadas, do propriedade de Francisco Alves Machado, como reforço da fiança de 1:900\$, anteriormente prestada, e ora elevada a 2:000\$, para garantir a responsabilidade do escriptura da Collectoria das rendas federaes em Paraty, Estado do Rio de Janeiro, João Appolinio dos Santos Padua e da de seus prepostos, no referido cargo.

—Ao Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 4—Communicando que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com

o officio n. 83, de 17 de dezembro de 1909, e interposto pelo negociante Joaquim Pinto e Souza, do acto dessa recebedoria conservando, para o anno de 1910, o valor logativo de 10:800\$, em quanto fora arbitrado o alluguel, do estabelecimento do recorrente, sito á rua da Assemb'ea n. 104, para deducção da taxa proporcional do imposto de industrias e profissões, resolveu, por despacho de 8 de novembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, visto que o arbitramento contra o qual o recorrente reclama obedeceu ao disposto no art. 28 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

—Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 6—Declarando que tendo-se verificado que foram adquiridas na Europa, mediante encomenda feita por essa repartição em officio n. 22, de 29 de março do anno proximo findo, as mercadorias a que se referem o de n. 1.823, de 7 de dezembro ultimo, e uma das contas apresentadas por Arens & Comp., torna-se necessario que os mesmos negociantes exhibam nova conta, sendo a respectiva importancia representada em moeda do paiz de onde provieram as alludidas mercadorias, para que o Thesouro Nacional faça a conversão ao cambio do dia em que entrou no porto desta Capital o vapor *Magellan*, o que se communica para os fins convenientes.

N. 7—Devolvendo, afim de ser visado por essa directoria, a folha remittida á Directoria da Despesa Publica com o officio n. 19, de 5 do corrente, referente ao pagamento da importancia de 83\$871, que compete ao exporteiro desse estabelecimento Antonio Teixeira da Rocha Santos, a titulo de auxilio para aluguel de casa.

N. 8—Communicando que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, exarado no vosso officio n. 1.851, de 19 de dezembro ultimo, arbitrou em 6\$ o preço de venda de cada volume do «Relatorio» do general F. M. de Souza Aguiar, sobre a industria do ferro.

N. 9—Não tendo sido devolvidos ao Thesouro os dous officios da Alfandega desta Capital, um dirigido ao Sr. ministro e outro ao gerente do Cais do Porto, referentes a uma reclamação de Gepp Edwards & Comp. e que foram remittidas ao *Diário Official* em 30 de dezembro ultimo, afim de serem providenciados, como consta da representação feita pelo 2º escriptuario do Thesouro, Tobias Candido Rios, pede providencias no sentido de sua remessa a esta directoria, pois devem ser junto ao respectivo processo.

—Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 12—Para responder ao officio n. 287, de 22 de dezembro proximo findo, em que a Camara dos Deputados solicita informações a respeito de um pedido que ao Congresso Nacional fizeram Celanirio Carvalho e outros, no sentido de ser-lhes relevado o pagamento da divida de 3:003\$809, proveniente do alcance verificado no processo de tomada de conta de seu finado pae Diogo Quintino de Carvalho, quando collector das Rendas Federaes em Cachoeira, Estado do Rio Grande do Sul, pede, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, providencias para que á vista do respectivo processo, sejam fornecidos ao Thesouro os elementos indispensaveis para a satisfação do pedido da Camara dos Deputados.

N. 13—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, remettendo o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, n. 406, de 11 de outubro do anno proximo passado, a que se refere o de n. 15,

de 12 de dezembro subsequente, relativo á fiança, no valor de 600\$, prestada por Pedro Rodrigues Filho, em moeda corrente, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de collecter das Rendas Federaes em Campo Largo, naquello Estado.

N. 14 — Remetendo, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do corrente, o processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado de Minas Geraes, n. 263, de 9 de dezembro do anno proximo passado, e relativo á fiança no valor de 200\$, prestada por José Hemeterio do Andrado, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de collecter das Rendas Federaes em S. João Baptista, naquello Estado.

N. 15 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do corrente, remetendo o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, n. 252, de 23 de novembro do anno proximo passado, e relativo á fiança no valor de 600\$, prestada por D. Marciana Venturelli, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de agente do Correio no districto do Maria da Fé, naquello Estado.

N. 16 — Remetendo, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 22 de novembro do anno proximo passado, o processo relativo á fiança no valor de 100\$, prestada por Francisco Alves Machado, com a caução do saldo daquella importancia verificado em duas apolices, sob ns. 413.671 e 413.672, já depositadas como reforço da de 1:900\$, anteriormente prestada e ora elevada a 2:000\$, para garantir a responsabilidade do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Paraty, Estado do Rio de Janeiro, João Apollonio dos Santos Padua e da de seus prepostos no referido cargo.

—Ao Sr. director geral da Contabilidade:

N. 6 — Comunicando, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 22 de novembro do anno proximo passado, que se acha caucionado o saldo da importancia de 100\$, verificado em duas apolices da divida publica do ns. 413.671 e 413.672, já depositadas, de propriedade de Francisco Alves Machado, como reforço da fiança de 1:900\$, anteriormente prestada e ora elevada a 2:000\$, para garantir a responsabilidade do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Paraty, Estado do Rio de Janeiro, João Apollonio dos Santos Padua e da de seus prepostos no referido cargo.

—Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 16 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou o governo desse Estado no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 26, de 26 de fevereiro, e a que se referem os de n. 64, de 20 de junho, e 137, de 10 de novembro do anno passado, resolveu, por acto de 31 de dezembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, ns. 9 e 10, da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, dos materiaes constantes das inclusas relações, importados pela Manóes Improvements, Limited, e destinados aos serviços de aguas e esgotos dessa capital; com exclusão, porém, dos materiaes referidos na lista «D», que contém 167 adições.

—Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 15 — Havendo o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 437, de 6 de outubro do anno passado, que remette e que me devolverá opportunamente, pedido que sejam entregues á commissão fiscal das obras do porto desse Estado, para serem demolidos, diversos casebres em máo estado

de conservação, ahí existentes em parte dos terrenos do antigo Arsenal de Marinha, recommendando, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de dezembro proximo findo, providencias no sentido de serem pela inspectoria da Alfandega desse Estado prestadas informações a respeito.

N. 16 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo, originado de autos lavrados contra os negociantes dessa praça Ferreira Franco & Comp. e a que se referem os officios dessa delegacia ns. 325, de 22 de dezembro de 1909, e 13, de 19 de janeiro do anno seguinte, o primeiro referente ao recurso *ex-officio*, interposto pelo seu antecessor de despacho de seu substituto que, reunindo os referidos autos de infracção, tomou conhecimento dos recursos interpostos por aquelles negociantes de decisões das collectorias de Santo Antonio de Jesus e Nazareth, nesse Estado, para impôr aos mesmos a multa de 200\$, minimo da pena comminada no art. 12º, alinea II, letra d, do regulamento dos impostos de consumo, pelo facto de exporem á venda vinho insufficientemente sellado; e o segundo remetendo a petição de recurso voluntario daquelles commerciantes, resolveu, por despacho de 31 de outubro ultimo, negar provimento ao mencionado recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida, na parte que mandou reunir os referidos autos, o tomar, conhecimento deste e do recurso voluntario, para mandar impor a multa no maximo.

—Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 13 — Declarando que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o intendente municipal de Corumbá, em telegramma de 6 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 2 de corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, do material abaixo mencionado, destinado ás obras daquelle municipio e consignado á alludida intendencia, a saber: 100 vigas de ferro, pesando 12.645 kilos; 20 toneladas de cimento, 1.000 metros de gradil, 2.000 metros quadrados de mozaicos, um macadamizador, pesando 15 toneladas 2 carros para irrigação, 50 lampadas electricas e 5.000 metros de cabos metallicos.

—Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 12 — Declarando que o Sr. ministro, tendo presentes os recursos encaminhados á extincta Directoria das Rendas Publicas com os vossos officios ns. 54 e 55, de 23 de agosto de 1909, e as que se referem os de ns. 73 e 75, de 16 de abril do anno proximo findo o interpostos por Alfredo Pires & Comp. e Alberto Schmidt dos actos pelos quaes, nos processos contra os mesmos instaurados por infracções do regulamento dos impostos de consumo, depois de relevar as multas que, nos termos do art. 22, n. II, letra D, do citado regulamento, foram impostas a Alfredo Legaspe pela Collectoria de Pouso Alegre, impuzestes a cada um dos recorrentes a multa de 200\$, resolveu, por despacho de 31 de outubro proximo findo, approvar o vosso acto relevando a pena imposta ao mencionado Alfredo Legaspe e dar provimento dos alludidos recursos de Alfredo Pires & Comp. e Alberto Schmidt, para o fim de serem tambem relevados das referidas multas.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de janeiro de 1911

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 69 — Pedindo providencias para que á Collectoria Federal de Barra Mansa seja remetida a quantia de 600\$, em estam-

pillas dos impostos de consumo das taxas abaixo declarada, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 8, de 18 do corrente, sendo:

15.000 cintas de \$040..... 600\$000

—Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2 — Comunicando que, segundo consta do officio sem numero, de 31 de dezembro ultimo, da Collectoria Federal do Theresopolis, o respectivo escrivão, José Maria Ferreira, assumiu naquella mesma data o cargo de collecter interino, em substituição ao ex-serventuario effectivo Manoel José Marques da Silva.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 5 — Tendo o collecter Augusto Cesar de Miranda Jordão e o agente fiscal dos impostos de consumo Vicente Liserra recolhido aos cofres da Collectoria do Petropolis, a quantia correspondente a duas assignaturas do *Diario Official*, por um anno, autorizo a remessa da referida folha aquelles funcionarios, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1911, devendo ser adoptado para o agente fiscal o endereço — «Rua João Caetano n. 314».

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 2 — Para que se possa resolver sobre o recurso da Borstelmam & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 7, de 3 do corrente, recommendo-vos providencias no sentido de serem enviadas a esta directoria a folha e a cópia do termo de descarga de que tratam os arts. 375 e 379 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas das Rendas, documentos esses que deixaram de acompanhar o vosso citado officio.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 5 — Não tendo essa delegacia respondido até a presente data á ordem da extincta Directoria das Rendas Publicas n. 23, de 26 de outubro de 1907, já reiterada pelas de ns. 12, de 30 de março, e 52, de 13 de novembro de 1909, recommendo-vos providencias, com a maxima urgencia, no sentido de ter a mesma ordem o devido cumprimento.

PORTARIAS

N. 2 — Ao collecter das rendas federaes no municipio de Cantagallo transmittio a inclusa autorização de passe, concedida pela The Leopoldina Railway Company, Limited, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscripção, Antonio Seraphim Pinto Machado.

N. 2 — Ao collecter das rendas federaes em Santa Maria Magialena transmittio a inclusa autorização de passe, concedida pela The Leopoldina Railway Company, Limited, afim de ser entregue ao agente fiscal dos impostos de consumo Raphael Rosa.

N. 3 — Ao collecter das rendas federaes em S. João da Barra transmittio a inclusa autorização de passe concedida pela The Leopoldina Railway Company, Limited, afim de ser entregue ao agente fiscal dos impostos de consumo na 15ª circumscripção, Hippolyto Leão de Azevedo.

N. 4 — Ao collecter das rendas federaes em Valença transmittio a inclusa autorização de passe concedida pela Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 2 — Ao collecter das rendas federaes em Vassouras transmittio a inclusa autorização de passe concedida pela Estrada de Ferro Central do Brazil, afim de ser entregue ao agente fiscal dos impostos de consumo na 18ª circumscripção, Carlos Chrispiano da Fonseca.

EXERCICIO

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o mez de

NUMERO DE ORDEN	ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO				ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS			ADICIONALES	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	CONSUMO
		OURO	OURO 2 %	PAPEL	TOTAL	OURO	PAPEL	TOTAL				
1	Manáos	491:310\$	11:062\$	801:484\$	1.303:853\$	1:600\$	\$	1:600\$	97\$	531:192\$	2:796\$	93:501\$
2	Belém	753:426\$	15:980\$	1.289:564\$	2.059:033\$	3:280\$	\$	3:280\$	5:975\$	943:620\$	75:409\$	160:012\$
3	Maranhão	96:220\$	\$	167:523\$	263:743\$	772\$	\$	772\$	10\$	\$	9:621\$	47:088\$
4	Parnahyba	14:702\$	38\$	23:915\$	38:653\$	\$	\$	\$	\$	\$	2:03\$	3:304\$
5	Fortaleza	128:524\$	\$	235:910\$	364:231\$	1:022\$	\$	1:022\$	215\$	\$	7:423\$	42:437\$
6	Natal	29:069\$	\$	49:807\$	73:873\$	268\$	\$	268\$	271\$	\$	5:472\$	9:378\$
7	Parahyba	48:657\$	\$	81:405\$	130:062\$	380\$	132\$	562\$	9\$	\$	5:622\$	19:558\$
8	Recife	514:763\$	\$	938:214\$	1.512:977\$	3:900\$	10\$	3:910\$	1:727\$	\$	36:087\$	174:861\$
9	Maceió	92:640\$	\$	152:639\$	245:279\$	6:9\$	61\$	63\$	97\$	\$	5:420\$	25:419\$
10	Aracajú	10:094\$	257\$	13:770\$	29:121\$	\$	48\$	48\$	1:732\$	\$	1:035\$	10:154\$
11	Bahia	440:517\$	\$	769:046\$	1.236:593\$	3:781\$	74\$	3:855\$	2:074\$	\$	57:546\$	126:536\$
12	Victoria	7:590\$	\$	15:927\$	23:517\$	235\$	\$	235\$	\$	\$	3:996\$	2:735\$
13	Rio de Janeiro	2.618:881\$	\$	4.572:774\$	7.191:655\$	16:831\$	112\$	17:006\$	12:204\$	\$	19:825\$	330:923\$
14	Santos	1.532:875\$	16:163\$	2.670:900\$	4.309:937\$	8:460\$	\$	8:460\$	7:052\$	\$	104:455\$	322:929\$
15	Paranaguá	89:260\$	\$	219:151\$	3:8:411\$	604\$	70\$	764\$	3:886\$	\$	14:274\$	9:261\$
16	S. Francisco	29:194\$	\$	56:835\$	86:029\$	224\$	\$	224\$	123\$	\$	2:163\$	2:242\$
17	Florianopolis	30:972\$	\$	57:704\$	88:676\$	310\$	33\$	343\$	\$	\$	4:970\$	6:701\$
18	Rio Grande	117:908\$	\$	231:081\$	351:939\$	630\$	250\$	910\$	733\$	\$	20:824\$	70:559\$
19	Pelotas	52:069\$	\$	103:083\$	158:032\$	60\$	\$	60\$	4\$	\$	9:566\$	57:037\$
20	Porto Alegre	239:667\$	\$	477:676\$	717:343\$	22\$	7\$	29\$	1:556\$	\$	29:032\$	89:522\$
21	Uruguayana	12:006\$	\$	22:334\$	34:290\$	\$	\$	\$	23\$	\$	12:003\$	2:031\$
22	Sant'Anna do Livramento	9:250\$	\$	11:903\$	21:153\$	\$	\$	\$	30\$	\$	1:417\$	7:107\$
23	Corumbá	73:404\$	\$	123:674\$	197:133\$	\$	\$	\$	\$	\$	5:933\$	13:819\$
	Somma	7.464:006\$	43:497\$	13.211:149\$	20.748:702\$	43:151\$	835\$	44:046\$	38:734\$	1.474:812\$	436:897\$	1.707:660\$
	Em igual periodo de 1909	5.983:943\$	91:594\$	11.001:143\$	17.081:630\$	46:22\$	1:457\$	47:713\$	33:893\$	1.525:168\$	501:406\$	1.479:004\$
	Diferença entre 1910 e 1909	+ 1.475:114\$	- 48:097\$	+ 2.210.003\$	+ 3.637:022\$	- 3:043\$	- 62\$	- 3:667\$	- 159\$	- 50:356\$	- 67:503\$	+ 223:656\$

2ª Sub-Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, 30 de dezembro de 1910. — J. Adolpho P. de Amarante Junior, 2º escripturario. — Visto — Proença

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimento despachado

Pelo procurador geral:

José Alves de Cerqueira Cesar Filho. —
Sellado, com revalidação, o requerimento, volte.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de janeiro de 1911

Por actos da Directoria, desta data, foram suspensos:

Por 8 dias, o chefe da Expedição do *Diario Official*; por 3 dias, o auxiliar de escripta Alfredo Pimentel Pereira e o aprendiz de 2ª classe da officina de impressão, Joaquim Vieira da Costa, todos na forma do Regulamento interno.

Foram dispensados os serventes José Matheus Soares e Silva, Moysés Villaça de Azevedo e Manoel Pinto de Moura.

Expediram-se os seguintes officios:

N. 132—Ao Sr. inspector da Alfandega de Pelotas, accusando recebimento do officio n. 23, de 10 do corrente, daquelle Repartição.

N. 133—Ao Sr. ministro da Justiça, communicando não ter sido ainda feita a distribuição das «Decisões de 1907» visto não ter sido impressa até a presente data por falta de originaes de actos expedidos pela Directoria de Contabilidade daquelle ministerio.

N. 134—Ao Sr. ministro da Marinha idem idem.

N. 135—Ao Sr. ministro da Viação, idem idem.

N. 136—Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, communicando não ter esta repartição recebido ainda os originaes dos orçamentos da despeza do ministerio da Agricultura.

N. 137—Ao Sr. ministro da Fazenda, enviando informações relativas a uma gratificação pedida pelo chefe de contabilidade extinto, João Alves Pinheiro de Carvalho.

N. 138—Ao Sr. director da Directoria da Industria, communicando elevar-se a 3.118 o numero de exemplares do *Boletim da Propriedade Industrial*, que se vendem nesta repartição á conta do Ministerio da Industria.

N. 140—Ao Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte, declarando terem sido registradas as duas assignaturas do *Diario Official*, requisitadas pela Camara Municipal de Bomfim.

N. 141—Ao Sr. director geral dos Correios, declarando terem sido tomadas providencias de modo a regularizar a remessa do *Diario Official*.

N. 142—Ao Sr. secretario do Lyceu de Artes e Officios em Pernambuco, enviando um recibo de assignatura do *Diario Official*.

N. 143—Ao Sr. director da Directoria do Interior do Estado da Bahia, communicando

DE 1910

de novembro de 1910, comparada com a de igual mez de 1909, conforme os dados existentes nesta Directoria

EXTRAORDI- NARIA	DEPOSITOS	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL			TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL	ARRECAÇÃO EM IGUAL PERIODO DE 1909			DIFERENÇA ENTRE A ARRE- CADAÇÃO DE 1910 E 1909 (+ e -)	VALOR DA QUOTA	NUMERO DE ORDEN-	
		OBRAS DOS PORTOS — Ouro	FUNDO DE RESGATE					EM OURO	EM PAPEL	TOTAL				
			Ouro	Papel										
\$	17:464\$	\$	67:335\$	2:040\$	571:807\$	1.454:461\$	2.025:768\$	521:214\$	1.632:706\$	2.153:920\$	-	123:152\$	858975	1
1:11\$	31:098\$	15\$	98:340\$	1:863\$	871:115\$	2.508:635\$	3.379:800\$	839:715\$	2.176:882\$	3.016:597\$	+	363:203\$	473531	2
9\$	1:504\$	14:435\$	13:153\$	788\$	124:580\$	226:543\$	351:123\$	127:255\$	227:517\$	354:772\$	-	3:691\$	115129	3
146\$	548\$	\$	1:958\$	127\$	16:696\$	30:543\$	47:239\$	11:830\$	40:248\$	52:078\$	-	4:839\$	95278	4
\$	1:064\$	26:801\$	18:062\$	647\$	174:409\$	257:496\$	431:905\$	159:221\$	257:842\$	417:063\$	+	41:842\$	265570	5
\$	268\$	5:465\$	3:785\$	19\$	38:588\$	64:918\$	103:506\$	32:358\$	47:395\$	79:753\$	+	23:753\$	763505	6
3:232\$	1:178\$	8:902\$	6:630\$	87\$	64:578\$	111:273\$	175:851\$	57:929\$	82:617\$	147:546\$	+	23:305\$	213268	7
11\$	12:484\$	97:356\$	75:802\$	1:780\$	721:324\$	1.195:174\$	1.916:993\$	676:989\$	1.059:539\$	1.736:528\$	+	180:470\$	263017	8
17\$	1:975\$	14:776\$	12:466\$	181\$	120:511\$	185:842\$	306:353\$	81:651\$	144:326\$	225:977\$	+	80:273\$	248312	9
\$	913\$	\$	1:415\$	3\$	11:766\$	32:657\$	44:423\$	15:709\$	44:194\$	59:903\$	-	15:480\$	115117	10
422\$	15:223\$	71:432\$	61:901\$	2:147\$	577:712\$	1.010:068\$	1.587:780\$	450:659\$	813:858\$	1.264:517\$	+	223:263\$	163911	11
\$	7:120\$	2:203\$	1:201\$	180\$	11:229\$	29:953\$	41:187\$	4:437\$	21:358\$	27:705\$	+	13:392\$	113860	12
2:360\$	78:626\$	461:758\$	363:431\$	15:602\$	3.463:974\$	5.092:436\$	8.556:390\$	2.707:551\$	4.315:213\$	7.023:167\$	+	1.533:223\$	403840	13
825\$	91:462\$	\$	221:916\$	9:530\$	1.770:413\$	3.297:453\$	5.076:866\$	1.349:747\$	2.552:453\$	3.902:200\$	+	1.174:606\$	36339	14
442\$	3:911\$	31:717\$	13:483\$	649\$	135:156\$	251:047\$	386:803\$	89:560\$	171:840\$	261:406\$	+	125:397\$	31374	15
7\$	6:817\$	6:337\$	4:283\$	231\$	40:043\$	68:425\$	108:468\$	20:592\$	57:870\$	87:462\$	+	21:186\$	163734	16
99\$	873\$	5:692\$	4:505\$	201\$	41:749\$	70:539\$	112:328\$	60:250\$	100:358\$	160:608\$	-	48:270\$	123092	17
2:306\$	20:305\$	32:201\$	17:550\$	10:013\$	168:379\$	368:071\$	536:450\$	110:551\$	294:307\$	404:861\$	+	131:539\$	157202	18
1:205\$	30:136\$	8:707\$	7:034\$	817\$	69:700\$	201:823\$	271:528\$	44:081\$	137:304\$	181:338\$	+	90:110\$	108910	19
\$	4:815\$	48:031\$	35:269\$	1:615\$	322:939\$	604:253\$	927:242\$	281:551\$	548:162\$	832:713\$	+	94:529\$	123900	20
1:676\$	9:780\$	4:064\$	1:676\$	150\$	17:746\$	48:053\$	65:804\$	21:822\$	51:530\$	73:361\$	+	7:557\$	123231	21
1:122\$	350\$	1:161\$	1:088\$	1:374\$	11:499\$	22:303\$	34:802\$	6:939\$	14:077\$	21:016\$	+	13:786\$	75719	22
\$	5:982\$	13:112\$	10:270\$	164\$	96:846\$	154:577\$	251:423\$	79:609\$	153:665\$	233:274\$	+	15:149\$	49336	23
15:023\$	313:904\$	857:549\$	1.043:506\$	59:214\$	9.451:730\$	17.318:258\$	26.770:047\$	7.765:632\$	14.952:273\$	22.717:905\$	+	4.052:142\$		
21:482\$	309:223\$	783:787\$	855:082\$	68:467\$	7.765:632\$	14.952:273\$	22.717:905\$	-	-	-	-	-		
- 9:459\$	+ 34:679\$	+ 73:762\$	+ 188:424\$	- 9:253\$	+ 1.686:157\$	+ 2.305:985\$	+ 4.052:142\$	-	-	-	-	-		

omes, sub-director, interino.

nada ter sido sciencificado pela Delegacia Fiscal naquello Estado, referente ao pagamento de uma assignatura do *Diario Official*.

N. 144—Ao Sr. collector federal em Caribhanha, communicando dever requisitar a assignatura do *Diario Official*, por intermedio da delegacia fiscal.

N. 145—Ao director dos Telegraphos, renetteno as contas de trabalhos executados nesta repartição, de abril a setembro de 1910, devidamente desdobradas.

Requerimentos despachados

Agostinho Costa, pedindo um attestado.— deferido.

Agostinho Villaça de Azevedo, pedindo re-evação da multa que lhe foi imposta.—Arhive-se.

José Cardoso Gil.—Preencha as formalidades legais.

Benedicto dos Santos.—Idem.

Manoel Tosta.—Idem.

Anadir Plaisant.—Indeferido.

José Ramos Coelho.—Indeferido.
José Nicodemo. — Preencha as formalidades legais.

Agostinho Santos da Costa. — Indeferido.
André Borges. —Aguarde oportunidade.

Ministerio da Agricultura
Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 19 de janeiro de 1911

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Sejam pagas duas contas, sendo uma da Estrada de Ferro de Baturité, na importancia de 101\$900, e outra da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia

de 204\$700, provenientes de passagens concedidas e obras effectuadas em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, no corrente anno (aviso n. 120);

Seja paga á *Gazeta da Tarde*, por conta do credito especial de 1.500:000\$, ouro, aberto pelo decreto n. 8.477, de 28 de dezembro ultimo, a quantia de 2:370\$400, da mesma especie, que ao cambio de 16 d. corresponde ao valor da conta (4:000\$, papel). proveniente de publicações feitas, no anno proximo passado, de trabalhos relativos á representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim (aviso n. 121);

Dia 21

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Seja paga a quantia de 500\$ ao *Jornal do Commercio*, de Porto-Alegre, proveniente da publicação da exp-sição de motivos e regulamento sobre a industria pastoril, no anno proximo passado (aviso n. 122);

Seja paga a conta da Estrada de Ferro Central do Brazil, na importância de 3:073\$200, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito do serviço de povoamento, no mez de junho do anno proximo passado (aviso n. 123);

Seja paga a conta da Estrada de Ferro Central do Brazil, na importância de 2:512\$600, proveniente de passagens e transportes concedidos e telegrammas transmitidos em proveito do serviço de povoamento no mez de abril do anno proximo passado (aviso n. 124);

Seja paga a conta da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, na importância de 67\$400, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito do serviço de povoamento, nos mezes de maio e junho proximos passados (aviso n. 125);

Seja paga a quantia de 24\$800, de despesas effectuadas por Oswaldo Joppert da Silva, em proveito da junta dos corretores, no mez de dezembro proximo passado (aviso n. 126);

Seja paga a folha, na importância de 1:250\$, relativa á gratificação que compete ao delegado regional do recenseamento no Alto Acre, bacharel João Baptista Porto Moretzsohn, referente ao mez de dezembro proximo findo (aviso n. 127);

Seja paga a folha de vencimentos do pessoal diarista do Jardim Botânico, na importância de 11:694\$, relativa ao mez de dezembro proximo findo (aviso n. 128);

Seja paga a Oswaldo Ramos Lima a quantia de 102:979\$562, proveniente do obras executadas no edificio em que funciona este ministerio, no anno proximo passado (aviso n. 129);

Seja paga ao engenheiro Antonio de Barros Vieira Cavalcanti a quantia de 10:889\$570, proveniente de obras executadas no mez de dezembro ultimo para installação do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, além das que tinham sido previstas no respectivo contracto (aviso n. 130);

Seja paga ao capitão Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, por conta do credito especial de 1.500:000\$, ouro, aberto pelo decreto n. 8.477, de 28 de dezembro ultimo, a quantia de 5:33\$400, da mesma especie, que, ao cambio de 16 dinheiros corresponde ao valor da inclusa conta 9:000\$, papel, proveniente da aquisição de 3.000 exemplares do livro «Studio Geografico-Lostato Di San Paolo», para serem distribuidos na Exposição Internacional de Turim (aviso n. 132);

Sejam pagas ao pessoal da Portaria da Directoria Geral do Serviço de Povoamento as gratificações constantes da folha, na importância total de 2:10 \$, por serviços extraordinarios prestados, fora das horas do expediente, durante o anno de 1910 (aviso n. 133);

Seja paga a José Guida, por conta do credito especial de 1.500:000\$, ouro, aberto pelo decreto n. 8.477, de 28 de dezembro ultimo, a quantia de 11:852\$, da mesma especie, que, ao cambio de 16 d., corresponde ao valor da inclusa conta (20:000\$), papel, proveniente do fornecimento, no anno proximo passado de 4.000 exemplares do livro *L'Italiano nel Brasile* para serem distribuidos na Exposição Internacional de Turim (aviso n. 135);

Sejam pagas as contas de Arens & Comp., provenientes de fornecimentos e trabalhos executados durante os mezes de novembro e dezembro do anno proximo findo, em proveito das installações electricas do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, na importância de 3:273\$100 (aviso n. 136);

Seja effectuado o pagamento da conta de Amaro Prado & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Escola de Aprendizizes Artifices de Campo, no mez de dezembro proximo findo, na importância de 135\$920 (aviso n. 137);

Seja paga a conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importância de 228\$200, proveniente de passagens concedidas por conta da Directoria Geral do Serviço do Povoamento, no mez de agosto do anno proximo passado (aviso n. 138);

Seja paga a conta de J. Ribeiro dos Santos, na importância de 570\$, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatística, no mez de junho do anno proximo findo (aviso n. 139);

Sejam annulladas por telegrammas, as quantias abaixo indicadas, nos credits distribuidos ás Delegacias Fiscaes do Tesouro Nacional, nos Estados de Goyaz, Piahy, Sergipe, Amazonas e Pará, por conta da verba 11ª consiguação «recenseamento de 1910», art. 29 da lei o complementaria n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para as despesas de recenseamento nos referidos Estados, no anno proximo findo e de que trata o aviso n. 599, de 23 de março proximo passado:

9:900\$ da Delegacia Fiscal de Goyaz; 5:600\$ da Delegacia Fiscal do Piahy; 2:400\$ da Delegacia Fiscal de Sergipe; 19:000\$ da Delegacia Fiscal do Amazonas; 1:400\$ na do Pará e 3:900\$ na do Rio Grande do Norte (aviso n. 131).

Requerimentos despachados

A. A. Pereira da Fonseca, pedindo o pagamento da conta na importância de 625\$, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Jardim Botânico. — Compareça nesta directoria geral.

Paulo Alimonia e Caetano Pascuzzi (Araquara, S. Paulo). — Sellem o requerimento.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 19 do corrente e de accordo com o art. 58 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, foi nomeada D. Aurelina de Oliveira para servir como professora da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Alagoas.

Expediente de 21 de janeiro de 1911

Sr. director do Posto Zootechnico Federal — Pinheiro:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 31 de dezembro ultimo, foi exonerado o engenheiro civil José Joaquim Rodrigues Sallianha do cargo de ajudante da extincta Secção Economica desse posto (officio n. 31).

— Sr. director da Despesa Publica:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos para os devidos fins, que, por portaria de 31 de dezembro ultimo, foi nomeado o engenheiro civil José Joaquim Rodrigues Sallianha para exercer o cargo de inspector do Serviço de Povoamento, percebendo a gratificação mensal de 700\$ e mais vantagens que lhe competirem (officio n. 33).

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 24 de janeiro de 1911

Communicou-se:

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, em solução ao seu officio n. 1.684,

de 1 de dezembro ultimo, que, conforme aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em data de 10 do corrente mez, a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil foi autorizada a fazer, por conta deste, o transporte dos materiaes destinados á referido escola e a que se refere o citado officio;

Ao delegado do Recenseamento do Estado do Maranhão, em solução ao seu telegramma de 19 de outubro ultimo, pedindo providencias perante o Ministerio da Guerra no sentido do proprietario do predio em que funciona a delegacia a seu cargo ser autorizado a estabelecer communicação de esgoto com o do Quartel da força federal do Estado, ter o referido ministerio julgado inconveniente a realização desse serviço, conforme aviso que dirigiu a este ministerio.

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de S. Paulo, em solução ao seu officio n. 303, de 11 do corrente mez, consultando sobre se póde classificar os alumnos da referida escola de accordo com o seu aproveitamento durante os mezes do anno passado em que ella funcionou, ter este ministerio resolvido autorizar essa classificação;

Ao mesmo, em solução ao seu officio n. 308, de 13 do corrente mez, representando sobre a conveniencia de ser nomeada mais uma professora para o curso primario e installadas mais tres officinas na referida escola, ter este ministerio resolvido que se aguarde para isso oportunidade.

—Remetteu-se:

Ao chefe de Serviço de Informações e Bibliotheca, para o seu conhecimento, o aviso em que o Ministerio da Viação e Obras Publicas envia 2.000 exemplares do Almanack do *O País* e 500 numeros do 3º volume do Boletim do referido ministerio;

Ao director da Directoria Geral de Estatística, para ser informado, o requerimento em que Antonio Figueira de Almeida pede demissão do cargo de auxiliar do recenseamento.

—Scientificou-se:

A director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Espirito Santo, do recebimento do seu telegramma de 29 de dezembro ultimo, communicando a realização dos exames dos cursos primarios e de desenho da referida escola;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Paraná, do recebimento do seu telegramma de 16 do corrente mez, communicando a reabertura das aulas e officinas da referida escola.

Requerimentos despachados

Leclerc & C.º, agentes de privilegios nesta Capital, pedindo, por certidão, o teor da Carta-Patente n. 4.785, concedida a José Simão da Costa. — Deferir lo.

Os mesmos, pedindo para extrahir cópia dos desenhos referentes a Carta-Patente n. 4.785, concedida a José Simão da Costa. — Idem.

Os mesmos, pedindo para serem authenticadas as cópias que apresentam dos desenhos referentes á Carta-Patente n. 6.194, mediante confronto com os originaes juntos ao memorial, no envolvero depositado. — Idem.

Os mesmos, como procuradores de José Simão da Costa, pedindo, por certidão, o teor da Carta-Patente n. 6.194, concedida a Leonidas Narzagaray Elicechea. — Idem.

Os mesmos, como procuradores da The Sprague Meter Company, pedindo para ser substituída pela cópia que apresentam a 2ª via do memorial descriptivo da invenção referente à Carta-Patente n. 6.264, visto esta conter, por equívoco, algumas incorrecções.—Idem.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 24 de janeiro de 1911

Autorizou-se o director da Academia de Commercio do Rio de Janeiro, a admitir como alumnos gratuitos dessa academia, havendo vaga, nos termos do art. 50, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, Antonio Nesi, Roberto Leite e Silva, Flavio Maes, José Lopes Martins Junior, Leonardo da Rocha Pinheiro, Antonio Corintha do Carvalho Fróes, Americo Wanick, Antonio José da Silva, Nelson Werneck, Miguel Braga e Ezequiel Moraes Barbosa.

—Ao syndico da Junta dos Correctores (Mercadorias e Navios) remetteu-se cópia de uma nota da Legação de Portugal, comunicando que, em virtude do estabelecimento no porto de Lisboa do regimen do entreposto, podem nelle ser recebidos, sob o mesmo regimen, os generos brasileiros como o café, cacáo, assucar e todos os mais artigos da exportação brasileira.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 23 de janeiro de 1911

Ao Sr. inspector agrícola do 10º districto: Agradecendo-se a comunicação feita por telegramma de que foi fundada a Sociedade Agricola Pastoril de Santa Victoria do Palmar, tendo a mesma fixado o mez de abril vindouro, para realização de uma Exposição agro-pecuaria (officio n. 41, de 23 de janeiro de 1911).

—Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Remettendo-se uma relação dos lavradores, criadores e profissionais de industrias connexas, inscriptos, em o registro respectivo neste ministerio, conforme solicitou, em officio de 14 do corrente (officio n. 43, de 24 de janeiro).

Requerimento despachado

Dia 24 de janeiro de 1911

Gabriel G. Cibeira, criador no Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, comunicando que pretende importar de Montevideo, quatro vacas da raça destinadas à reprodução.—Selle o requerimento.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Foram nomeados, por acto de 19 de janeiro, José Candido de Cerqueira Garcia e Manoel Candido Eugenio de Brito para sub-delegados de policia do 3º e 6º districtos do Itaperuna.

—Por actos de 20 do corrente, foi nomeado Guilherme de Souza Rangel para delegado escolar de Macahé.

—Por acto de 19, foram nomeados: José Augusto de Magalhães, Lafayette Gomes da Costa e José Henrique dos Santos Porto para 1º, 2º e 3º supplentes do delegado de policia da Barra de S. João.

—Por acto de 21 do corrente, foi nomeado Clemente Adolpho de Avelar Olchurus para adjunto de promotor publico do Rio Bonito.

—Por acto de 2 do corrente, foi declarado sem effeito o acto de 27 de dezembro de 1910, que transferiu as respectivas professoras D. Claudina Alves do Couto Reis e Philomena de Lima Anenço para o 1º districto de Campos, nas escolas 41 de Conselheiro Josiny e 39 de Paciencia.

—Por acto de 21 do corrente, foi nomeado José Goulart de Oliveira para collector no Rio Bonito.

—Por acto de 23 do corrente, foram nomeados: capitão Manoel S. Bastião Gonçalves Vianna, Homero Barbosa de Araujo e tenente Geraldo Francisco Pereira para os logares de 1º, 2º e 3º supplentes do delegado de policia de Itaguahy; Alvaro Novaes, Antonio de Moura Brito e José Matheus de Moura para 1º, 2º e 3º supplentes do sub-delegado do 1º districto do mesmo municipio.

GABINETE DO SECRETARIO GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pelo Secretario Geral do Estado, Dr. Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda, foi enviado, em data de hontem, o seguinte officio ao Sr. Dr. Francisco Luiz Tavares, fiscal da Light and Power:

«Tendo em vista melhorar quanto possivel as condições de salubridade de regiões deste Estado, assoladas continuamente por epidemias resultantes do abaixamento das aguas fluviaes, tanto em R. beirão das Lages, como em S. João Marcos, facto esse que produz alagadiços perigosos á saúde das populações circumvisinhas, recommendo-vos providencias no sentido de fazer drenar os pantanos accidentaes que existam naquellas zonas, fazendo remover, com a maior presteza, a vegetação que difficulta o escoamento das aguas e concorre para aquella estagnação perniciosa.

Devois intimar a companhia, cujos serviços fiscalizais, a executar urgentemente essas medidas de interesse publico, previstas no contracto que a empresa celebrou com o governo do Estado em 24 de abril de 1907 e cuja clausula 4ª subordina a concessionaria ao cumprimento das obrigações estabelecidas na lei n. 717, de 6 de novembro de 1905, que no art. 5º § 2º confere ao governo a faculdade de exigir a observancia das prescripções de hygiene, o saneamento dos aqueductos e o aterro ou drenagem dos alagadiços julgados prejudiciaes. Recommendo-vos toda urgencia no cumprimento dessas instrucções e determino fações communicar-me o resultado de vossas providencias nesse sentido».

SECRETARIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Por despacho de 24 de dezembro de 1910, em requerimento do Banco do Brazil, pe-

dindo restituição da caução feita para garantia do tráfego da Estrada de Ferro de Santa Maria Magdalena, assim se pronunciou o ex-secretario geral: «Restitua-se, fazendo-se a entrega quando se der a substituição por parte da Companhia Leopoldina».

—Por despacho de 24 de janeiro, foi declarado ao desembargador Antonio José de Souza Freitas que pediu restituição do que lhe foi descontado em seus vencimentos, que: «Restitua-se de accordo com as informações, a quantia de 1:815\$000».

—Em requerimento de Antonio Felisberto de Macedo pedindo pagamento de alugueis da casa occupada pela Escola de Va-souras: Deferido.

Em requerimento de Joaquim Marianno de Oliveira e José Bernardes Prevot, pedindo certidões: Certificou-se.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Aviso n. 26, de 11 do corrente, pagamento de 2:105\$020 a Jonathan Pereira, de trabalhos executados para a Directoria Geral dos Correios, em novembro ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 23, de 10 do corrente, pagamento de 640\$, de diarias em novembro ultimo ao director, ajudante e auxiliar do Posto Zootecnico Federal;

N. 35, da mesma data, idem de 2:55\$ ao Lloyd Brasileiro, de passagens fornecidas por ordem deste ministerio, no anno proximo passado

N. 29, da mesma data, idem de 750\$ de gratificação aos chauffeurs Henrique Jean Jacques e Domingos, por serviços prestados, no anno proximo passado, no automovel empregado no serviço geral deste ministerio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 91, de 9 do corrente pagamento de 18:374\$991 das folhas do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião e de diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica, relativas ao mez de dezembro findo;

N. 183, de 16 do corrente, idem de 2:861\$612, da folha do pessoal sem nomeação do Deposito de Menores, em dezembro do anno proximo passado;

N. 177, de 14 do corrente, idem de 102\$ a Alvaro Augusto de Carvalho, do aluguel do predio occupado pelo 15º posto policial, em dezembro do anno proximo passado;

N. 128, de 11 do corrente, idem de 3:367\$250, das folhas dos operarios que trabalharam nas obras da Colonia Correccional dos Dois Rios e pessoal sem nomeação da dita colonia;

N. 131, de 11 do corrente, idem de 991\$800 a Francisco Alves & Comp., de livros fornecidos á Bibliotheca do Supremo Tribunal Federal, em dezembro ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Exercicios findos:

Requerimentos:

Do engenheiro Adolpho Ferreira Nobrega, pagamento de 1:400\$, de divida do exercicio de 1908;

De Antonio Augusto da Cunha Pereira, ex-agente do Correio da cidade de Pecaíba, pedindo providencias no sentido de ser ultimado o processo de tomada de suas contas. —Não ha o que deferir, á vista dos pareceres.

Dia 24

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 10, de 18 do corrente, pagamento de 300\$ a Alvaro Rodrigues Barbosa e outros, de gratificação.

Offícios:

N. 294, da Caixa de Amortização, de 17 de dezembro, pagamento de 813\$ a Mc. Lanchlan, Machado & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em novembro ultimo;

N. 2.037, da Casa da Moeda, de 14 de dezembro, idem de 67\$200 ao *Jornal do Commercio*, de publicação de editaes daquella repartição, em dezembro ultimo;

N. 310, da Caixa de Conversão, de 7 de dezembro, idem de 64\$80 a Ramos Sobrinho & Comp., de objectos fornecidos áquella repartição, em dezembro ultimo;

N. 174, da delegacia em S. Paulo, de 9 de novembro, pagamento de 24\$730, ouro, e 45\$873, papel, pela referida delegacia, de restituição devida a B. Ernesto Guimarães;

N. 210, da delegacia em Matto Grosso, de 21 de outubro, idem de 124\$992, de pensões a D. Amelia Maciel de Mattos e seus filhos.

Requerimentos:

De Leuzinger & Comp., pagamento de 10.434\$800, de fornecimentos ao The ouro Nacional, em dezembro ultimo;

Do Lloyd Brasileiro, idem de 2:191\$400, de forragens concedidas por conta deste ministerio;

De D. Virginia Lamenha Lins de Souza, idem de 200\$, de quantitativo para funeral ou luto;

De D. Idalina Castro e Silva, idem de 488\$887, de pensões, de 9 de novembro a 31 de dezembro de 1910 e quantitativo para funeral;

De D. Theophila Campos de Azevedo Lemos, idem de 12:367\$742, de pensões, de 9 de janeiro de 1906 a 31 de dezembro de 1909.

Exercícios findos.**Requerimentos:**

Do Dr. Joaquim M. de Abreu e outro, pagamento de 3:771\$764, da divida dos exercicios de 1906 e 1907;

De Esdros de Vasconcellos, idem de 546\$930, idem de 1907;

De Luiz Marcos Duarte Nunes Filho, idem de 720\$, idem de 1907;

De Alfredo Ferreira dos Santos, idem de 387\$742, idem de 1909;

Do engenheiro Amaro Baptista, idem de 719\$354, idem idem.

Do tenente João José de Oliveira, idem de 1:440\$, idem idem;

De Joanna Eugenia da Costa, tutora dos menores Carlos e Regina, idem de 250\$, idem idem;

De Alpheu Adolpho de Andrade e outro, idem de 652\$399, idem idem;

De Meurer e Pereira, idem de 146\$690, idem de 1908;

De S. Paulo R. Company, idem de 287\$500, idem de 1907;

Da Comptoir d'Exportation des Produits Metallurgiques, idem de 44:493\$215, idem de 1909.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 295, de 19 do corrente, pagamento de 30:000\$ á Directoria da Liga Maritima Brasileira, de auxilios para propagação.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 22, de 13 do corrente, pagamento de 11:777\$58 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, em 1910;

N. 9, de 6 do corrente, idem de 17:110\$346 a diversos, idem ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar e Deposit. do Material Sanitario do Exercito, em 1910;

N. 1.087, de 13 de dezembro, idem de 28:027\$550 a diversos, idem ao Departamento da Administração, em 1910.

DIARIO DOS TRIBUNAES**Juizo Federal da Primeira Vara**

JUIZ, O SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS; ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 16 a 21 de janeiro de 1911

Execuivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados C. Monteiro & C.—Do despacho que recebeu só no effeito devolutivo a appellação, que interpuzeram da sentença contra elles proferida no presente executivo fiscal, aggravam os executados, não para que seja a dita appellação recebida em ambos os effeitos, mas exclusivamente para que o Egregio Supremo Tribunal Federal della propria prescinda e, entrando logo em merecimento do processo, o annulle por incompetencia de Juizo. Sendo, por consequencia, manifestamente illegal, denego seguimento do aggravado, e condemnno os executados nas custas do retardamento.

Processo crime

Autora, a Justiça; réo, Mizuel Losco.—Designo o escrivão dia desimpedido para julgamento, fazendo-se as notificações legaes das partes e testemunhas.

Ação summaria especial

Autor, Oscar Flentzmaner; ré, a União Federal.—Julgo por sentença a conta de fls. para que produza todas os effeitos legaes.

Justificações, montepio

Justificante, Elvira Lambert Nunes Machado.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificantes, DD. Angelina Constança dos Santos Vianna, Celestina Nazareth dos Santos Vianna, Cherubina Emilia dos Santos Vianna e Seraphina Genoveva dos Santos Vianna.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Honoria Francisca Valença.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Notificação

Notificante, José Baselbi; notificados, Rutzornisch Ribeiro & Comp.—Em prova.

Justificação para prova

Justificante; D. Milena del Conti Martini. Nomeio os Drs. Alvaro Pereira e Pedro Jatahy para dararem valor ao processo para pagamento da taxa judiciaria.

Execução de sentença

Frequente, 1º tenente Antonio Lepoldino da Silva; executada, a União Federal.—Diga o Dr. procurador da Republica.

Assignação de 1) dias

Autor, o major Sebastião Ribeiro de Azevedo Vasconcellos; réo, Pacifico da Fonseca.

Sentença

Vistos e examinados estes autos, condemnno o réo José Pacifico da Fonseca a pagar ao autor, major Sebastião Ribeiro de Azevedo Vasconcellos, com as custas e o juro convenienciado de 12 % ao anno, a quantia de 4:635\$900, constante da letra de fls. 3 e pedida á fls. 2, visto nenhuns embargos ter offerecido nos 10 dias que lhe foram assignaes.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1911.—Raul de Souza Martins.

Acções ordinarias

Autor, Henry Lowde (Conde de Leopoldina); réos, o Banco do Brazil e a União Federal.—Concedo o novo prazo pedido.

Autora, Fanny Worms; ré, a União Federal.—Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autor, Manoel Marques Leitão; ré, a União Federal.

Sentença

Manoel Marques Leitão, cessionario da extincta Companhia Industrial do Ferro e Ferragens, de duas concessões para fundação de burgos agricolas no Estado da Bahia, tendo o Governo Federal as declaradas caducas e rescindidos os respectivos contractos, sem forma nem razão de direito por acto de 1 de abril de 1892, propõe contra a União a presente acção ordinaria para que lhe pague a quantia de 7.207.000\$, de indemnização.

A ré, na sua contestação, limitou-se a preliminares já soberanamente rejeitadas pelo Egregio Supremo Tribunal Federal, cujo ultimo accórdão á fls. 240 verso a 241 mandou devolver os autos para o julgamento agora de *meritis* da questão.

E vistas e devidamente examinadas as razões e provas produzidas a respeito por ambas as partes:

Considerando que, de conformidade com o decreto n. 528, de 28 de junho de 1890, celebrou o Governo Provisorio em 24 de outubro seguinte com diversos os contractos de fls. 4 a 6 e 9 a 14 para a fundação de doze nucleos agricolas em terras devolutas do Estado da Bahia e localização de 10.000 familias de trabalhadores rurais, nacionaes e estrangeiros, os quaes transferidos á Companhia Industrial do Ferro e Ferragens, em 4 e 7 de março de 1891, pelos termos a fls. 7 e 15 lavrados no Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, passaram depois do acto que os rescindio, á firma Marques Leitão & Comp. e finalmente ao autor, conforme os docs. de fls. 16 a 36;

Considerando que pelos referidos contractos concedeu o Governo aos cessionarios duas areas de 100.000 e 200.000 hectares de terras devolutas á razão de 1\$033 por hectare, abrangendo quatro e oito territorios de 25.000 hectares cada um para a fundação dos nucleos, e que lhes seriam entregues á proporção que os fizessem medir e demarcar (claus. 1ª a 3ª); deveriam os concessionarios dentro do prazo de um anno fazer a *acquisição* dos territorios precisos para a fundação dos primeiros nucleos, que teriam de ficar definitivamente constituídos dentro dos dous annos que se seguissem, com os edificios, fabricas, caminhos, estradas, numero minimo de familias, etc., sendo depois fundados e constituídos os demais nucleos de dous em dous annos (clausula 4ª) ficariam sem effeito as concessões *se não estivessem constituídos* os nucleos nos prazos estipulados, perdendo os concessionarios a metade das terras já adquiridas para os nucleos ainda não constituídos (claus. 5ª); poderiam, finalmente, ser prorogados taes prazos nos casos de força maior, justificada perante o Governo (claus. 10ª);

Considerando que a portaria de 1 de abril de 1892 do Ministerio da Agricultura, em nome do Sr. Presidente da Republica, e que foi junta tanto pelo autor a fls. 3, como pela ré a fls. 78, declara como motivo da caducidade que resolveu decretar dos dous contractos, ficando sem effeito as respectivas concessões, não ter a companhia cessionaria feito *acquisição* dentro do prazo de um anno dos territorios precisos para a funda-

ção dos dous primeiros nucleos, na forma das clausulas 4.^a, visto não poderem por irregularidades e defeituosos ser aceitos os trabalhos de medição apresentados;

Considerando lo que dos proprios termos da portaria resulta logo a sua manifesta arbitrariedade, por isso que o prazo de um anno para serem adquiridos os terrenos para fundação dos primeiros nucleos era simplesmente uma condição suspensiva, a não constituição definitiva desses e dos outros nucleos dentro dos prazos estipulados é que gera a condição resolutoria expressamente determinada pelas clausulas 5.^a dos dous contratos, e que, mesmo quando fosse aquella condição um pacto commissorio tacito, a resolução desses contratos, como synallagmaticos, não se podia operar *isso jure*; faltava de todo em todo a ré uma das partes, competencia para decretar a *ex proprio motu*, tornando-se juiz do proprio acto, uma imprescindivel decisão judicial (Car. de Carv. — *Cons. das Leis Civis*, art. 960; J. Monteiro — *Applic. do Dir.* n. 83; *Acc. do Sup. Trib. Fed.* de 25 jun. 1898 na app. n. 316);

Considerando que a aquisição dos terrenos, conforme as clausulas 2.^a, se devia fazer pela sua entrega por parte do Governo, mediante o pagamento de 1\$ 133 por hectare, a proporção que fossem medidos e demarcados, e que esses trabalhos estavam ainda dependentes da formalidade preparatoria e essencial pelo mesmo Governo da expedição das competentes instrucções e nomeação do fiscal para os presidir, tendo sido tais instrucções datadas de 15 e publicadas a 31 de janeiro de 1891 (fls. 198 verso e 199) e o fiscal nomeado só ainda no dia 31 de março seguinte (fl. 199);

Considerando que, apesar disso, a Companhia cessionaria, inaugurando no mez immediato de abril os trabalhos de medição e demarcação das terras devolutas para o estabelecimento dos primeiros nucleos coloniacos (fls. 109 a 116), deu logo em junho ao fiscal as plantas e relatorios (fls. 111 a 124), quatro mezes antes de terminar o prazo de um anno a contar da assignatura dos contractos em 24 de outubro de 1890, muito em tempo, por consequencia, de serem remettidos ao Governo para a sua approvação ou correção de qualquer vicio ou irregularidade que entendesse afim de fazer a entrega das terras, só tendo, porém, o dito fiscal os transmitido em dezembro á Delegação das Terras, conforme o seu officio á fl. 128;

Considerando que pelo officio de fl. 131, de 31 de maio de 1893, o inspector das Terras e Colonização declarava ainda ao presidente da companhia cessionaria ficar relevada esta do excess o do prazo marcado para o deposito constante do conhecimento de fl. 127 para despesas de fiscalização, e que já os officios da mesma repartição a fls. 129 e 130, de 19 e 22 de abril, não deixam duvida sobre mais uma grave irregularidade da portaria que declarou caducas as concessões a sua antedatada, desde que figura como expedida a 1 de abril, o que é corroborado tambem pelo auto de conferencia de fl. 72, na presença do Dr. procurador da Republica, da collecção do *Diario Official* desse mez e do de maio seguinte, tendo negado a ré todas as certidões a respeito, pedidas pelo autor (fl. 106);

Considerando que cumpria, pois, a cessionaria as suas obrigações de perfeito accordo com o Governo, tendo-se constituído sem avultado capital e entrado em multiplicas transacções para executal-as, como provam os documentos de fls. 107 a 151, quando requerendo autorização para fazer na Bahia o pagamento do fiscal foi surpreendido pelo les, achado do ministerio indeferindo o seu requerimento por terem caducado as suas concessões (fls. 70 e 71);

Considerando que além de ser a unica condição resolutoria pactuada a não constituição definitiva dos primeiros nucleos dentro dos dous annos seguintes, como já ficou accentuado, a propria portaria, declarando não ter no primeiro anno a Companhia cessionaria adquirido as terras para elles visto não poderem ser aceitos os trabalhos de medição apresentados, por estarem irregulares e defeituosos, reconhece não ter havido falta de implemento dentro do prazo das obrigações assumidas pela mesma cessionaria, mas apenas julgal-as o Governo irregular e defeituosamente cumpridas, aliás sem lhe poder attribuir a culpa por terem sido tollos os trabalhos feitos com assistencia do seu fiscal e aceitos por este sem a mais leve reclamação ou exigencia, conforme o citado officio de fls. 128, o que deveria manifestamente apenas determinar a rectificação em qualquer prazo das apontadas irregularidades;

Considerando que não pôde, pois, ser levada á conta da Companhia cessionaria a demora do fiscal que, recebendo em junho de 1891 os trabalhos feitos por ella, só em dezembro os remetteu á Inspectoria das Terras (fls. 28), e desta ainda em os entregar ao Governo apenas em fevereiro do anno seguinte (fl. 79), isto é, a omissão da mesma cessionaria em não regularizar a aquisição das terras dentro do prazo contractual foi produzida exclusivamente por culpa do Governo, que retardou não só a expedição dos actos complementares para o inicio dos trabalhos como depois destes feitos e apresentados, o seu exame de modo a ser impossivel dentro do prazo, de se corrigir as irregularidades encontradas e se immittir a cessionaria na posse dos territorios, houve assim um impedimento para que não contribuiu de modo algum a mesma cessionaria, um justissimissimo caso de força maior, de accordo com as clausulas 10.^a dos dous contractos, não podia deixar de determinar a prorrogação no prazo, como veio depois sobejamente provar o aviso n. 4 do mesmo Ministerio da Agricultura de 23 de fevereiro de 1892, autorizando a Inspectoria das Terras e Colonização a conceder prazos aos concessionarios de burgos agricolas para completar os trabalhos de medição que tivessem nesta repartição, o que muitos lograram obter (fl. 18);

Considerando, finalmente, que o art. 61 da Constituição, passando para o dominio privado dos Estados as terras devolutas, não só podia prejudicar os direitos resultantes dos dous contractos, por haverem sido celebrados anteriormente pelo Governo Provisorio, que enfeixava todos os poderes, e terem por objecto terras na occasião do dominio ainda privado nacional, seria empregar-lhe um effeito retroactivo, attentando contra os direitos adquiridos dos concessionarios a essas terras pelo preço contractado, desde que ao tempo da promulgação da mesma Constituição nem ao menos tinha expirado o prazo de um anno para implemento da condição suspensiva referente á medição e demarcação, e logo estava a realização da condição resolutoria pelo facto da não constituição definitiva dos nucleos dentro dos dous annos seguintes;

Considerando que nem mesmo se podia mais entender devolutas as terras em questão em face da terminante disposição do art. 3.^o da lei 601, de 18 de setembro de 1850, excluindo dessa categoria todas as dadas por concessões do Governo ainda quando incursas em commissão suspensiva de revaliação por falta do cumprimento das condições de medição e confirmação (Car. de Carv. — *Cons. das Leis Civis*, art. 202 e);

Julgo procedente a acção proposta para condemnar a ré, de accordo com o art. 236

doCodigo Commercial, a indemnizar o autor não só das despesas e trabalhos feitos como dos lucros que poderiam ter advindo da execução dos dous contractos por ella arbitrariamente rescindidos, conforme se liquidar na execução; e custas.

Na forma da lei, appello desta sentença para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1911. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crimes, n. 772, appellant, a Justiça, por seu promotor; appellada, Antonio Gomes Moreira e Carlos Ferreira Coelho; n. 790, appellant, Adão Reder; appellada, a Justiça; civil n. 1.206, appellant, Joaquim de Souza Mendes; appellada, a Fazenda Municipal, terão lugar na sessão da Segunda Camara do dia 27 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 24 de janeiro de 1911. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Segunda Camara, em 24 de janeiro de 1911

Presidencia do Sr. desembargador Bulhões Pedreira — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

JULGAMENTOS

Compareceram os Srs desembargadores Pitanga, Lima Drummond, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Gabaglia e Nestor Meira. Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do districto.

Habeas-corpus

N. 815 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; pacientes, Leonel Reital e Felix Renard. — Negou-se a ordem, unanimemente.

Impedido o Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 825 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; pacientes, José Ferreira Lob, Antonio Gamellone, Getulio Antunes e Augusto Soares Barboza. — Concedeu-se a ordem afim de serem presentes os pacientes, prestando informações o Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 825 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; paciente, Carlos Corrêa de Almeida. — Concedeu-se a ordem afim de ser present s o paciente á primeira sessão, prestando informações o Dr. juiz da 3.^a vara criminal, unanimemente.

N. 827 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; pacientes, Marengo Giuseppe, João Carlos Brum, Albino Fonseca e Manoel Alexandre da Silva. — Concedeu-se a ordem afim de serem presentes os pacientes, prestando informações o Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 828 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; pacientes, José Ferreira, Augusto Soares Barboza, Antonio Gamellone, Albino da Fonseca, Pedro Ferreira de Mello, Getulio Antunes, José Daniel da Costa Carvalho e Severiano Campos da Rocha. — Concedeu-se a ordem afim de serem presentes os pacientes á primeira sessão, prestando informações o Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 2.250 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, Joaquim Ferreira Netto; aggravado, o Juizo. — Negou-se provimento, unanimemente.

Impedido, o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.258—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravante, Izabel Maria da Silva Mello; agravados, Dr. Custódio Rego e o Dr. Curador de Orphãos. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.262—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Custódio Alves Martins; agravada, a Companhia Viação Ferrea Sapucahy. — Não se tomou conhecimento do recurso, por não ser caso de agravo, unanimemente.

Reforma de autos

N. 2—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; supplicante, a Saude Publica, por seu sub-procurador; supplicado, Jovino de Carvalho Vieira. — Julgou-se procedente a acção para o fim de serem considerados restaurados os autos para os devidos effeitos, unanimemente.

N. 3—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; supplicante, a Saude Publica, por seu sub-procurador; supplicado, Jovino de Carvalho Vieira. — Julgou-se procedente a acção, affirm de serem considerados restaurados os autos para os devidos effeitos, unanimemente.

Appellação crime

N. 828—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, Eulalio Teixeira de Souza; appellada, a Justiça Sanitaria. — Deu-se provimento para absolver-se o appellante, unanimemente.

Impedido, o Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellação civil

N. 1.388—Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; appellante, D. Dolinda da Silva Martins; appellado, Clemente Castello Branco. — Deu-se provimento para julgar-se improcedente a acção, contra o voto do Sr. desembargador relator.

Designado relator, o Sr. desembargador Gabaglia.

Appellação commercial

N. 1.257—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellantes, Castro Guidão & Comp.; appellados, J. A. de Oliveira & Comp., liquidatarios da fallencia de José Rodrigues Sampaio. — Negou-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores relator e Gabaglia.

Designado relator o Sr. desembargador Nestor Meira.

Segunda Camara, em 24 de janeiro de 1911

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 286—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Aggravos de petição

N. 2.265—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.267—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Recursos crime

N. 344—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 345—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 2.268, 2.270, 2.272, 2.274 e 2.277.

PUBLICAÇÃO

Reforma de autos

N. 2.

Carta testemunhavel

N. 285.

Aggravos de petição

N. 2.250.

PASSAGENS

Appellações crime

Ns. 778, 779 e 790—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 807 e 808—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações civis

Ns. 1.068, 1.281, 1.047, 1.315 e 1.146—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 615, 1.519, 1.089 e 1.419—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.356, 735, 881 e 1.027—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações commerciaes

N. 952—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.322—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.511—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Embargos de nullidade

N. 134—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 902 e 1.167—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 1.078—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

PROCESSOS COM DIA

Appellações crime

Ns. 712 e 790.

Appellações civis

N. 1.206.

Embargos de nullidade

Ns. 294 e 614.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellação civil

N. 1.156.

EDITAES

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos

De interdicção, na forma abaixo

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc., etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que, por sentença deste juizo, datada de de cete do janeiro do corrente anno, foi declarado interdito o Sr. José Claudio da Silva, para ser julgado incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, pelo que serão nulos todos os contractos, avenças ou convenções com elle feitas sem assistencia do seu curador o Senhor Horacio Cabral e autoização deste juizo. E para que não se allegue ignorancia, em tempo algum, mandei passar o presente edital que será publicado e afixado no logar do costume na forma da lei. Dado e passado no cartorio do primeiro officio da primeira vara de orphãos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos dezoito de janeiro de mil novecentos e onze. E, eu Joaquim Ferreira Vellozo Filho, escrevente juramentado, subscreevi no impedimento do escrivão. — Virgilio de Sá Pereira.

o de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Sampaio Oliveira & Comp.

De citação, com o prazo de 30 dias, aos credores da fallencia de Sampaio Oliveira & Comp., negociantes que foram estabelecidos á rua Primeiro de Março, para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação que faz o socio José Antunes Sampaio Guimarães na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara do Commercio do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores da fallencia de Sampaio Oliveira & Comp., que foram estabelecidos á rua Primeiro de Março, para sciencia do pedido de rehabilitação que faz o socio José Antunes Sampaio Guimarães, e para, no prazo de 30 dias que correrão em cartorio do escrivão que este subscreeve, dizerem sobre o pedido referido, sob pena de á revelia se proceder como de direito, podendo qualquer cre or ou prejudicado oppor-se dentro do citado prazo de 30 dias por petição ao mencionado pedido, que é do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª vara commercial—José Antunes Sampaio Guimarães, socio concordatario da firma Sampaio Oliveira & Comp., tendo cumprido a concordata que fez com seus credores, como prova com o documento sob n. 1, e outrossim tendo sido archivado o summario de qualificação de fallencia, por falta de elementos criminaes, como se verifica pelo documento sob n. 2, e precisando rehabilitar-se, o que lhe permite o artigo 141 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 vem requerer a V. Ex. ex-ri do art. 146 da citada lei, visto estar o presente requerimento instruido de accordo com as disposições expressas nos citados artigos, se digne conceder, por sentença, a sua rehabilitação. Nestes termos A. o presente em separado, com os documentos que o instruem e publicados editaes de 30 dias e ouvido o Ministerio Publico, subam os autos á conclusão para o fim requerido. Assim P. Deferimento. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1911.—José Antunes Sampaio Guimarães. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Como requer. Rio, 24 de Janeiro de 1911.—J. Costa. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 24 de janeiro de 1911. E, eu, Antonio de Souza Cielho, escrivão, interino, o subscreevi.—João Rodrigues da Costa.

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Francisco Moreira de Andrade Loureiro

AVIS) AOS CREDITORES, COM O PRAZO DE CINCO DIAS

O escrivão abaixo assignado avisa aos credores da fallencia de Francisco Moreira de Andrade Loureiro, successor de M. Loureiro & Comp., e a quem interessa: possa que se a ha em cartorio uma reclamação feita por A. C. de Freitas & Comp., negociantes estabelecidos em Hamburgo, para haverem da massa fallida um volume contendo cadaçap para sellins, que remetteram pelo vapor Cap. Roca aos fallidos, cuja mercadoria não foi ainda por estes paga nem recebida, podendo qualquer interessado, dentro do prazo de cinco dias que lhe é concedido, a contar do dia da primeira publicação deste, vir com a

sua contestação ou allegar o que entender, de venho a contestação do fallido, dos syndicos ou de qualquer credor que tenha cumprido a disposição do art. 82 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, ser articulada em forma de embargos, tudo na forma dos arts. 138 e 139 e seus paragrafos da referida lei n. 2.024. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1911. — O escrivão ad-hoc, Antonio de Souza Coelho.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Falque & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico Julio Cesar Moreira de Carvalho se acham em cartorio, a sua disposição, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevi, se processam os autos de prestação de contas, em que é supplicante Julio Cesar Moreira de Carvalho, ex-syndico da fallencia de Falque & Comp., nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho — Intimem-se os interessados por edital, com o prazo de 10 dias, para apresentarem as impugnações ou reclamações que entenderem, e os fallidos, pessoalmente, para o mesmo fim e em o mesmo prazo. Rio, 21 de janeiro de 1911. — *Elviro Fonseca*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Falque & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico Julio Cesar Moreira de Carvalho se acham em cartorio a sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações ou reclamações que entenderem, sob pena de, a revelia, serem as mesmas contas julgadas boas. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de janeiro de 1911. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados, para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem a reclamação feita por Pinheiro & Braga, sobre a massa fallida de F. Costa Guimarães & Comp.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte de Pinheiro & Braga lhe foi dirigida uma petição em que reclamam a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de F. Costa Guimarães & Comp. e, depois de terem sido ouvidos os interessados, deu o despacho seguinte: Dêro o pedido. 18 de janeiro de 1911. — *Lamounier Junior*. Em virtude do que são citados os interessados para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem a reclamação feita por Pinheiro & Braga. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1911. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo da Quarta Pretoria

De praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. Auto Barbosa Fortes, juiz da 4ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem, que, pelo Juizo da 4ª Pretoria e cartorio do escrivão que este escreve, se processam e correm seus devidos e regulares termos uns autos de inventario dos bens do finado Izaltino Silveira Antunes, de que é inventariante José Silveira Antunes, sendo que, por parte do inventariante, me foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz da 4ª Pretoria — José Silveira Antunes, inventariante dos bens de seu fallecido irmão Izaltino Silveira Antunes, requer a V. Ex. sejam expedidos editaes de praça dos bens do inventario, já avaliados a fls. visto já terem todos os interessados concordado com a avaliação. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1910. — *Sylvio Martins Teixeira*, advogado. (Estava collada uma estampilha do valor de 300 réis, devidamente inutilizada.) Despacho: — Junte. Sim, em termos. Rio, 23 de dezembro de 1910. — *Fortes*. Em virtude do que mandei passar o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do immovel abaixo descrito, em praça publica, que será effectuada nas portas dos auditorios deste juizo, cuja sede é no 1º andar do predio á rua D. Manoel n. 60, no dia 25 de janeiro de 1911, ao meio dia, depois da audiencia deste juizo. Avaliação: Predio terreo á rua das Laranjeiras n. 67, antigo, e 169, moderno, tendo na frente uma janella e duas portas, sendo uma ao lado, que dá accesso ao sótão; mede de frente 4^m,55 e de comprimento 21^m,15, inclusive o puxado, tendo o terreno, de largura, nos fundos, 7^m,67; é dividido em duas salas, tres quartos, cozinha e privada, tendo ao lado uma pequena area cimentada, onde existe um tanque para lavagem; tem mais um sótão dividido em cinco commodos. A construção é de frontal com portadas de madeira, divisões de estuque, todo forrado e assalhado, pintado e coberto de telha nacional. Este predio acha-se em pessimo estado de conservação e está edificao ao fundo de um terreno de 13 metros de extensão, fechado na frente por um muro de tijolos e portão de ferro, não pertencendo este terreno ao espolio. Avaliamos o predio e respectivo terreno em 6:000\$, sendo uma terça parte pertencente ao espolio: 2:000\$000. Acima desta quantia se fará o lance. Com este edital, que será affixado pelo porteiro dos auditorios no logar do costume, do que passará certidão de o haver cumprido, para se juntar aos autos, passaram-se mais dous, um que será publicado no *Diario Official*, e outro no jornal de maior circulação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 3 de janeiro de 1911. Eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, que escrevi. — *Auto Barbosa Fortes*.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias, ao réo Ezequiel Alves, na forma abaixo

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio da 13ª Pretoria, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que foi denunciado pelo Dr. promotor adjunto o réo Ezequiel Alves, como incurso

no art. 294 § 2º, combinado com o art. 13 e com as attenuantes do § 5º, do art. 42 do Codigo Penal; feito o summario, foi esse delicto desclassificado pelo Dr. juiz da 3ª Vara Criminal para o art. 303 do citado codigo, e, como tenha sido revel o dito réo, mandou que se passasse o presente pelo qual o cita e chama á este juizo, á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, estação do Engenho de Dentro, para, na audiencia do primeiro dia util depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, ás 12 horas, ou nas seguintes, apresentar allegações de defesa e se ver julgar sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 18 janeiro de 1911. Eu, Francisco Bezerra de Me'lo, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscreevi. — *José Nodden de Almeida Pinto*.

RENDAS PUBLICAS

A. PANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renta do dia 24 de janeiro de 1911:

Em ouro....	192:137\$197	
Em papel....	261:030\$991	453:168\$188

Renda arrecadada de 1 a 24 de janeiro de 1911.....	7.680:652\$300
Em igual periodo de 1910..	5.417:811\$590
Differença a favor em 1911	2.262:810\$310

EDITAES E AVISOS

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE APARELHOS SANITARIOS NO EXTERNATO NACIONAL PEDRO II, E SERVIÇOS CONNEXOS

De ordem do Sr. engenheiro chefe, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 do corrente mez, na Directoria de Contabilidade deste ministerio, serão recebidas propostas para o fornecimento e assentimento de aparelhos sanitarios e serviços connexos, no Externato Nacional Pedro II, de accordo com as especificações que se acham neste escriptorio de obras, á rua da Constituição n. 36, á disposição dos concorrentes.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, preço e prazo para a conclusão das obras.

Os proponentes deverão comparecer neste ministerio no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente seladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 50\$, previamente feita no Thesouro Nacional, para garantia do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Nacional e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções estabelecidas para o serviço de concorrência.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 19 de janeiro de 1911. — O escripturario, *Loureiro Maior*.

Policia do Districto FederalCONCURSO PARA O PROVIMENTO DE LOGARES
VAGOS DE COMMISSARIOS DE 2ª CLASSE*Prova escripta*

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, faço publico que quinta-feira, 26 do corrente, á 1 hora da tarde, no Archivo desta Repartição, serão chamados á prova escripta os candidatos seguintes:

1. João Baptista de Mello.
2. Joaquim Alves Pereira.
3. José Monteiro de Sá Freire.
4. Luperio Garcia.
5. Antonio Ribeiro de Sá.
6. Fernando de Toledo Raffard.
7. Januario Pierre Lamareck.
8. João Ferreira Nobre.
9. Juvenal José de Araujo.
10. João Pessoa.
11. Leonardo da Costa Junior.
12. Amador Ventura Boscoli.
13. Irenis Maynard Borges.
14. Manfredo Segismundo Liberal.
15. Mariano Francisco Nelson.
16. Lucas Ferreira de Salles.
17. Arthur Neptuno de Bolívar Filho.
18. Antonio Loureiro.
19. Edgard da Costa Mattos.
20. Armando Boffort de Paula Ramos.
21. Miguel Aldas.
22. Sylvio Leal da Costa.
23. Antonio Ferreira Lucas.
24. Julio Pio Teixeira Bostos.
25. Oscar Mattoso Maia Forte.
26. Manoel Antonio Miranda de Carvalho.
27. Eustachio José da Costa.
28. Paulo Marques Lisboa.
29. Agenor Cesar Corrêa Pinto.
30. Jayme Corrêa de Azevedo.
31. Manuel Victor de Casto.
32. Attila das Chagas Leite.
33. Joaquim Constantino Chaves.
34. João Loureiro da Cruz.
35. Aulicino de Oliveira Rocha.
36. Alberto Augusto Nogueira.
37. Coraello Ferreira Coelho.
38. Manoel Teixeira Poixoto.
39. Mario Nobrega Furtado.
40. Pedro Costa.
41. Alexandre Pereira.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 23 de janeiro de 1911.—O secretario, *Damaso P. Gomes*.

Policia do Districto Federal

A Secretaria de Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de accessoros para iluminação electrica, de gaz de carvão, de peira, de gaz acetyleno e de kerozene, da mesma secretaria e suas dependencias, delegacias e varios departamentos policiaes.

Quem quizer encarregar-se desse serviço deve, no dia 31 do corrente, ao meio dia, apresentar sua proposta em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até á vespera daquelle dia, além de promover a sua habilitação á concorrência, informando-se, além disso, das condições do contracto a ser effectuado, depositando na Thesouraria da Policia a quantia de 500\$ para garantia da assignatura do mesmo, a qual reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, caso o proponente acceto não compareça para effectuar aquelle acto.

Os concurrentes encontrarão, nesta secretaria, listas impressas com a descripção minuciosa dos artigos que devem fornecer, bem como amostras dos mesmos, de maneira que, inteirando-se de sua qualidade, apenas mencionarão os preços de seus similares,

sendo recusadas as propostas que não estiverem nestas condições.

O pagamento dos fornecimentos será feito, mensalmente, no Thesouro Federal, sendo as contas processadas nesta repartição.

O contractante fará uma caução de um conto de réis (1:000\$) em dinheiro, para fiel execução do contracto.

Incorrerá o contractante em multas de 10\$ a 300\$, impostas, administrativamente, pelo Dr. chefe de Policia, por faltas cometidas nos fornecimentos, que importem em infracções do presente contracto; sendo que, si se repetirem, poderá ser o mesmo contracto rescindido independentemente de intepellação ou acção judicial.

O contractante fica, igualmente, obrigado a continuar o fornecimento pelo preço de seu contracto, quando terminar o prazo deste, até que seja contractado o fornecimento para o novo exercicio.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 24 de janeiro de 1911.—O secretario *Damaso de Proença Gomes*.

Policia do Districto Federal

O DR. EURICO TORRES CRUZ, 1.º DELEGADO AUXILIAR DA POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SR. DR. CHEFE DE POLICIA

Faz saber a quem possa interessar que, havendo necessidade de ser firmada uma base para fiscalização da velocidade dos automoveis, afim de serem dirimidas as constantes duvidas entre os conductores e proprietarios desses vehiculos e a fiscalização, que não pôde ficar á mercê de calculos superficials, em materia que tão de perto interessa á ordem e segurança publicas, resolve adoptar como official o—Velocimetro Smith—do fabricante S. Smith & Sons, de Londres, ficando os proprietarios desses vehiculos obrigados a, no prazo de 90 dias, a contar da presente data, apresental-os na Inspectoria de Vehiculos, afim de serem devidamente sellados, sob pena de ser impedido o funcionamento dos vehiculos que não trouxerem o alludido apparelho.

Primeira Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal, 9 de janeiro de 1911.—*Eurico Torres Cruz*.

Força Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o art. 423 do regulamento da Força, se previne ao contribuinte desta Caixa, Sr. Antonio Egylio de Barros Campello, em atraso de suas contribuições, que perderá o direito de contribuir para a mesma e as quotas já pagas caso não se quite até o dia 30 de janeiro corrente, de accordo com o alludido art. 423.

Contaduria da Força Policial do Districto Federal, 23 de janeiro de 1911.—*Manoel Saturnino de Oliveira*, tenente.

Instituto Nacional de Surdos-Mudos

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS E LAVAGEM DE ROUPA

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o aviso do Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 26 do corrente serão recebidas neste Instituto propostas para o fornecimento de diversos artigos e da lavagem de roupa durante o anno de 1911.

GRUPO I

Paletots e calças de zuarie, bonets com armção e capa de panno azul, cobertores de lã, colchas brancas de algodão (duzia),

guardanapos de algodão (duzia), toalhas de algodão para rosto e para banho, camisas brancas e de chita (duzia), lenços e meias de algodão (duzia), travesseiros grandes e pequenos de clina vegetal, fronhas grandes e pequenas de algodão, ferragens, bateria de cozinha, pratos de ferro esmaltado de diversas formas para mesa, chicanas de ferro esmaltado para café e para chá, copos e calices de vidro ou meio crystal e camas de ferro para menores.

GRUPO II

Lavagem e concerto de roupa dos alumnos, do dormitorio e da copa

Condições:

Os artigos serão de boa qualidade em relação aos fins a que se destinam.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes, devendo ser acompanhadas dos depositos de 300\$ para o grupo I e 50\$ para o grupo II, previamente feitos neste Instituto.

Estas cações deverão ser levantadas depois de assignados os contractos de fornecimento.

Os proponentes do grupo I deverão apresentar documentos que proveem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O proponente que, uma vez acceto as suas propostas (no todo ou em parte) não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para o patrimonio do Instituto.

Os proponentes preferidos depositarão, antes da assignatura dos contractos, a quantia de 500\$ no grupo I e 100\$ no grupo I para garantir o fiel cumprimento dos mesmos.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 16 de janeiro de 1911.—O 1.º escripturario, *Manoel Joaquim de Menezes Amorim*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Relação dos exames para o dia 25 :

3º anno medico—Pratico-oral, physiologia e bacteriologia — ás 11 horas :

Salvatore Levato, José Mastrangioli, Paulo Bieno de Macedo Soares, Marcello dos Santos Libanio, Claudionor Joaquim Bezerra Cavalcanti, Carlos de Miranda Sá Hamburger, Eduardo José Manhães e Mario de Lacerda Werneck.

4º anno — Pratico-oral — ás 10 horas :

Sebastião Meyer, Hildegardo de Carvalho, João Araujo dos Santos, Israel Antonio Soares Junior, Armando Antas de Almeida, Carlos Bastos Netto, Estevão José Pires Ferrão Netto, Joaquim Lobo Antunes, Francisco Eugenio Coutinho, Aristides Marques da Cunha, Agostinho Menezes Monteiro, Arthur Octavio Nobre Vianna, Luiz de Mattos Pimenta, Jeronymo Lucio de Almeida Lopes, Junio Marcellino de Souza, Julio Arantes de Freitas, Fernando Simões Barbosa, Decio Pereira e Jonathas de Mello Barreto Filho.

5º anno medico — Clinicas — ás 10 horas :

João Alfredo da Cunha, Alireio de Souza Rangel, Guilherme Pedro Bastos da Silva, Martim Francisco Bueno de Amorada, Almir Diniz Mascarenhas e José Rodrigues da Graça Mello.

4ª serie de habilitação para medicos estrangeiros, ás 10 1/2, (no hospital) :

Luiz O. Romero e Charles Speers.

1.ª serie de habilitação para medicos estrangeiros, ás 10 1/2 horas:

Pasquale Pisani.

Defesa de theses:

4.ª mesa — A's 1 hora:

Julio Carvalho Guillon de Oliveira e Eugenio Augusto Müller.

5.ª mesa — A's 11 horas:

José Gabriel de Barros, Plácido Procópio Gomes, Osvaldo Alvares Penna e Joaquim Caetano Leal Sardinha.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se vorem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 8.ª Delegacia de Saude:

Guilherme Cardoso Gonçalves, multado em 125\$, por não ter comunicado, por escripto, á delegacia que a casinha n. IX, da rua Capitão Barrão n. 10, ficára deshabitada, infringindo o paragrapho unico, letra a, do art. 87 do citado regulamento;

O mesmo, multado em 125\$, por não ter comunicado, por escripto, á delegacia que a casinha n. VIII, da rua Capitão Barrão n. 10, ficára deshabitada, infringindo o paragrapho unico, letra a, do art. 87 do citado regulamento;

O mesmo, multado em 125\$, por não ter comunicado, por escripto, á delegacia que a casinha n. IV, da rua Capitão Barrão n. 10, ficára deshabitada, infringindo o paragrapho unico, letra a, do art. 87 do citado regulamento;

José Simões, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 9, referente á horta sita á rua Mariz e Barros n. 285, infringindo o § 1.º, do art. 98 do citado regulamento;

Gabriel José Hadael, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 305, referente ao predio n. 207 da rua Mariz e Barros, infringindo o § 1.º, do art. 98 do citado regulamento;

Manoel Passos Malheiros, multado em 500\$, por não ter cumprido a intimação n. 768, relativa ao terreno de sua propriedade, sito á rua Gonzaga Bastos entre os ns. 32 e 34, infringindo o § 1.º, do art. 129 do citado regulamento;

Guilherme Cardoso Gonçalves, multado em 125\$, por não ter comunicado, por escripto, á delegacia que a casinha VII, da rua Capitão Barrão n. 10, ficára deshabitada, infringindo o paragrapho unico, letra a, do art. 87 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de janeiro de 1911.— O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, nos termos do art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto último, que serão chamados hoje, ás 10 horas da manhã, á prova oral de arithmetica, os seguintes candidatos:

Alfredo dos Reis Junior.
Jaziel de Cerqueira Leite.
Justino de Feitas Pitombo.

José Adolpho de Azevedo Almeida.
Armando Coutinho Souto Maior.
Jocelyn d. s Santos Fragos.

Turma s implementar

Geasérico Dutra Ribeiro.
Aivaro Cordovil da Silveira.
José de Mesquita.

Sala dos trabalhos do concurso, no Theatro Nacional, 25 de janeiro de 1911. O secretario, *Guilherme Malaquias dos Santos*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa, em sessão de 19 de novembro ultimo, resolveu prorogar, até 30 de junho de 1911, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas d. 5\$ das 8.ª, 9.ª e 10.ª estampas, de 10\$ das 8.ª e 9.ª, de 200\$ da 10.ª estampa e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra, do que tratam os editaes de 21 de dezembro de 1905, 19 de janeiro, 12 de junho e 29 de setembro de 1903, 18 de fevereiro, 10 de julho e 29 de outubro de 1907 e 19 de setembro ultimo; começando em 1.º de julho seguinte a pratica dos descontos indicados no art. 13 da lei n. 3.313 de 16 de outubro de 1890, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711 de 7 de novembro de 1907 (2 % nos tres primeiros mezes, 4 % nos outros tres mezes, 6 % nos tres mezes seguintes, 8 % nos outros tres mezes, 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes dahi em diante.)

Outrosim, faço publico que, as notas de 1\$ das 6.ª e 7.ª estampas, de 2\$ das 6.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª estampas e as dos mesmos valores fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moedas de prata, sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 5 de dezembro de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que se acha aberta nesta repartição a inscripção para a concorrência, nos dias abaixo especificados, para o fornecimento de artigos para o consumo das officinas deste estabelecimento, durante o actual semestre.

Artigos comprehendidos nas letras A a G, no dia 6 de fevereiro.

Artigos comprehendidos nas letras G a Z, no dia 7 de fevereiro.

As listas para essas concorrências acham-se á disposição dos interessados, no gabinete da directoria.

Condições

1.ª Todos os artigos serão de superior qualidade.

2.ª As propostas serão em duplicata, devidamente sellada a 1.ª via, datadas e assignadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

3.ª Os proponentes deverão previamente apresentar em seus requerimentos de inscripção documentos relativos ao pagamento de imposto de industrias e profissões e alvará de licença.

4.ª Cada proponente depositará no Theatro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a quantia de 1:00\$ para garantia da proposta e execução do contracto.

5.ª As propostas serão abertas e lidas diante dos concorrentes, ás 12 horas da manhã dos dias 6 e 7 de fevereiro.

6.ª Em caso de recusa de assignatura do contracto, perderá o concorrente o direito á restituição da caução.

7.ª O recibo da caução será exhibido na occasião da abertura das propostas.

8.ª Ficam os contractantes obrigados a pagar a importância dos artigos que forem adquiridos por sua conta, quando deixarem

de fornecer-os ou substituir-os, sendo o pagamento feito pelo preço de seu contracto.

9.ª Os contractos podem ser rescindidos, quando os contractantes se recusarem a satisfazer os pedidos, sendo-lhes applicada a pena da condição 6.ª.

10.ª Não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços forem superiores aos da ultima aquisição ou aos do mercado.

Casa da Moeda, 24 de janeiro de 1911.—
Raymundo Joaquim do Lago, contador. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

EXAME DE HABILITAÇÕES PARA GUARDAS DA ALFANDEGA

De ordem desta inspectoría se faz publico que, até o dia 31 do corrente, acham-se abertas na Guardamoria desta repartição as inscripções para o exame de habilitações a guardas desta alfandega, devendo os candidatos exhibir além do pedido de inscripção, certidão de idade, folha corrida, attestados de vaccina e robustez. As materias exigidas, na forma do art. 24 da Consolidação das Leis das Alfandegas, são: Portuguez (leitura, escripta e grammatica) e Arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

O Sr. guarda-mór dará aos Srs. candidatos todas as informações que necessitarem.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1911.— *J. A. Maurity de Oliveira*, 1.º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de trinta dias, sob pena de, findo este prazo, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 6.º, capitulo 5.º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Trapiche da ordem — Manifesto n. 501 — Marca N D, sem numero: noventa e sete quintos de vinho, vindos de Marselha no vapor francez *Espagne*, descarregados no dia 7 de maio de 1910 e de consignaçoão ignorada.

Manifesto n. 550 — Marca C P C, sem numero: vinte e seis bordalezas de vinho, vindas de Fiume no vapor hungaro *Kalmen Keredy*, descarregadas no dia 20 de maio de 1910 e con ignadas á ordem.

Manifesto n. 578 — Marca oblongo XRSX, sem numero: Um quinto de vinho vindo do Havre e escalas no vapor francez *A. Tronde*, descarregado no dia 27 de maio de 1910 e consignado a Bernardo Santos & Comp.

Trapiche da Ordem

Manifesto n. 501 — Marca CP, n. 410: Uma caixa vinda de Genova no vapor francez *Espagne*, descarregada no dia 11 de maio de 1910 e de consignaçoão ignorada.

Manifesto n. 501 — Marca MCC, n. 119: Uma caixa vinda de Genova no vapor *Espagne*, descarregada no dia 11 de maio de 1910 e de consignaçoão ignorada.

Manifesto n. 521 — Marca AB, n. 224: Uma caixa vinda de Southampton no vapor inglez *Orita*, descarregada no dia 12 de maio de 1910 e consignada á ordem.

Manifesto n. 521 — Marca FSC, n. 4.552. Uma caixa vinda de Southampton no vapor inglez *Orita*, descarregada no dia 12 de maio de 1910 e consignada a *Ferreira Serpa & Comp.*

Manifesto n. 536—Marca ML, n. 1: Uma caixa vinda de Southampton no vapor inglês *Avon*, descarregada no dia 17 de maio de 1910 e consignada a mademoiselle Lottz.

Manifesto n. 536—Marca SGI, ns. 48, 50 e 52: tres caixas vindas de Southampton no vapor inglês *Avon*, descarregadas no dia 17 de maio de 1910 e consignadas a Domingos da Silva.

Manifesto n. 536—Marca SGI, ns. 49 e 51: duas caixas vindas de Southampton no vapor inglês *Avon*, descarregadas no dia 17 de maio de 1910 e consignadas a Domingos da Silva.

Manifesto n. 559—Marca BIW, n. 2.784: uma caixa vinda de Hamburgo no vapor alemão *Santos*, descarregada no dia 24 de maio de 1910 e consignada a Alb. Fink & Comp.

Manifesto n. 559—Marca CBS, ns. 9.309 e 9.307: dois encapados vindos de Hamburgo no vapor alemão *Santos*, descarregados no dia 24 de maio de 1910 e de consignação ignorada.

Manifesto n. 559—Marca K estrela, numeros 1.060 e 1.061: duas caixas vindas de Hamburgo no vapor alemão *Santos*, descarregadas no dia 24 de maio de 1910 e de consignação ignorada.

Manifesto n. 559—Marca K estrela, numeros 1.062 e 1.063: duas caixas vindas de Hamburgo no vapor alemão *Santos*, descarregadas no dia 24 de maio de 1910 e de consignação ignorada.

Manifesto n. 559—Sem marca, sem numeros: dois encapados vindos de Hamburgo no vapor alemão *Santos*, descarregado no dia 24 de maio de 1910 e de consignação ignorada.

Manifesto n. 559—Sem marca, sem numero: um tripe vindo de Hamburgo no vapor alemão *Santos*, descarregado no dia 24 de maio de 1910 e de consignação ignorada.

Manifesto n. 559—Marca SAP, n. 7: um caixa vinda de Hamburgo no vapor alemão *Santos*, descarregada no dia 24 de maio de 1910 e de consignação ignorada.

Manifesto n. 559—Marca VDOGC, n. 532: uma caixa vinda de Hamburgo no vapor alemão *Santos*, descarregada no dia 24 de maio de 1910 e consignada a ordem.

Trapiche Ypiranga—Manifesto n. 531—Marca 2.050 (dentro de um triangulo) com contra marca P, ns. 9.454, 9.460, 9.474, 9.479, 9.499, 2.511, 9.513, 9.525, 9.526, 9.531, 9.533 e 9.535: doze peças de louça sanitaria vindas no vapor inglês *Titan*, descarregadas no dia 3 de junho de 1910 e consignadas a Bellingrot & Meyer.

Docas Nacionais—Manifesto n. 482—D/N dentro de um lozango, sem numero: tres bobinas vindas de Amsterdam no vapor holandês *Amstelland*, descarregadas no dia 6 de maio de 1910 e consignadas a «Empreza Diário de Noticias».

Manifesto n. 482—D/N dentro de um lozango, sem numero: trinta bobinas vindas de Amsterdam no vapor holandês *Amstelland*, descarregadas no dia 6 de maio de 1910 e consignadas a «Empreza Diário de Noticias».

Manifesto n. 530—Marca Tribuna, sem numero: trinta bobinas vindas de Hamburgo no vapor alemão *S. Paulo*, descarregadas no dia 21 de maio de 1910 e consignadas a ordem.

Manifesto n. 530—Marca CS ou CF, sem numero: um quinto vindo de Hamburgo no vapor alemão *S. Paulo*, descarregado no dia 21 de maio de 1910 e consignado a Carvalho & Salgado.

Manifesto n. 542—Marca J. C. F., sem numero: um quinto vindo de Havre no vapor francez *Matte*, descarregado no dia 23 de maio de 1910 e consignado a Joaquim Fernandes & Comp.

Manifesto n. 453—Marca Affonso: sem numero, dois quintos vindos de Hamburgo no vapor alemão *Heheastangin*, descarregados no dia 2 de maio de 1910 e consignados a G. Affonso & Comp.

Trapiche Ilha do Vianna—Manifesto n. 60—Marca JM dentro de um coração: sem numero, quinhentas barricas vindas de Londres no vapor inglês *Vergil*, descarregadas no dia 4 de janeiro de 1901 e consignadas ao Ministerio da Guerra.

Manifesto n. 629—Marca Lage: ns. 1 e 2, dois botes vindos de Nova York no vapor inglês *Byron*, descarregados no dia 1 de outubro de 1902 e consignados ao Ministerio da Marinha.

Manifesto n. 702—Marca Lage dentro de um rectangulo: sem numero, tres botes vindos de Nova York no vapor inglês *Tennisson*, descarregados no dia 26 de novembro de 1902 e consignados ao Ministerio da Marinha.

Manifesto n. 548—Marca Lage: ns. 1, 2 e 11, tres caldeiras vindas de Liverpool no vapor inglês *Cavour*, descarregadas no dia 2 de setembro de 1903 e consignadas ao Ministerio da Marinha.

Manifesto n. 543—Marca Lage—Ns. 3/10, 12 e 13: Dez caixas vindas de Liverpool no vapor inglês *Cavour*, descarregadas no dia 2 de setembro de 1903 e consignadas ao Ministerio da Marinha.

Manifesto n. 698—Marca L—Ns. 190 e 196: Duas caldeiras vindas de Liverpool no vapor inglês *Caning*, descarregadas no dia 24 de agosto de 1907 e consignadas ao Ministerio da Marinha.

Manifesto n. 698—Marca L—Ns. 191, 199, 193, 195 e 197: Cinco caixas vindas de Liverpool no vapor inglês *Caning*, descarregadas no dia 24 de agosto de 1907 e consignadas ao Ministerio da Marinha.

Manifesto n. 698—Marca L—N. 198: Uma chaminé vinda de Liverpool no vapor inglês *Caning*, descarregado no dia 24 de agosto de 1907 e consignada ao Ministerio da Marinha.

Manifesto n. 693—Marca L—Ns. 192 e 194: Dois amarra los chapas vindos de Liverpool no vapor inglês *Caning*, descarregados no dia 24 de agosto de 1907 e consignados ao Ministerio da Marinha.

Manifesto n. 464—Marca GS—Ns. 1 e 2: Duas caixas vindas de Glasgow no vapor inglês *Calderon*, descarregadas no dia 18 de maio de 1909 e consignadas ao Ministerio da Marinha.

Manifesto n. 464—Marca L, n. 152: uma caixa vinda de Liverpool no vapor inglês *Cavour*, descarregada no dia 20 de agosto de 1909 e consignada a ordem.

Trapiche Ilha do Vianna—Manifesto n. 1.068—Sem marca, sem numero: um pau de carga vindo de Antuerpia no vapor inglês *Paghestan*, descarregado no dia 23 de janeiro de 1907 e consignado a E. L. Harrison.

Manifesto n. 1.068—Sem marca, sem numero: uma sapata vinda de Antuerpia no vapor inglês *Daghestan*, descarregada no dia 23 de janeiro de 1907 e consignada a E. L. Harrison.

Manifesto n. 135—Marca CMR, sem numero: Cento e setenta e quatro barricas vindas de Marselha no vapor francez *Pampa*, descarregadas no dia 15 de fevereiro de 1910 e consignadas a Antunes dos Santos.

Manifesto n. 135—Marca MI—B, sem numero: trinta e duas barricas vindas de Marselha no vapor francez *Pampa*, descarregadas no dia 15 de fevereiro de 1910 e consignadas a Antunes dos Santos.

Manifesto n. 27—Marca MIB: sem numero: Duzentos e desotto barricas vindas de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregadas no dia 15 de janeiro de 1910 e consignadas a Antunes dos Santos.

Manifesto n. 27—Marca MIR: sem numero: Setenta e seis barricas vindas de Mirse-

Ilha no vapor francez *Provence*, descarregadas no dia 15 de janeiro de 1910 e consignadas a Antunes dos Santos.

Manifesto n. 27—Sem marca: sem numero: Tres caixas vindas de Nova York, no vapor inglês *Zamona*, descarregadas no dia 13 de setembro de 1907 e consignadas a Buarque de Macedo.

Manifesto n. 27—Marca King (dentro de um rectangulo): ns. 13/16, 817/20, 892, 811 e 830: Onze caixas vindas de Nova York no vapor inglês *Zamona*, descarregadas no dia 13 de setembro de 1907 e consignadas a Buarque de Macedo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 21 de janeiro de 1911.—O chefe Manoel Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega, se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despaçal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de findo este prazo, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 6º capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem das amostras

Manifesto n. 477—Marca Letreiro, sem numero, um pacote vindo de Southampton, no vapor inglês *Asturias*, descarregado em 4 de maio de 1910 e consignado a B. Hydon Welt.

Manifesto n. 504—Marca A V C—N. 6.934—Uma caixa vinda de Bordeaux no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 9 de maio de 1910 e consignada a Vaz & C.

Manifesto n. 501—Marca I L C—N. 126—Uma caixa vinda de Bordeaux no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 9 de maio de 1910 e consignada a J. L. Chives.

Manifesto n. 511—Marca MF, n. 9.484: um pacote vindo de Bremen no vapor alemão *Halle*, descarregado em 10 de maio de 1910, consignado a ordem.

Manifesto n. 511—Marca Lotreiro, sem numero: uma caixa vinda de Bremen no vapor alemão *Halle*, descarregada em 10 de maio de 1910, consignada a Hopkins Causser & Hopkins.

Manifesto n. 511—Marca Lotreiro, sem numero: quatro pacotes vindos de Bremen no vapor alemão *Halle*, descarregados em 10 de maio de 1910, consignados a Braga Carneiro & Comp.

Manifesto n. 508—Marca AO/IS, sem numero: uma caixa vinda de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, descarregada em 11 de maio de 1910, consignada a ordem.

Manifesto n. 508—Marca Lotreiro, sem numero: um pacote vindo de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, descarregado em 11 de maio de 1910, consignado ao Dr. Hurt Frautmann ou Theodor Wille & Comp.

Manifesto n. 508—Marca Lotreiro, sem numero: uma caixa vinda de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, descarregada em 11 de maio de 1910, consignada ao Dr. Hurt Frautmann ou Theodor Wille & Comp.

Manifesto n. 517—Marca Lotreiro, sem numero: um pacote vindo de Buenos Ayres no vapor inglês *Nile*, descarregado em 14 de maio de 1910, consignado ao agente da Mala Real Inglesa.

Manifesto n. 535—Marca Lotreiro, sem numero: Uma caixa vinda de Southampton, no vapor inglês *Avon*, descarregada em 16 de maio de 1910, consignada a The Minister of Finances.

Manifesto n. 535—Marca WC: n. 56 um

pacote, vindo de Southampton no vapor inglês *Avon*, descarregado em 16 de maio de 1910, consignado a Washington Cesar & Comp.

Manifesto n. 548—Marca HA: ns. 3.831/33, tres caixas vindas de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, descarregadas em 21 de maio de 1910, consignação ignorada.

Manifesto n. 548—Marca Letreiro: numeros 2.240/41, duas caixas vindas de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, descarregadas em 21 de maio de 1910, consignadas a Souza Cruz & Comp.

Manifesto n. 548—Marca Letreiro: numeros 2.533/73, onze caixas vindas de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, descarregadas em 21 de maio de 1910, consignadas a G. Niard.

Manifesto n. 548—Marca Letreiro: sem numero, tres caixas vindas de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, descarregadas em 21 de maio de 1910, consignadas a Désiré Horinchronger.

Manifesto n. 548—Marca Letreiro—Sem numero: Um pacote vindo de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg* descarregado em 21 de maio de 1910, consignado a A. R. Nordewal, consul geral da Suecia.

Manifesto n. 548—Marca Letreiro—Sem numero: Dous pacotes vindos de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg* descarregados em 21 de maio de 1910, Malup & Comp.

Manifesto n. 548—Marca Letreiro—Sem numero: Um pacote vindo de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg* descarregado em 21 de maio de 1910, consignado a Antonio Hahlil.

Manifesto n. 548—Marca Letreiro—N. 15.304: Um pacote vindo de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg* descarregado em 21 de maio de 1910 consignado a T. Olor Honicho.

Manifesto n. 550—Marca Letreiro—Sem numero: Uma caixa vinda de Nova York no vapor inglês *Byron* descarregada em 23 de maio de 1910 consignada a Bordallo & Comp.

Manifesto n. 560—Marca Letreiro—Sem numero: Um pacote vindo de Nova York no vapor inglês *Byron* descarregado em 23 de maio de 1910, consignado a Pinto & Comp.

Manifesto n. 560—Marca Letreiro: Sem numero, um pacote vindo de Nova York no vapor inglês *Byron*, descarregado em 23 de maio de 1910, consignado a Staffa Stamile & Comp.

Manifesto n. 570—Marca Letreiro: 621/4. Quatro caixas vindas de Bremen no vapor alemão *Wurzburg*, descarregado em 27 de maio de 1910, consignadas a Julio Blum.

Manifesto n. 535—Marca LP: N. 3.143, Uma caixa vinda de Southampton no vapor inglês *Avon*, descarregada em 16 de maio de 1910, consignação ignorada.

Manifesto n. 11.506—Marca LB: N. 52, Uma caixa vinda de Gova no vapor espanhol *Bercelona*, descarregada em 9 de maio de 1910, consignada a José Penna.

Manifesto n. 517—Marca Pestana & Comp.: contramarca, PC—N. 1, um pacote vindo de Genova no vapor inglês *Nile*, descarregado em 11 de maio de 1910, consignado a Pestana & Comp.

ARMAZEM N. 1

Manifesto n. 531—Marca Triangulo—Brazil, n. 216: uma barrica vinda de Liverpool no vapor inglês *Titan*, descarregada em 18 de maio de 1910 e consignada a Hime & Comp.

Manifesto n. 531—Marca JCC, sem numero: cinquenta caixas vindas de Liverpool no vapor inglês *Titan*, descarregadas em 23 de maio de 1910 e consignadas a João Calheiro & Comp.

Manifesto n. 531—Marca 4.671, n. 193: uma caixa vinda de Liverpool no vapor in-

glês *Titan*, descarregada em 23 de maio de 1910 e consignada a Hime & Comp.

Manifesto n. 531—Marca JB, sem numero: uma caixa vinda de Liverpool no vapor inglês *Titan*, descarregada em 21 de maio de 1910 e consignada a J. Blomfield.

Manifesto n. 531—Marca Losangulo RC, ns 1/2: duas caixas vindas de Liverpool no vapor inglês *Titan*, descarregadas em 28 de maio de 1910 e consignadas a ordem.

Manifesto n. 531—Marca Losangulo SMC, sem numero: vinte caixas vindas de Liverpool no vapor inglês *Titan*, descarregadas em 28 de maio de 1910 e consignadas a Singer Sewing Machine Company.

Manifesto n. 531—Marca Fernandes Mourão, sem numero: um barril vindo de Liverpool no vapor inglês *Titan*, descarregado em 31 de maio de 1910 e consignado a Fernandes Mourão & Comp.

ARMAZEM N. 4

Manifesto n. 504—Marca PMC, n. 2.581: uma caixa vinda de Bordéus no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 10 de maio de 1910 e consignada a Pinto Monteiro & Comp.

Bagagem—Sem marca, sem numero: uma cesta vinda de Buenos Aires no vapor inglês *Nile*, descarregada em 19 de maio de 1910 e consignação ignorada.

ARMAZEM N. 5

Manifesto n. 453—Marca AI, sem numero: um barril vindo de Hamburgo no vapor alemão *Numantia*, descarregado em 2 de maio de 1910 e consignado a Antunes & Irmãos.

Manifesto n. 453—Marca Affonso, sem numero: um barril vindo de Hamburgo no vapor alemão *Numantia*, descarregado em 5 de maio de 1910 e consignado a G. Affonso & Crmp.

Manifesto n. 453—Marca MJC, sem numero: um barril vindo de Hamburgo no vapor alemão *Numantia*, descarregado em 2 de maio de 1910 e consignado a Monteiro Junior & Comp.

Manifesto n. 468—Marca Le. Mca., sem numero: um barril vindo de Santos no vapor alemão *Tennysen*, descarregado em 2 de maio de 1910, consignação ignorada.

Manifesto n. 504—Marca S—SCM, ns. 2.875/76, duas barricas vindas de Bordéus no vapor francez *Cordillere*, descarregadas em 16 de maio de 1910, consignadas a Santa Casa da Misericordia.

Manifesto 508—Marca CFTC, contra-marca PHC, ns. 1.002/3: dous barris vindos de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, descarregados em 28 de maio de 1910, consignados a Victor Vestrides.

Manifesto n. 530—Marca AFC, contra marca ACFA, sem numero: um barril vindo de Hamburgo no vapor alemão *S. Paulo*, descarregado em 30 de maio de 1910, consignado a Affonso Ferreira Vasio & Sobrinho.

Manifesto n. 530—Marca CSC, sem numero: um barril vindo de Hamburgo no vapor alemão *S. Paulo*, descarregado em 30 de maio de 1910, consignado a Campos Silva & Comp.

Manifesto n. 530—Marca GAC, sem numero: tres barris vindos de Hamburgo no vapor alemão *S. Paulo*, descarregados em 30 de maio de 1910, consignados a G. Affonso & Comp.

Manifesto n. 530—Marca Fernandes Mourão, sem numero: um barril vindo no vapor alemão *S. Paulo*, descarregado em 30 de maio de 1910, consignado a Fernandes Mourão.

Manifesto n. 530—Marca Thomé & Comp, sem numero: dous barris vindos de Hamburgo no vapor alemão *S. Paulo*, descarregados em 30 de maio de 1910, consignados a Thomé & Comp.

Manifesto n. 530—Marca J. J. Cost, sem numero: um barril vindo de Hamburgo no vapor alemão *S. Paulo*, descarregado em 30 de maio de 1910, consignados a Azevedo Branco & Comp.

Manifesto n. 530—Marca P, sem numero: quarenta e quatro bobinas vindas de Hamburgo no vapor alemão *S. Paulo*, descarregadas em 21 de maio de 1910, consignadas a ordem.

Manifesto n. 530—Marca S.S. n. 141.700: uma caixa vinda de Hamburgo no vapor alemão *S. Paulo* descarregada em 28 de maio de 1910, consignada a ordem.

Manifesto n. 530—Sem marca, sem numero: uma caixa vinda de Hamburgo no vapor alemão *S. Paulo*, descarregada em 28 de maio de 1910, consignação ignorada.

Manifesto n. 544—Marca CN, sem numero: uma barrica vinda de Buenos Aires, no vapor inglês *Voltaire*, descarregada em 18 de maio de 1910, consignação ignorada.

Manifesto n. 544—Marca ASC, sem numero: uma caixa vinda de Buenos Aires, no vapor inglês *Voltaire*, descarregada em 10 de maio de 1910, consignado a Angelino Simões & Comp.

ARMAZEM N. 8

Manifesto n. 531—Marca quadrante ns. 5.342 85/105: vinte e um rolos vindos de Nova York, no vapor brasileiro *S. Paulinos*, descarregados em 23 de maio de 1910, consignados a Brazilianische Bank.

Manifesto n. 536—Marca FR, sem numero: uma mala vinda de Bordéus, no vapor francez *Amazone*, descarregada em 21 de maio de 1910, consignação ignorada.

Manifesto n. 566—Marca GS, sem numero: uma mala vinda de Bordéus no vapor francez *Amazone*, descarregada em 24 de maio de 1910, consignação ignorada.

Manifesto n. 566—Marca HT, sem numero: uma mala vinda da mesma procedencia no mesmo vapor e descarregada na mesma data, ignorando-se a consignação.

Manifesto n. 536—Marca EQ, sem numero: uma mala vinda da mesma procedencia no mesmo vapor e descarregada na mesma data, ignorando-se a consignação.

Manifesto n. 566—Sem marca, sem numero: uma caixa vinda da mesma procedencia no mesmo vapor e descarregada na mesma data, ignorando-se a consignação.

Manifesto n. 566—Marca HMC, n. 60, uma caixa vinda de Bordeaux no vapor francez *Amazone*, descarregada em 30 de maio de 1910, consignada a H. do May-sinok & Comp.

Manifesto n. 566—Marca ADC, contra-marca EF, n. 12: um caixa vinda de Bordeaux no vapor francez *Amazone*, descarregada em 30 de maio de 1910, consignação ignorada.

Manifesto n. 536—Marca PB. 27/28: duas caixas vindas de Bordeaux no vapor francez *Amazone*, descarregadas em 31 de maio de 1910, consignadas a ordem.

ARMAZEM N. 9

Manifesto n. 494—Marca Camillo Mourão, sem numero: dous barris vindos de Londres no vapor inglês *Labuan*, descarregados em 18 de maio de 1910, consignados a Norton Mexau & Comp.

Manifesto n. 525—Marca triangulo X, contramarca CG, sem numero: uma barrica vinda de Cardiff, no vapor alemão *Pelly Russ*, descarregada em 24 de maio de 1910, consignada a ordem.

Manifesto n. 525—Marca triangulo H, contramarca CG, sem numero: uma barrica vinda de Cardiff no vapor alemão *Pelly Russ*, descarregada em 24 de maio de 1910, consignada a ordem.

Manifesto n. 525—Marca triangulo X, contramarca CG, sem numero: uma barr-

rica vinda de Cardiff no vapor alemão *Pelly Russ*, descarregada em 24 de maio de 1910, consignada á ordem.

Manifesto n. 511—Marca CTC, sem numero: dous barris, vindos de Bremen no vapor alemão *Halle*, descarregados em 16 de maio de 1910, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 511—Marca Mourão, sem numero: um barril vindo de Bremen no vapor alemão *Halle*, descarregado em 17 de maio de 1910, consignado a Mourão & Comp.

Manifesto n. 511—Marca triangulo P, n. 170: um sacco vindo de Bremen no vapor alemão *H. He*, descarregado em 21 de maio de 1910, consignado a Ayres de Souza & Comp.

Manifesto n. 530—Marca GB, sem numero: uma caixa vinda de Nova York no vapor inglez *Byron*, descarregada em 28 de maio de 1910, consignada a Germano Bortteber.

Manifesto n. 530—Marca LCF, n. 50: uma caixa vinda de Nova York no vapor inglez *Byron*, descarregada em 30 de maio de 1910, consignada á ordem.

ARMAZEM N. 10

Manifesto n. 436. Marca GJS Ns. 101 e 102—Duas caixas vindas de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregadas em 6 de maio de 1910 e consignadas á ordem.

Manifesto n. 436. Marca PJCC—N. 51—Uma caixa vinda de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 6 de maio de 1910 e consignada á Paul J. Christoph & Comp.

Manifesto n. 441. Marca CGC—HC—N. 278—Uma caixa vinda de Bremen no vapor alemão *Erlangen*, descarregada em 2 de maio de 1910 e consignada a Hugo Heydtmam.

Manifesto n. 530—Marca AB—N. 19.696—Uma caixa vinda de Hamburgo na vapor alemão *São Paulo*, descarregada em 26 de maio de 1910, e consignada á ordem.

Manifesto n. 530—Marca AB—N. 19.697—Uma caixa vinda de Hamburgo no vapor alemão *São Paulo*, descarregada em 26 de maio de 1910, e consignada á ordem.

Manifesto n. 530—Marca, Braga, Carneiro & Comp—sem numero—Uma caixa vinda de Hamburgo no vapor alemão *São Paulo*, descarregada em 16 de maio de 1910, e consignada a Braga, Carneiro & Comp.

Manifesto n. 530—Marca RGC: sem numero, uma caixa vinda de Hamburgo no vapor alemão *S. Paulo*, descarregada em 23 de maio de 1910, consignação ignorada.

Manifesto n. 530—Marca SC: Ns. 188 e 189, duas caixas vindas de Hamburgo no vapor alemão *S. Paulo*, descarregadas em 23 de maio de 1910, consignadas a Spino & Comp.

ARMAZEM N. 12

Manifesto n. 434—Marca AAC: Ns. 21 a 27, sete fardos vindos de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, descarregados em 2 de maio de 1910, consignados a A. Azevedo & Comp.

Manifesto n. 434—Marca losangulo CW/WS: N. 2, uma caixa vinda de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen* descarregada em 6 de maio de 1910, consignada á ordem.

Manifesto n. 434—Marca losangulo CW/SW: N. 3, uma caixa vinda de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen* descarregada em 2 de maio de 1910, consignada á ordem.

Manifesto n. 477—Marca ASI—JF: N. 4.741, uma caixa vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 5 de maio de 1910, consignada a Angelo Stamile & irmão.

Manifesto n. 477—Marca AC—CD: N. 100 a 1. Duas caixas vindas de Southampton no

vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 6 de maio de 1910 e consignadas a A. Gomes & Comp.

Manifesto n. 477—Marca GCMP contra marca JP—N. 4.750. Uma caixa vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 6 de maio de 1910 e consignada a Cooperative Livite Militaire do Brazil.

Manifesto n. 477—Marca Dr. Prado Valadares: Sem numero. Uma caixa vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 2 de maio de 1910; consignação ignorada.

Manifesto n. 477—Marca losango T: N. 1.712 contra marca RS n. 2.331. Uma caixa vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 7 de maio de 1910, consignação ignorada.

Manifesto n. 477—SGM contra marca R 257: Ns. 2 e 3. Duas caixas vindas de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 9 de maio de 1910 consignadas á ordem.

Manifesto n. 477—Sem marca: Sem numero. Um pacote vindo de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 2 de maio de 1910, consignação ignorada.

Manifesto n. 477—Marca dous triangulos SC: N. 2, uma caixa vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 9 de maio de 1910 e consignada a Joseph Baner.

Manifesto n. 503—Marca LC, contramarca quadrilatero 6.668 T: Ns. 3.286 e 301, dezesseis caixas vindas de Amsterdam no vapor hollandez *Frisia*, descarregadas em 14 de maio de 1910 e consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 505—Marca SC: Ns. 1 a 5, cinco caixas vindas de Amsterdam no vapor hollandez *Frisia*, descarregadas em 14 de maio de 1910 e consignadas á ordem.

Manifesto n. 505—Marca WC: N. 2.729, uma caixa vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Frisia*, descarregada em 12 de maio de 1910 e consignada á ordem.

Marca n. 508—Marca losango A: N. 2.307, uma caixa vinda de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, descarregada em 12 de maio de 1910 e consignada á ordem.

Manifesto n. 546—Marca NTR: Sem numero: Um pacote vindo de Buenos Aires no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 18 de maio de 1910, consignação ignorada.

Manifesto n. 548—Marca FH: N. 637: 1 caixa vinda de Hamburgo no vapor alemão *Habsburgo*, descarregado em 30 de maio de 1910, consignado á ordem.

Manifesto n. 548—Marca triangulo LC contra marca JF: N. 5.208: Uma caixa vinda de Hamburgo no vapor alemão *Habsburgo*, descarregada em 24 de maio de 1910, consignada a Bellingurdt & Comp. Meyer.

Armazem n. 14—Manifesto n. 437—Marca losango GAC: Sem numero: Dois barris vindos de Dunkerque no vapor inglez *Bisley*, descarregados em 10 de maio de 1910, consignados a Gonçalves Amarante.

Manifesto n. 437—Marca GAC: Sem numero: Dois barris vindos de Dunkerque no vapor inglez *Bisley*, descarregados em 10 de maio de 1910, consignados a Gonçalves Amarante.

Manifesto n. 437—Marca Ferreira Cabral & Comp.: Sem numero: Tres barris vindos de Dunkerque no vapor inglez *Bisley*, descarregados em 10 de maio de 1910, consignados a Ferreira Cabral & Comp.

Manifesto n. 437—Marca Thomé & Comp. sem numero—Um barril vindo de Dunkerque no vapor inglez *Bisley*, descarregado em 10 de maio de 1910, consignado á Thomé & Comp.

Manifesto n. 437—Marca Thomé—sem numero—um barril vindo de Dunkerque no vapor inglez *Bisley*, descarregado em 26 de

maio de 1910, consignado a Thomé & Comp.

Manifesto n. 437—Marca SDC—sem numero: 25 caixas vindas de Dunkerque no vapor inglez *Bisley*, descarregadas em 12 de maio de 1910, consignadas a Saverio Dantas & Comp.

Manifesto n. 437—SDC—19.806—uma caixa vinda de Dunkerque no vapor inglez *Bisley*, descarregada em 14 de maio de 1910, consignada a Severo Dantas & Comp.

Manifesto n. 437—Marca LRC—sem numero—Duas caixas vindas de Dunkerque no vapor inglez *Bisley*, descarregadas em 12 de maio de 1910, consignadas a Zenha Ramos & Comp.

Manifesto n. 373—Marca losango S—n. 2.252—Uma chaminé vinda de Manãos no vapor nacional *Brazil*, descarregada em 7 de maio de 1910, consignação ignorada.

Manifesto n. 432—Marca Ferreira Cabral & Comp.: sem numero—Um barril vindo de Porto Alegre no vapor nacional *Itapacy*, descarregado em 4 de maio de 1910, consignação ignorada.

Manifesto n. 432—Marca NCC: sem numero—Uma caixa vinda de Porto Alegre no vapor nacional *Itapacy*, descarregada em 4 de maio de 1910, consignação ignorada.

Manifesto n. 462—Sem marca: sem numero—Dous volumes de ferro vindos de Porto Alegre no vapor nacional *Itapacy*, descarregados em 4 de maio de 1910, consignação ignorada.

Manifesto n. 542—Marca BECL: N. 33—157—Vinte e cinco barricas vindas do Havre no vapor francez *Malte*, descarregadas em 31 de maio de 1910, consignadas a B. E. Corrêa do Lago.

Manifesto n. 542—Marca CGC: sem numero—Vinte e nove caixas vindas do Havre no vapor francez *Malte*, descarregadas em 27 de maio de 1910, consignadas á Costa Gaspar & Comp.

Manifesto n. 542—CGC: 2.356—Uma caixa vinda do Havre no vapor francez *Malte* descarregadas em 27 de maio de 1910, consignada á Costa Gaspar & Comp.

Manifesto n. 542—Marca DAC: Sem numero. Tres barris vindos do Havre no vapor francez *Malte*, descarregados em 20 de maio de 1910 e consignados a Dias Almeida & Comp.

Manifesto n. 542—Marca FRA: N. 3.716: Uma caixa vinda do Havre, no vapor francez *Malte*, descarregada em 21 de maio de 1910 e de consignação ignorada.

Manifesto n. 542—Marca losango GAC: Sem numero: Um barril vindo do Havre no vapor francez *Malte*, descarregado em 20 de maio de 1910 e consignado a Gonçalves Amarante & Comp.

Manifesto n. 542—GZC—Sem numero: Um barril vindo do Havre no vapor francez *Malte*, descarregado em 31 de maio de 1910 e consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 542—JFC: Sem numero: Dous barris vindos do Havre no vapor francez *Malte*, descarregados em 31 de maio de 1910 e consignado a Joaquim Fernandes & Comp.

Manifesto n. 542—Marca Fernandes Mourão & Comp.: Dous barris vindos do Havre no vapor francez *Malte*, descarregados em 20 de maio de 1910 e consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Manifesto n. 542—Marca Figueiredo Antunes & Comp., sem numero: um barril, vindo do Havre no vapor francez *Malte*, descarregado em 31 de maio de 1910 e consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

Manifesto n. 542—Sem marca e sem numero: uma caixa, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 31 de maio de 1910 e consignada a Figueiredo Antunes & Comp.

Manifesto n. 542—Sem marca e sem numero: um amarrado, vindo do Havre no

vapor francez *Malte*, descarregado em 24 de maio de 1910, consignaão ignorada.

Manifesto n. 542 — Marca Joaquim Santos Monteiro, sem numero: uma caixa, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 24 de maio de 1910, consignaão ignorada.

Manifesto n. 542 — Marca Capitão Fontes, sem numero: um encapado vindo de Buenos Aires no vapor nacional *Salurno*, descarregado em 23 de maio de 1910, consignaão ignorada.

ARMAZEM N. 15

Manifesto n. 470 — Marca GZ&C, sem numero: um decimo, vindo do Havre no vapor francez *Am. Salandrouse*, descarregado em 2 de maio de 1910, consignaão ignorada.

Manifesto n. 470 — Marca GZC, sem numero: um barril, vindo do Havre no vapor francez *Am. Salandrouse*, descarregado em 2 de maio de 1910, consignaão ignorada.

Manifesto n. 493 — Marca CGC, n. 677: uma caixa, vinda de Nova York no vapor inglez *Verdi*, descarregada em 17 de maio de 1910 e consignada a Costa Gaspar & Comp.

Manifesto n. 493 — Marca CGC, n. 678: uma caixa vinda de Nova York no vapor inglez *Verdi*, descarregada em 17 de maio de 1910 e consignada a Costa Gaspar & Comp.

Manifesto n. 493 — Marca CGC, n. 685: uma caixa, vinda de Nova York no vapor inglez *Verdi*, descarregada em 17 de maio de 1910 e consignada a Costa Gaspar & Comp.

Manifesto n. 493 — Marca CGC, n. 686: uma caixa, vinda de Nova York no vapor inglez *Verdi*, descarregada em 17 de maio de 1910 e consignada a Costa Gaspar & Comp.

Manifesto n. 493 — Marca Homethrot — MWA, sem numero: uma caixa vinda de Nova York no vapor inglez *Verdi*, descarregada em 17 de maio de 1910 e consignada a Norton, Megaw & Comp.

Manifesto n. 493 — Idem, idem, sem numero: uma barria vinda de Nova York no vapor inglez *Verdi*, descarregada em 17 de maio de 1910 e consignada a Norton, Megaw & Comp.

Manifesto n. 493 — Idem, idem, sem numero: um engradado, vindo de Nova York no vapor inglez *Verdi*, descarregado em 17 de maio de 1910 e consignado a Norton, Megaw & Comp.

Manifesto n. 493 — Marca SJDR — D, n. 18: um encapado, vindo de Nova York no vapor inglez *Verdi*, descarregado em 17 de maio de 1910 e consignado a Samuel Jorge Delgado.

Manifesto n. 493 — Marca CG&C, n. 676: um amarrado, vindo de Nova York no vapor inglez *Verdi*, descarregado em 17 de maio de 1910 e consignado a Costa Gaspar & Comp.

Manifesto n. 493 — Marca CG&C, n. 687: um amarrado, vindo de Nova York no vapor inglez *Verdi*, descarregado em 17 de maio de 1910 e consignado a Costa Gaspar & Comp.

Manifesto n. 493 — Marca CGC, n. 688: um amarrado, vindo de Nova York no vapor inglez *Verdi*, descarregado em 17 de maio de 1910 e consignado a Costa Gaspar & Comp.

Manifesto n. 493 — Marca triangulo CHP, 58, n. 324: uma caixa, vinda de Nova York no vapor inglez *Verdi*, descarregada em 17 de maio de 1910 e consignada á ordem.

Manifesto n. 552 — Marca A—S—E—A, n. 900: uma caixa, vinda de Goutemburgo no vapor sueco *Princesa Inasbourg*, descarregada em 17 de maio de 1910 e consignada a Aberberg e Brismann.

Manifesto n. 522 — Sem marca e sem numero: uma caixa, vinda de Goutemburgo no va-

por sueco *Princesa Inasbourg*, descarregada em 17 de maio de 1910 e consignada a Aberberg e Brismann.

ARMAZEM N. 16

Manifesto n. 495 — Marca Mourão & Comp. sem numero: um barril, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Santa Barbara*, descarregado em 12 de maio de 1910 e consignado a Mourão & Comp.

Manifesto n. 495 — Marca MJC, sem numero: um barril, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Santa Barbara*, descarregado em 12 de maio de 1910 e consignado a Macedo Junior & Comp.

Manifesto n. 506 — Marca Martinelli Curzens, sem numero: um amarrado de caixas, vindo de Genova no vapor hespanhol *Barcelona*, descarregado em 14 de maio de 1910 e consignado a Martinelli Curzens.

Manifesto n. 514 — Marca War, sem numero: duas caixas, vindas de Nova York no vapor allemão *São Johan*, descarregadas em 18 de maio de 1910 e consignaão ignorada.

Manifesto n. 550 — Marca CBPC, sem numero: um barril, vindo de Fiume no vapor austriaco *Kalmar Kiraby*, descarregado em 23 de maio de 1910 e consignado á ordem.

Manifesto n. 550 — Marca CBPC, sem numero: um barril, vindo de Fiume no vapor austriaco *Kalmar Kiraby*, descarregado em 23 de maio de 1910 e consignado á ordem.

Alfândega do Rio de Janeiro, 3ª Secção, 24 de janeiro de 1911. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de Seguros, faço sciente, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º, n. 3º, e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e marítimos, nacionaes ou estrangeiras quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 31 de dezembro, a relação dos seguros effectuados durante esse semestre, com os numeros das apolices emittidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das comissões e mais despesas.

As relações sobre os contratos de seguros, os sinistros, as comissões e as mais despesas, a que se refere este aviso, devem ser discriminados para que seja devidamente executado e attendido esse serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 20 de dezembro de 1910. — Ademar Machado, 1º escripturario.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DO CORPO CENTRAL E COZINHA DO QUARTEL DO BATALHÃO NAVAL E CONCERTOS NA RESIDENCIA DOS OFFICIAES, NAS COMPANHIAS NS. 1 A 5 E NOS PAVILHÕES SANITARIOS

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas e abertas nella repartições, no dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, propostas para as obras supra-mencionadas.

As propostas serão apresentadas sena rasuras e em duas vias, sendo a primeira selada, e virão acompanhadas de documentos probatorios da idoneidade dos proponentes e do certificado de deposito, que será feito na

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, da quantia de 1.000\$, para garantir a assignatura do contracto.

Esta caução reverá em favor da União, si o proponente cuja proposta fór preferida, não comparecer para assignar o contracto de accordo com as especificações das obras e com sua proposta, no prazo de cinco dias, contados da publicação, no *Diario Official*, do despacho de acceptação da mesma proposta.

Esta caução será elevada pelo contractante, de accordo com o que a respeito fór estabelecido no respectivo contracto.

Os planos e especificações de todas as obras e concertos ficam desde já á disposição dos concurrentes, todos os dias uteis, desde 10 horas a. m. até 4 h. p. m., sendo-lhes tambem permitida a visita ao local das obras, em dias e horas que serão fixados.

Os concurrentes apreentarão para cada uma das obras e concertos, separadamente, o preço e prazo correspondentes, tendo em vista o schema de distribuição das obras, que lhes será presente.

Versará a concorrência sobre o preço e prazo para execução das referidas obras.

Inspectoria de Engenharia Naval, 20 de janeiro de 1911. — Albino da Silva Maia, capitão de corveta, adjunto.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. director tecnico da commissão fiscal das obras do um dique, cais e varreira na ilha das Cobras, faço publico que serão recebidas na Inspectoria de Engenharia Naval, no dia 27, á 1 hora, propostas para fornecimento de uma lancha a vapor.

A lancha deverá ter o comprimento de 15 a 20 metros, sendo as outras dimensões, bocca, calado e pontal, proporcionaes e dentro dos limites usuaes; ser de aço ou de madeira de lei, com pregadura e ferro de metal e convés corrido, tendo os escantilhões de dimensões nunca inferiores ás determinadas pelo Lloyd Inglez para embarcações similares.

Poderá ser nova ou usada, mas em perfeito estado de conservação.

A machina deverá ser compound ou de triplice expansão, de contenção por superficie, munida de bombas, burrinho e de todos osapparellhos auxiliares.

Deverá ter tanques para agua, carvoeiras sufficientes para um trabalho, no minimo, de seis horas e ser munida de todos os accesorios, isto é, prompta a entrar em serviço.

A calleira, do typo cylindrico, deverá ser nova ou quasi nova e supportar com facilidade a pressão de regimen.

A lancha deverá desenvolver a velocidade minima de oito a 10 milhas em o percurso de duas horas, durante o qual será verificado o consumo de carvão e agua.

Tanto quanto possivel, na falta de planos do casco, machina e caldeira, deverá a proposta ser acompanhada de photographias da lancha, sendo obrigatoria a apresentação de especificações completas de cada uma daquellas partes, além de uma lista detalhada de sobressalentes.

Os concurrentes mencionarão claramente o preço e prazo da entrega da lancha, reservando-se o Ministerio da Marinha o direito de acceptar a que melhor convier para o serviço a que se destina, ou mesmo não aceitar nenhuma.

Todas as despesas com enalhe e experiencias correrão por conta dos proponentes.

Commissão fiscal das obras de construção do Arsenal de Marinha, na ilha das Cobras, 20 de janeiro de 1911. — Manoel Pessoa Mello, escripturario.

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA

Grupos 6 (Passamanaria, bandeiras e aviamentos) 19 (Tancoaria) 32 (Cera).

De ordem do Sr. almirante e presidente, faço publico que serão recebidas e abertas na Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital, no dia 31 do corrente mez, ás 11 horas e 30 minutos da manhã, as propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos acima mencionados, durante o exercicio de 1911.

As propostas relativas ao grupo 6 devem ser acompanhadas de amostras e do recibo da caução de 1:500\$, previamente feita na Directoria Geral da Contabilidade de Marinha, para garantir a assignatura e a execução do contracto, caução que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

Os preços serão em papel moeda nacional, sem isenção de direitos para os artigos importados do estrangeiro.

Na 2ª secção do Depósito Naval, na Ilha das Cobras, distribuem-se os impressos dos referidos grupos.

Rio, 25 de janeiro de 1911.—O secretario, *Octavio D. Teixeira*.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente

NONA REGIÃO MILITAR

Junta de alistamento militar do 1º municipio

O coronel Antonio Benedicto de Araujo, presidente da Junta de Alistamento Militar deste municipio:

Faz saber aos que o presente lerem ou delle tenham conhecimento que, de accordo com a ordem do Exm. Sr. general de divisão inspector desta região, foram alistados mais os individuos abaixo mencionados, visto ter a Repartição Geral dos Correios devolvido as listas depois de encerrados os trabalhos desta junta.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem dos seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará ás quintas-feiras, das 11 a 1 hora da tarde, na intendencia desta região, no antigo Arsenal de Guerra, até 30 dias depois da presente data. E para que chegue ao conhecimento de todos mandamos a lavrar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*. — Capitão Francisco Pereira da Silveira, secretario.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1910. — Coronel Antonio Benedicto de Araujo, presidente.

Relação dos individuos alistados em 1910 (Supplementar)

- 564. Alfredo de Castro Wintz.
- 565. Cicero Affonso Pontes.
- 566. José Vaz Lobo Larrance.
- 567. Breno Guimarães Wandec.
- 568. Roberto de Oliveira Campos.
- 569. Octavio Pedro Tavares.
- 570. Walter Cesar.
- 571. Djalma Carmerin.
- 572. Arlindo de Souza Miranda.
- 573. Hermes Fontes.
- 574. Dr. Martinho Cesar da Silveira Garcez.

- 575. Amazilio de Castro Paixão.
- 576. George Fernand.
- 577. Francisco da Silva Pereira.
- 578. Bento de Almeida Mui Rubião.
- 579. Eduardo Esteves da Silva.
- 580. Charivaldo de Andrade.
- 581. Salvador Campos.
- 582. Antonio Augusto de Moraes.
- 583. João Garcia Speyer.
- 584. João de Deus Corrêa de Lacerda.
- 585. João Barbosa Teixeira.
- 586. Julio Gomes de Abreu.
- 587. Francisco Alves de Castilho.
- 588. Waldemar de Carvalho.
- 589. Flaviano Pinto da Cruz.
- 590. Christiano Dias Lopes.
- 591. Mario Maia Ferreira.
- 592. Mario de Paula Fonseca.
- 593. Antenor Escozel Coutinho.
- 594. Alfredo José dos Santos Freire.
- 595. Ernani de Faria Alves.
- 596. Joaquim Marques Maia do Amaral.
- 597. Carlos Pedro Barbosa.
- 598. Laert do Nascimento.
- 599. Atilio de Azevedo.
- 600. Oscar de Oliveira Aguiar.
- 601. Austricliniano Amaral Mourão dos Santos.
- 602. Luiz de Mattos Pimenta.
- 603. Cicero de Oliveira Costa.
- 604. Rigoberto Sá de Oliveira.
- 605. Agenor Guedes de Mello.
- 606. José Cupertino Uzêda.
- 607. Eugenio Carlos Ferreira.
- 608. Henrique Bastos.
- 609. Waldemar Ferreira Borges.
- 610. Ataliba da Cunha.
- 611. Manoel da Silva e Souza.
- 612. Eletro José do Patrocínio.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1910. — Coronel Antonio Benedicto de Araujo, presidente.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel commandante, presidente do conselho economico deste collegio, faço publico que, no dia 30 do corrente, ao meio-dia, serão recebidas e abertas perante o conselho acima referido, propostas para o fornecimento de fardamento e enxoval para os alumnos, durante o anno de 1911, a saber: Blusa de brim pardo com divisas de cadarço preto para alumnos officiaes e de panno garance para graduados, tendo a gola e os punhos revestidos de ganga ou brim garance; calça de brim pardo com lista de ganga ou brim garance; gorro de brim pardo com cinta de ganga ou brim garance; tunica de panno marron com divisas de souteache dourado para alumnos officiaes e de galão para os graduados, tendo nos hombros platinas do mesmo panno avivadas de garance e circundadas por uma greva de souteache prateado, e na gola castellos de metal branco; calça de panno garance com lista marron; gorro de fórmula igual ao adoptado actualmente pelos officiaes do Exercito, tendo, porém, um vivo de panno branco contornando a faixa externa que fica em volta da copa, castello de metal branco e jugular de couro branco; pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve attingir a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada, sem ponteiros, com um castello por distinctivo. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta com castellos; botinas de couro amarello, couros de kangurú preto, chinellos de couro amarello; almofadas de panna com capa de linho, tendo 0m,57 x 0m,35; colchão de crina vegetal com capa de linho, tendo 1m,75 x 0m,67; meias de algodão; toalhas para rosto e toilhas para banho.

O brim pardo empregado no fardamento interno será molhado antes da confecção,

devido as calças ter bainhas de 0m,05 de largura e todas as peças ensanchas que permitam ultteriores modificações.

O concorrente preferido para o fornecimento do calçado fica sujeito a dar um pé a maior, em cada pedido de 100 pares de botinas ou chinellos, para substituir o que for inutilizado pela respectiva commissão.

Todo o material empregado na confecção do fardamento fino ou pardo ou bem assim o dos demais artigos deverá ser do typo e qualidades conforme as amostras que se acham na subsecretaria a disposição dos Srs. proponentes, onde serão dadas todas as informações, quer relativas as condições do fornecimento quer sobre as amostras, das 10 ás 3 horas da tarde.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas e em carta fechada sem omen-das, nem rasuras, estampilhadas as primeiras vias e assignadas pelos proponentes ou por seus procuradores, acompanhadas as propostas das respectivas procurações devidamente legalizadas.

Na vespéra da se-são do conselho do fornecimento, deverão os concorrentes habilitar-se apresentando os talões do ultimo pagamento do imposto de industria e profissão, bem como a licença da Prefeitura para negociarem com os artigos que pretendem fornecer, fazendo os mesmos nessa occasião a caução de 500\$ que será restituída após abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

Os concorrentes preferidos deverão no acto da assignatura do contracto depositar como garantia do mesmo 10 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o anno.

O pagamento das contas dos alumnos gratuitos será feito no Thesouro Nacional.

Collegio Militar, 22 de janeiro de 1911. — Raymundo Fernandes Monteiro, 2º tenente sub-secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas as propostas para o fornecimento de materiaes diversos, durante o primeiro semestre do corrente anno, necessarios ás inspectorias do Movimento, Telegrapho e Illuminação, Officinas do Engenho de Dentro e Depósito Geral da 5ª Divisão, de accordo com as relações que se acham nesta secretaria á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

O material em grosso será importado, recebendo a estrada a bordo, vindo os conhecimentos em nome da estrada, e devendo ser entregue em março e maio proximos futuros.

O material em pequena quantidade deverá ser entregue na intendencia nos primeiros dias de fevereiro proximo futuro.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barato, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente sullan-as, datadas, assignadas, com indicação das respectivas resdencias, se não entregues em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e bem assim o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do con-

tracto, caução que reverterá para os cofres desta estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, será annuciado o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão de todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia. Sendo os preços dados em moeda estrangeira a comparação será feita sob a base de 16 d. por mil réis.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 18 de janeiro de 1911. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

CONCURRENCIA PARA A CONCESSÃO DE UMA REDE TELEPHONICA ENTRE AS CIDADES DO RIO DE JANEIRO E A CAPITAL DO ESTADO DE S. PAULO E OUTROS PONTOS ENTRE OS QUAES TAL SERVIÇO NÃO ESTEJA INSTALLADO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 23 de fevereiro de 1911, ao meio dia, serão abertas nestas directoria propostas para o estabelecimento de communicações telephonicas entre a Capital Federal e a cidade de S. Paulo, mediante as seguintes condições:

I

Ao concessionario, ou a empresa por elle organizada, será concedida permissoão para construir e explorar linha telephonica, ligando as cidades do Rio de Janeiro e de S. Paulo, reservados os direitos de terceiros.

II

O concessionario obriga-se a submeter á approvação do Governo, dentro do prazo de oito mezes, contadas da data da assignatura do contracto, a planta de suas linhas, com indicação da posição destas em relação aos circuitos electricos, situados até 20 metros de distancia para cada lado, e os typos dosapparelhos, postes, isoladores e fios ou cabos, que tiver de empregar.

III

Os trabalhos de construcção serão iniciados de tro de oito dias depois que o concessionario for sciaticado da approvação da planta e ficarão terminados no prazo de 24 mezes, contados da data da assignatura do contracto.

IV

O serviço que faz objecto da presente concessão e que consiste na transmissão directa da palavra fallada será fiscalizado pela Repartição Geral dos Telegraphos, que expedirá o respectivo regulamento.

V

O concessionario concorrerá para as despesas de fiscalização, mencionada na clausula IV, com a quantia annual de 6:000\$, paga por semestres adiantados.

VI

O concessionario pagará ao Governo a contribuição de % da renda bruta de suas linhas telephonicas, depois de deduzida a de fiscalização, de que trata a clausula anterior.

VII

O concessionario poderá estender os fios ou cabos para as suas communicações sobre os telcos das casas e bem assim sobre postes fixados nas ruas e estradas, observando as posturas municipais e salvo a indemnização a que tiverem direito os proprietarios.

VIII

Ao Governo assiste o direito de mandar suspender os serviços por tempo indeterminado, em caso de perturbação da ordem publica, indemnizando o concessionario do prejuizo, que será calculado pela renda do anno anterior, correspondente a igual periodo.

IX

O concessionario é obrigado a introduzir no serviço todos os melhoramentos que lhe forem indicados pelo Governo, sem direito a indemnização alguma.

X

As tarifas serão previamente submittidas á approvação do Governo.

XI

O concessionario é obrigado a ceder gratuitamente á Repartição Geral dos Telegraphos quatro circuitos, mantidos em perfeito estado de funcionamento e reservados exclusivamente ao serviço official.

XII

As communicações de qualquer das linhas não poderão ser interrompidas por mais de 48 horas, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

XIII

Além das estações centrais que installar nas cidades do Rio de Janeiro e S. Paulo, o concessionario poderá estabelecer agencias e cabinas telephonicas nas localidades situadas no percurso de suas linhas, mediante autorização do Governo e reservados os direitos de terceiros.

XIV

O prazo da concessão será de trinta annos, contados da data do funcionamento da linha entre o Rio de Janeiro e S. Paulo, durante o qual não será autorizado o estabelecimento de outras linhas telephonicas, ligando entre si duas ou mais localidades em que o concessionario houver installado o seu serviço.

XV

Findo o prazo da concessão reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, todas as installações de que trata a presente concessão.

XVI

O Governo reserva para si o direito de resgatar as linhas que estiverem em exploração, depois dos 10 primeiros annos, contados do dia em que começarem a funcionar entre as cidades do Rio de Janeiro e São Paulo.

O preço do resgate será equivalente ao capital que produzir, a juro de 5 % ao anno, uma renda igual á média liquida obtida pelo concessionario, nos tres annos anteriores á encampação e mais uma bonificação de 10 % sobre o capital assim calculado.

Em todo caso, o preço do resgate não será inferior ao capital despendido effectivamente pelo concessionario, na construcção da linha e de suas dependencias.

XVII

O concessionario poderá fazer ajustes com as empresas congengeres para o fim de facilitar as communicações com os seus assignantes, submittendo-os, previamente, á approvação do Governo.

XVIII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto o Governo poderá impôr ao concessionario multas de 100\$ a 1:000\$, que serão descontadas da caução a que se refere a clausula XX.

XIX

O Governo poderá declarar caduco o contracto, independente de acção ou interpellação judicial, perdendo o concessionario a respectiva caução:

1º, si forem excedidos os prazos estabelecidos nas clausulas II e III e o Governo não quizer prorogal-os;

2º, si fôr verificado o abuso de empregar-se algum dos fios para outro fim que não seja a transmissão da voz;

3º, si, depois de estabelecido, o serviço fôr interrompido por mais de um mez, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

4º, si dentro de 15 dias a caução, de que trata a clausula XX, não tiver sido integralada, quando fôr desfalcada nos termos da clausula XVIII;

5º, si a presente concessão fôr transferida a outrem, sem autorização do Governo.

XX

Antes da assignatura do contracto, o concessionario depositará no Thesouro Nacional a quantia de 50:000\$ em apolices da divida publica, que ficará com a caução, para garantia de sua fiel execução e que reverterá para a União no caso de caducidade do contracto.

XXI

Cada proposta deverá ser acompanhada do conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional, da quantia de 5:000\$ em dinheiro, sem juros, ou apolices da divida publica federal, revertendo essa quantia para a União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, l e fôr notificada a accitação de sua proposta.

XXII

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

XXIII

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

XXIV

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e a quota da renda bruta que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma bonificação sobre a proposta mais alta.

XXV

A preferencia cabe de direito ao proponente que offerecer maior quota de renda bruta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XXVI

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de... (nome do proponente). A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades de costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas como se acharem, em um mesmo involucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral do Expediente.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das suas propostas, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

Directoria Geral do Expediente, 23 de dezembro de 1910. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO ENTRE OS PORTOS DE RECIFE E AMARRAÇÃO, DO RECIFE A ARACAJU E DO RECIFE A FERNANDO DE NORONHA E ROCCAS

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto do serviço de navegação de Pernambuco, no dia 31 de janeiro, a 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A sede da empresa será no Recife.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha do norte — Duas viagens redondas mensaes do Recife a Amarração, com escalas por Cabedello, Natal, Macau, Mossoró, Aracaty, Fortaleza e Camocim.

Linha do sul — Duas viagens redondas mensaes do Recife a Aracaju, com escalas por Jaraguá, Villa-Nova e Penedo.

Linha do centro — Uma viagem redonda mensal do Recife a Fernando de Noronha e Roccas.

As escalas das linhas do norte e do sul poderão ser alteradas pelo Governo Federal, de accordo com a empresa, segundo a experiencia aconselhar.

III

O proponente obrigar-se-ha a apresentar para o serviço de navegação pelo menos cinco navios, com accomodações para 30 passageiros de 1ª classe e para 50 de 3ª; capacidade para 200 toneladas metricas de carga; camaras frigorificas para 3^m de conteúdo; marcha nunca inferior a 10 milhas por hora, tendo calado necessario para tian por as larras em que devem entrar.

Esses vapores deverão ter todos os melhoramentos recentemente adoptados e serão illuminados a luz electrica.

Esses vapores serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação antes de encetado o serviço de navegação e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará o documento de custo e o certificado de construção do navio á mesma inspectoria.

IV

Os vapores deverão ter a bordo os sobrevalentes, apprestos, material necessario para os serviços de carga e descarga, para accidentes de mar e incendio; objectos de serviço de passageiros e tripolação, e numero de pessoas marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

V

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 12 mezes, contados da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XX não lhe será restituída.

VI

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidentes serão substituidos por outros que satisficam as condições acima, dentro do prazo maximo de 10 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e aceite pela Inspectoria Geral de Navegação.

VII

Os navios gozarão dos privilegios e isenções de portos, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, aliandegas e capitais de portos.

Gozarão tambem de isenções de direitos al'andezarios pa a os artigos de uso dos navios, passageiros e tripolação, sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tentam similares na produção de Luiz; apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio verificado nos semestres anteriores.

VIII

As tabellas de passagens e fretes, bem como das distancias entre os diversos portos, para os effectos da clausula XVI, serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de tres mezes, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos. Vigorarão as tabellas approvadas pelo Governo, com as modificações por este feitas.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dois em dois annos.

IX

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

X

O contractante obrigar-se-ha a transportar em seus vapores, gratuitamente:

1º, o inspector geral de navegação e os demais fiscaes da navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado do Correio encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo ou vice-versa, passando e exigindo recibos nas respectivas administrações e agencias;

4º, os dinheiros publicos, federaes ou estaduais, na forma das leis em vigor;

5º, os objectos destinados á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, ou a quaesquer repartições a ella annexas e ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

XI

O contractante obrigar-se-ha a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 %, sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos e com 30 % para qualquer outro transporte feito por conta da União ou dos Estados.

XII

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do contractante sujeitas ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal de navegação.

XIII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o contractante o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos cinco mezes anteriores ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, com o material do contractante, e indemnizando-o o contractante de todas as despesas e mais 50 % das mesmas, como multa.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigado o contractante ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa em consequencia de falta de viagem, será feito pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que em um anno deve a empresa fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo á viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancia de que trata a clausula VIII.

XIV

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes do contractante, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada essa indemnização pela média das viagens realizadas nos 12 mezes que precederem a data da occupação.

XV

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volume e frete recebido,

de fôrma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção dos direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula VII.

XVI

Salvo caso de força maior, devidamente justificado e acceto pelo ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula XIII, pela suppressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota ;

2º, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porém, a interrupção fôr devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 100\$ a 200\$, pelo periodo de cada 12 horas excedente á que fôr marcada para a sahida do porto ;

4º, de 200\$ a 400\$, pela demora de entrega ou máo acondicionamento de malas do Correio, e de 500\$ no caso de extravio ;

5º, de 200\$ a 400\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com recurs, ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco dentro do prazo maximo de 10 dias, a contar do dia da imposição ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XVII

Em retribuição aos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até 164:010\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco, mediante requerimento acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio.

XVIII

Para as despesas de fiscalização, o contractante entrará, adeantadamente, para a mesma delegacia fiscal, com a importancia de 1:800\$ semestrais.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer clausula do contracto, será a questão decidida por arbitramento, segundo as fôrmas legais.

XX

Como caução do contracto, depositará o contractante, no Thesouro Nacional, a importancia de 20:000\$ em moeda corrente ou titulos da União, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXI

O contractante obrigar-se-ha a estabelecer trafego mutuo com as linhas de navegação ou vias ferreas que venham ter ao Recife.

XXII

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXIII

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitados os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente a cinco viagens mensaes exigidas durante o anno é de 56.880 milhas.

XXIV

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada.

XXV

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço.

XXVI

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 5:000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr feita a notificação da acceptação da sua proposta.

XXVII

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fôrta deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIII, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXVI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em um mesmo involucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 31 de dezembro de 1910.—*Carlos Vidal de Oliveira Freitas*, inspector geral de navegação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA DE OBRAS CONTRA AS SECCAS

De ordem do Sr. inspector, recebem-se na secretaria desta inspectoria, até ao dia 30 do corrente mez, a 1 hora da tarde, á Avenida Central n. 137, 2º andar, propostas para o fornecimento do material abaixo mencionado :

Oito perfuratrizes automoveis, da fabrica Keystone Driller Company, typo n. 3, para

perfurações de poços até á profundidade de 500 pés ;

Duas perfuratrizes automoveis, da fabrica Keystone Driller Company, typo n. 4, para perfurações de poços até á profundidade de 800 pés.

Cada perfuratriz deve vir acompanhada do equipamento correspondente e relacionado no catalogo n. 1, pags. 65 e 66, da Keystone Driller Company, e das ferramentas abaixo relacionadas, que estão designadas sob os numeros das estampas do mesmo catalogo, o qual se acha á disposição dos pretendentes, nesta secretaria :

Uma estampa n. 185.

Uma dita n. 176.

Uma dita n. 120.

Uma dita n. 121.

Uma dita n. 116.

Uma dita n. 115.

Uma dita n. 102.

Uma dita n. 101.

Uma dita n. 100.

Uma dita n. 103.

Uma dita n. 104.

Uma dita n. 112.

Uma dita n. 187.

Uma dita n. 186.

Uma dita n. 190 (para canos de 6" a 8").
Dois macacos hydraulicos (de 200 toneladas cada um).

Quatro macacos hydraulicos (de 100 toneladas cada um).

Todo o equipamento e as ferramentas acima enumeradas devem ser apropriados para a perfuração de poços de 5 5/8" de diametro interno.

O prazo maximo para a entrega desse material é de 60 dias, a contar da data da acceptação da proposta, e deve o mesmo ser entregue nos seguintes portos, como a baixo vao especificados:

Duas perfuratrizes n. 3, com os equipamentos e ferramentas, no porto de Fortaleza, no Estado do Ceará;

Seis perfuratrizes (quatro n. 3 e duas n. 4) com os equipamentos e ferramentas e seis macacos hydraulicos, no porto de S. Salvador, no Estado da Bahia;

Duas perfuratrizes, n. 3, com os equipamentos e ferramentas, no porto do Recife, em Pernambuco.

O pagamento desse material será feito depois de recebido nos seus destinos.

Todo o material encomendado, que deverá ser consignado á inspectoria, gosará de isenção de direitos aduaneiros. As respectivas facturas consulares e conhecimentos de embarque, bem como as notas explicativas do conteúdo de cada volume, serão enviados a esta inspectoria.

A preferencia caberá á proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. Quanto, porém, ao fornecimento dos macacos, cuja proposta deverá vir em separado, a preferencia caberá á mais barata para o typo que a inspectoria considerar mais conveniente aos seus serviços. No emtanto, a inspectoria reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso os preços sejam, a seu juizo, inacceptaveis.

Secretaria da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, 18 de janeiro de 1911.—*Walfrido Ribeiro*.

Repertição Geral dos Telegraphos

INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO DE PRATICANTES DA CONTADORIA

Tendo de se proceder ao concurso para o provimento de uma vaga de praticante da Contadoria, de accôrdo com o art. 434 do regulamento vigente, fica aberta a seccão

taria desta repartição, a partir de hoje, pelo prazo de 30 dias, a inscrição dos candidatos, regendo-se o concurso pelas disposições constantes dos arts. 483 e 440 do citado regulamento e pelas instruções que se acham á disposição dos interessados na mesma secretaria.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1910.
— Leopoldo I. Weiss, vice-director interino. (

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA A COLLOCAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DAS CAIXAS DE COLLECTA URBANA, NESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que até o dia 31 do corrente, ás 3 horas da tarde, esta sub-directoria recebe propostas, em cartas fechadas e lacradas, para o serviço de collocação, conservação e reparos das caixas de collecta urbana nesta Capital.

O proponente obrigam-se-ha a manter as caixas de collecta em perfeito estado de conservação; assentando nos pontos que lhe forem determinados, e pintando-as, deixando-as previamente, pelo menos uma vez no anno.

O proponente obrigam-se-ha ainda, não só a numerar as caixas, concertar as respectivas ferragens e fornecer as necessarias chaves, como tambem a ter sempre promptos, na officina que manterá, dous operarios para acudir aos desarranjos das caixas, o que farão incontinenti.

Em cada proposta deverá constar, com maxima clareza, o preço por extenso e em algarismos pelo qual o proponente se obriga a executar todo o serviço referido, bem como a declaração expressa da accitação de todas as clausulas do presente edital de concorrência.

Nenhuma proposta será aceita sem previa caução da quantia de 500\$ nos cofres da thesauraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo ainda os concurrentes apresentar documentos que provenham estar quites com a Fazenda Nacional, quanto aos impostos federaes e municipaes.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borroses ou quaesquer defeitos que possam ocasionar dividas futuras, não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas deverão ser selladas e, pela inobservancia desta condição, só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante depositará no Theouro Nacional uma caução, que será arbitrada pelo Sr. director geral.

Para quaesquer informações os concurrentes poderão se dirigir á 3ª turma da 1ª Secção da Sub-Directoria do Tráfego, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

A concorrência será encerrada ás 3 horas da tarde de 31 do corrente, e a abertura das propostas recebidas realizar-se-ha no dia 1 de fevereiro proximo ao meio-dia, no gabinete desta sub-directoria, em presença dos interessados, e, uma vez conhecida a proposta mais vantajosa, o concorrente preferido ficará obrigado a pôr em execução o serviço logo que lhe seja determinado.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 51 e suas alíneas, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigoradas pelo art. 30 da actual lei orçamentaria.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, em 12 de janeiro de 1911. Servindo de sub-director. — O chefe de secção, Eugenio Augusto Wandeck. (

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA CARTEIROS

Ultima prova oral

De ordem do Sr. Dr. Eugenio Augusto Wandeck, servindo de sub-director do Expediente, presidente da mesa examinadora do concurso para carteiros de 3ª classe da Directoria Geral e das agencias postaes do Districto Federal, faço publico que serão chamados a prova oral, no dia 28 corrente, ás 11 horas da manhã, no gabinete do Sr. sub-director do Expediente, os candidatos a talto mencionados que faltaram ás chamadas das provas oraes:

Henrique Passos Filho, Vital de Souza Freire, Adherbal José Palhares, Oswaldo Barroso de Siqueira, Alcibiades de Oliveira, Joaquim Pinto Machado Bastos Filho, Edgard Carlos Teixeira, Tancredo Herculanio Jatohy da Cunha, Octavio Franca de Souza Novaes, Luiz Corrêa de Mello, Joaquim Manoel de Moreira, Maurilio Augusto Le'ever, Francisco Baptista, Arthur Augusto Fernandes, Leão Junior, Francisco Pereira Lacerda, Candido Rodrigues da Silva, Ernesto Rodrigues da Costa, Euclides Cleto Moreira, Eugenio Gomes Brum, Antonio Vieira da Silva, José Corrêa de Castro, João Pedro do Espirito Santo, Jayme de Araujo Lima, João Carlos Frambock, Levy de Magalhães Bastos, Paulo Ferreira das Chagas, Ursulino Cuneledes de Mello, Custodio Gonçalves Borges, Paulino da Costa Timotheo, Pedro Vale, José Augusto do Nascimento, Bernardino Soares, Ezequiel de Souza, Waldemar Aurelio da Silva Oliveira, Antonio Francisco da Silva, Wenceslau Joaquim da Silva, Olavo Marques de Souza, Armindo Viriato de Freitas, Julio Caulliriaux, Adelino da Silva Ribeiro, Carlos Arnand Coutinho, Arthur Menezes dos Santos, Octavio Luiz Vargas da Silveira, Rostand Siqueira, Silvino José da Rosa, José Ferreira Vianna, Raul Bueno de Faria, Alexandre Darico, João Manoel Pimentel, Emygdio Cordeiro de Castro, Cicero Baptista Lage, Euclides Vieira de Almeida, Orosio Antonio Vianna, Heraldo Pompeia Vasconcellos, Antonio Rodriguez da Cunha, Henrique da Silva Fernandes, Elysio dos Santos, Djalma Alencastro Tinoco da Silva, Cezar Monte e Carlos Borromeu das Dors.

Observação: O candidato que faltar á chamada não será mais attendido.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 25 de janeiro de 1911. — Walter Cesar, praticante de 1ª classe, secretario da mesa examinadora.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

SERVIÇO DE PROTECÇÃO AOS INDIOS E LOCALIZAÇÃO DE TRABALHADORES NACIONAES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 30 do corrente mez ás 2 horas da tarde, recebem-se propostas nesta directoria, para construção de um edificio destinado a alojamento de indios, laboratorio do engenheiro agronomo e gabinete photographico para redução de plantas, de accordo com os projectos e plantas confeccionados na 1ª sub-directoria do mencionado serviço. Este edificio será levantado em terreno proximo ao ministerio.

Os detalhes e mais especificações technicas

acham-se á disposição dos Srs. concurrentes nos dias uteis de 11 horas ás 3.

Cada proposta deverá ser acompanhada do conhecimento do depósito de 3:000\$, revertendo esta importância para os cofres publicos, caso o concorrente escolhido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de tres dias.

O prazo da entrega do edificio completamente prompto é de quatro mezes, a partir da data da assignatura do contracto, sob pena de multa diaria de 500:000.

Os pagamentos serão feitos em tres prestações iguaes: a primeira quando estiverem de pé todas as paredes, a segunda quando ficarem totalmente terminados os servços de pedreiro e carpinteiro e a terceira no acto da entrega do edificio á esta directoria. Com a terceira prestação será restituida a caução de 3:000\$ depositada no Thesouro Nacional para garantia e boa execução do contracto.

A concorrência versará apenas sobre o preço total da construção, cabendo a preferencia ao que menor preço apresentar.

Em caso de igualdade de preço será preferido o que destinar menor prazo.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas e preços.

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em involucro lacrado, com o nome do proponente, reunidas em um outro involucro todas as provas de idoneidade e o recibo da caução de 3:000\$000.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos, annunciando-se o dia e a hora para abertura da proposta e preço.

Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1911. — O secretario, Luiz Bueno Horta Barbosa. (

ESPECIFICAÇÕES A QUE SE REFERE O EDITAL ACIMA

D'sposições geraes

O projecto n. 20 a que se referem as presentes especificações, destina-se á construção de um edificio para alojamento dos indios que vierem a esta capital, laboratorio do engenheiro agronomo e atelier photographico para copia e redução de plantas. O edificio será modesto, quito á architectura propriamente dita, decoração etc.; mas será rigorosamente bem construido quanto a material e mão de obra, que serão de primeira qualidade.

O empreiteiro obriga-se a cumprir fielmente as presentes especificações e a seguir os desenhos de conjunto e de detalhe que junto com esta se acham em folhas numeradas e rubricadas pelo Sr. director geral e mais funcionarios technicos deste serviço. Não é permittido ao empreiteiro fazer nenhuma alteração nas presentes especificações ou na execução dos desenhos, sem ordem escripta do engenheiro fiscal da obra, que só poderá isso ordenar com autorização do Sr. director geral e quando taes alterações não importarem em augmento de despesa.

Si o empreiteiro não cumprir fielmente o que está dito nas presentes especificações ou nos desenhos que a elle se acompanharam, o engenheiro fiscal o intimará por escripto a demolir e reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desacordo com o seu contracto; no caso, porém, de negar-se o empreiteiro a obediencia á alludida intimação dentro de 48 horas, o engenheiro fiscal solicitará do director geral a alludida autorização para mandar executar o trabalho em questão independentemente do contractante, sendo que as despesas que a administração fizer nesse

Serviços de pedreiro.

Os materiais a empregar na execução deste genero de trabalho serão de primeira qualidade.

Assim o engenheiro-fiscal só aceitará o cimento White Brother's, Excelsior ou outro perfeitamente equivalente.

A areia será de rio, bem lavada e isenta de qualquer corpo estranho, sendo de grão médio para as alvenarias e de grão fino para os emboços, rebocos, etc.

E' expressamente prohibido o emprego de saibro.

O tijolo será bem cosido e proveniente das fabricas de Santa Cruz, Porto do Rosa ou qualquer outra marca de igual qualidade.

Na fachada empregar-se-ha, em pequena dose, o cimento Lafarge de cor.

Os ladrilhos serão hydraulicos e bem secos, o numero de côres indicado conforme a natureza de cada serviço.

As telhas serão de asbesto cuja qualidade e cor serão escolhidos opportunamente.

Fundações—Os alicerces para a presente construção serão de alvenaria de lajões com argamassa de 1 de cimento, 2 de cal e 3 de areia; terão a profundidade, 0^m,70 e a largura, 0^m,60. O engenheiro fiscal poderá autorizar o empreiteiro a diminuir estas dimensões si a experiencia no local demonstrar que o terreno pôde supportar, com folga, carga superior áquella para a qual foram calculados os referidos alicerces. O engenheiro fiscal determinará também a redução que se deva fazer para as paredes de menor trabalho, mas sem nunca permittir profundidade inferior a 0^m,60 e sapata menor de 0^m,12.

Tudo isto ficará bem definido em uma planta em escala de 1:50 que será fornecida ao contractante no acto da abertura dos alicerces, e na qual o engenheiro fiscal indicará com precisão todos os detalhes de locação das paredes e suas aberturas, devendo o empreiteiro obedecer fielmente ás côtas desta planta ao traçar no terreno a nova construção.

Si houver qualquer differença, pequena, entre as côtas da planta baixa que agora se exhibe e a que vae ser fornecida para abertura dos alicerces, fica entendido que servem de lei as côtas da planta dos alicerces.

Concreto — Toda superficie coberta será revestida de uma camada de concreto de 0^m,15 de espessura minima, composta de 1 de cimento por 3 de areia e 7 de pedra miuda.

Tambem serão concretados do mesmo modo o alpendre e a varanda.

Entende-se por pedra miuda só aquella que puder passar em todos sentidos por um anel de 0^m,08 de diametro.

Opus insertum—Todo o embasamento do edificio se fará de alvenaria de aparelho polygonal a picão artisticamente executado. Cada pedra assim aparelhada terá de profundidade pelo menos 0^m,10, sendo a area apicada igual no minimo á de um quadrado de 0^m,40 de lado. A argamassa para o rejuntamento será de 1 de cimento por 2 de areia, podendo tambem ser ligeiramente colorida.

Soleiras e peitoris—Todas as soleiras de portas dando para o exterior serão de alvenaria de pedra com argamassa de 1 de cimento por 3 de areia. O esqueleto assim formado receberá um forte revestimento de 1 de cimento por 2 de areia. Finalmente se procederá ao alisamento com uma argamassa quasi liquida de cimento e areia em partes iguaes, sobre a qual se lançará ainda cimento secco. As soleiras assim formadas devem ter ainda um reboço para receber as aguas das pingadeiras.

Da mesma maneira serão feitos os peitoris das janellas, notando-se apenas aqui uma declividade nunca inferior a 1/5 da largura da parede.

Paredes mestras—Todas as paredes principais da presente construção serão de alvenaria de tijolo com argamassa de 1 de cal por 3 de areia.

O pedreiro depois de mergulharem os tijolos até o imbedimento completo estenderão uma camada da argamassa indicada na espessura maxima de 0^m,015 sobre a qual devem assentar os tijolos ainda humidos, comprimindo-os fortemente no lugar, de tal maneira que faça soprar argamassa para todos os lados. Os leitos das alvenarias serão varridos e molhados cada vez que o trabalho for retomado. Sempre que receber ordem, é o empreiteiro obrigado a collocar uma pedra de alvenaria de aparelho bruto de 0^m,20 de comprimento e da mesma largura que a parede em questão embaixo de cada barrote, madre, viga metallica ou tesoura.

As aberturas nestas paredes, excepção feita das janellas pequenas da fachada lateral e das esquadrias do puchado, tem invariavelmente 1^m,40 de largura por 3^m,50 de alto quando se tratar e 2^m,50 de altura quando se tratar de janellas.

A abertura para a grande porta janella da fachada principal, está perfeitamente detalhada na folha n. 2.

Paredes divisorias—Todas as paredes neste caso serão de frontão quando estiverem no primeiro pavimento e de taquilha quando no segundo pavimento, onde ha uma unica excepção para a parede indicada com a letra F, que será tambem de frontão.

As aberturas em ambas os casos serão de 0^m,80 por 3^m,00 como se vê na folha n. 4 onde está desenhado um typo de esquadria para as aberturas.

A argamassa será de 1 de cal para 3 de areia, os tijolos serão identicos aos que forem empregados na construção das alvenarias de que acima se falou.

Emboço e reboco—Por emboço se entende a camada da argamassa proectada a colher contra os muros ou paredes e estendida com força; por reboco, a camada não só alisada, mas mesmo repassada e polida si necessario for.

Antes de se applicar o emboço, se deverá limpar com uma escova forte a alvenaria em questão, afim de fazer desaparecer as argamassas velhas e corpos estranhos que estejam adherentes a cilla.

A espessura maxima permittida para o emboço será de 0,02 e o traço da argamassa nas paredes internas será de 1 de cal para 3 de areia.

Desde que elle esteja secco, poderá receber a primeira camada de reboco na espessura de 0^m,01 cujo traço será de 1 de cal muito fina por 3 de areia finissima e bem lavada.

Sem esperar que esta camada fique perfeitamente secca, o empreiteiro fará esfregal-a com um pente de ferro determinando-lhe as ranhuras necessarias á adherencia da segunda e ultima camada. Esta, uma vez applicada será frequentemente repassada a colher ou a talha de estucador, até ficar bem secca; sobre ella para fazer desaparecer completamente as ultimas fendas, se estenderá ainda a brocha uma terceira camada de argamassa muito fluida. Os rebocos destinados á caiação receberão a primeira de mão antes de estarem completamente secos.

Nas paredes externas, isto é, nas faces externas daquellas que constituem o contorno do edificio, o emboço será de 1 de cimento, 2 de cal e 3 de areia, e o reboco será de cimento Portland, Lafarge e areia, na proporção que o engenheiro fiscal indicar na occasião, attendendo, além das condições de boa construção, ás exigencias da esthetica.

O engenheiro fiscal poderá mandar que se façam dous ou tres traços differentes, des-

sentido, serão descontadas do que o empreiteiro houver a receber.

O engenheiro fiscal poderá, com autorização do Sr. director geral, dispensar o empreiteiro dessa demolição ou reparação, quando entenda que, apesar de haver faltado ao contracto, sem ordem competente, a obra, não contrariando o gosto e a solidiez, se acha em condições de ser aceita. Neste caso, porém, será o empreiteiro pago unicamente da obra realmente executada, com redução de preço si os materiais ou a mão de obra forem de menor valor; e si a obra for superior á ordenada, não terá direito a reclamar indemnização alguma.

O empreiteiro dará principio aos trabalhos dentro de 10 dias, a partir da data da assignatura do contracto e ficará sujeito á multa de 200\$ por dia que exceder a esse prazo, considerando-se rescindido o contracto logo que a multa subir ao valor de 2:000\$000. Entende-se por inicio dos trabalhos a abertura dos alicerces.

O edificio deverá ficar concluido dentro do prazo de quatro mezes a contar da data referida acima, ficando o empreiteiro sujeito á multa de 100\$ por dia de excesso. O Sr. director geral poderá reduzir a multa diaria, si as razões allegadas pelo empreiteiro merecerem do engenheiro fiscal uma informação de que de facto houve motivos de força maior que o impossibilitaram de terminar a construção dentro do prazo marcado.

Quando se dêr o caso de suspensão geral ou abandono das obras ou parte dellas pelo empreiteiro, o contracto entender-se-ha rescindido, si depois de 10 dias após a comunicação do facto a esta directoria pelo engenheiro fiscal, não apresentar o empreiteiro ao Sr. director geral uma justificação documentada da sua conduta.

Só no caso de ser aceita a dita justificação, poderá o empreiteiro continuar a obra por elle encetada; do contrario, a administração providenciara para que seja terminada independentemente do empreiteiro, considerando-se rescindido desde logo o contracto, perdendo este as quantias que tiver em deposito ou que lhe forem devidas.

No caso de fallencia do empreiteiro, ficará desde logo *ipso facto* rescindido o contracto e a administração mandará concluir as obras por quem entender correndo estas por conta da fiança depositada e das quantias que porventura ainda tenha a receber, salvo si o Sr. director geral quizer aceitar as offertas feitas pelos credores para continuação dos trabalhos.

Dado o caso de rescisão do contracto por qualquer outra causa dependente do empreiteiro, não poderá elle ou seus herdeiros ou successores, reclamar judicial ou extrajudicialmente indemnização alguma por lucros cessantes, damnos ou outro qualquer fundamento.

O pagamento total ao empreiteiro se fará em tres prestações, a primeira quando estiverem de pé todas as paredes de que se compõe a construção; a segunda quando ficar totalmente terminado todo o trabalho de pedreiro e carpinteiro, restando apenas por concluir os serviços de pintor, vidraceiro, bombeiro etc.; finalmente, a terceira quando as obras estiverem concluidas e for feita a entrega do edificio a esta directoria.

Si houver escapado qualquer divergencia entre estas especificações e os desenhos, deverá prevalecer o que fica dito aqui.

Quando por ventura venha a apparecer duvida ou contestação entre o empreiteiro e o engenheiro fiscal, o Sr. director geral decidirá, não podendo o empreiteiro reclamar em juizo contra esta decisão, cabendo recurso unicamente para o ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

tinados a produzir nuances de claro e escuro.

Os arcos e mais ornatos que figuram tijolo aparente, serão feitos com argamassa de 1 de cimento e 3 de areia, adicionada a quantidade da vermelhão necessário para imitar o tijolo natural.

Os dois balcões de madeira estão detalhadamente desenhados na folha n. 5; por ali se vê que os consolos de madeira que parecem supportar o estrado dos referidos balcões, tem unicamente efeito decorativo, o estrado devendo ser de concreto e trilhos de ferro. Depois de bem secco, o empreiteiro deve cimentar a superfície superior como foi dito para as soleiras e a superfície inferior emboçar e rebocar como se vai fazer na fachada. Os balcões serão de madeira de lei.

O engenheiro fiscal fornecerá os detalhes de estucador que julgar necessário no intuito de precisar melhor os perfis, o que seria impossível fazer na escala de 1:50.

Ladrilhos—A cozinha, o banheiro, o W. C., a sala de jantar e o vestibulo serão ladrilhados com ladrilhos hydraulicos de duas côres á escolha do engenheiro fiscal.

Os ladrilhos devem assentar sobre a camada de concreto com argamassa de 1 de cimento por 4 de areia.

Todos rodapés quer no primeiro pavimento, como também no andar superior, serão de ladrilhos de uma só côr, collocados sobre as paredes com a mesma argamassa.

A cozinha, o banheiro e o W. C., terão as suas paredes forradas até 1^m,50 com ladrilhos identicos aos que forem empregados para piso.

A sala de jantar será forrada até 1^m,20, com ladrilhos de tres côres.

O alpendre—Será também ladrilhado do mesmo modo que a cozinha, banheiro e W. C. Torna-se aqui indispensavel que o empreiteiro faça collocar meios-fios de cantaria lavrada em torno dessa peça, afim de consolidar a superfície ladrilhada.

O terraço—Deve ser construido com vigas do systema Siegwart de 0^m,15 de altura, unidas umas ás outras com argamassa muito liquida de cimento e areia em partes iguaes.

Terminado o assentamento de todas as vigas, o empreiteiro fará cobrir todo o terraço por uma camada de concreto de 0^m,06 na proporção já indicada acima, a qual receberá um lençol de asphalto na espessura minima de 0^m,015.

Em volta, como rodapé, será assepte uma fiada de ladrilhos hydraulicos.

N. B. — O embasamento do puchado e da sala de jantar será de cimento e areia.

Serviço de carpiteiro

As madeiras deverão ser perfeitamente secas e sãs, sem traço de fermentação, sem parte secca ou humida, sem fendas ou outros defeitos.

Nas peças afagadas a plaina não se perceberá côva alguma; suas arestas serão absolutamente vivas. Não assim para as que devem permanecer apenas falquejadas; suas dimensões e formas serão as que estiverem consignadas nos desenhos como decorrentes dos esforços que devam supportar. Si houver omissão de alguma côta, o engenheiro fiscal supprirá essa lacuna, determinando por escripto ao empreiteiro as dimensões necessarias para a resistencia de cada peça em questão.

Vigamento do soalho—Os barrotamentos serão de pinho de Riga perfeitamente de nível, pintando-se os engastamentos nas paredes com duas mãos de tinta a oleo.

O espaçamento entre as vigas será de 0^m,80 de eixo a eixo, as suas dimensões variando segundo cada caso particular.

Assim, no 1^o pavimento, o barrotamento será de tres em couçoira, visto como ficará mergulhado na camada de concreto mencionada acima.

No 2^o pavimento serão os barrotes de 3x9 nos compartimentos de tinidos ao laboratorio do engenheiro agronomo e ás camaras escuras, de 4 1/2 x 9 no atelier photographico, onde também a distancia entre os eixos será diminuida para 0^m,50, notando-se que em ambos os casos o vigamento deve ser entarugado em X no sentido contrario áquelle em que estão dispostos os barrotes. Para as vigas de 3x9 ou 3x4 1/2, de que fallaremos logo abaixo, basta uma ordem de tarugos, mas para o atelier photographico tornam-se necessarias duas ordens, cumprindo alem disso calçar o soalho com o maior cuidado afim de evitar qualquer trepidação de conformidade com o destino da referida sala.

Os tarugos terão de secção 3x4 1/2.

O puchado envidraçado terá barrotes de 3x4 1/2 espaçados de 0^m,50.

Soalhos—Para a construção dos soalhos far-se-ha uso de taboas de pinho de Riga de 0^m,10 de largura por 0^m,03 de espessura minima e de tal comprimento que só em caso de força maior seja necessario emendalas de topo; mas neste caso a ligação se fará nas cabeças, com toda perfeição, caindo a emenda sobre algum barrote.

A fixação destas taboas sobre os barrotes se fará com pregos sem cabeça perfeitamente rebatidos e de comprimento igual a duas vezes a espessura da taboa.

Finalmente o empreiteiro deverá proceder ao aplainamento do soalho assim formado até obter uma superfície perfeitamente lisa a juizo do engenheiro fiscal.

Serão rejeitadas as taboas que tiverem nós em demasia.

Forros—Em todo 1^o pavimento os forros serão de sala e camisa executados com pinho de Riga em taboas de cinco em couçoira, e barrotes de tres por tres, espaçados de 0^m,60. As cornijas ou sancas serão escolhidas pelo engenheiro fiscal.

O dormitorio, porém, será estucado, procedendo-se como se tratasse de um simples emboço e reboco, cujo modo de fazer já foi dito acima.

A cozinha e W. C. não serão forrados, como também não o serão os diferentes telhados de ornamentação e o do alpendre.

O vestibulo não terá forro algum do mesmo modo o quarto do vigia.

No andar superior as camaras escuras, o laboratorio do engenheiro agronomo e o recuo da machina serão forrados, emquanto que o gabinete photographico não o será. Dahi resulta a necessidade de, para o bom effecto esthetico deste salão, que a empena entre os dous corpos do edificio seja construida de frontal de tijolo.

Escada—A escada que dá acesso ao 2^o pavimento será feita também de pinho de Riga, tendo de largura 0^m,80. O engenheiro fiscal determinará opportunamente o perfil dos balaustres e do corrimão; quanto aos degraus, não poderão ter menos de 0^m,035 de espessura. A altura dos degraus póde ser de 0^m,20.

A escada deve ser pintada a oleo.

Madeiramento das coberturas—Elle será de pinho de Riga de 1^a qualidade, com as dimensões que estiverem indicadas nas diferentes secções em escala de 1:50 ou em detalhes em maior tamanho. No caso, porém, de ter havido omissão de qualquer côta, o engenheiro fiscal determinará ao empreiteiro quaes as dimensões das peças em questão, o modo pelo qual devam ser ajustadas, emendadas, etc.

Assim como foi dito para os barrotes, todas as peças do madeiramento e em geral qualquer peça de madeira que haja de ser

sellada nas paredes, deve receber, na porção que fica engastada, duas mãos de tinta a oleo. O mesmo se fará com todas as emendas, juntas, etc.

As samblagens serão reforçadas por brachadeiras de ferro, parafusos ou por qualquer outra maneira que o engenheiro fiscal entender conveniente. Os encaixes ou rebalços destinados a lhes servir de assento, bem como os buracos dos parafusos, serão também pintados a oleo, antes do assentamento, emquanto que ties peças de ferro serão protegidas da ferrugem por 2 mãos de zarcão.

Todas as peças que não forem emendadas a capricho com cuidado e precisão serão recusadas quando mesmo deixem a desejar sobre outros aspectos.

Columnas de madeira—As columnas de madeiras de 0^m,10 por 0^m,10 que sustentam o telhado do alpendre ficam sem effecto, porque devem ser por tubos de ferro de 2" de diametro.

Em baixo da aba do telhado, em todo o contorno do edificio, corre uma moldura de madeira com consolos separados de 0^m,60 de eixo, cujo perfil será dado opportunamente pelo engenheiro fiscal; estes consolos e molduras serão de pinho de Riga convenientemente pintado.

Esquadrias—Tolas as esquadrias serão executadas de accordo com os desenhos da folha n. 4. Ali se vê que as portas internas serão de 0^m,80 por 2^m,40, excluindo a bandeira.

O batentes em todos os casos serão de 0^m,03 de espessura minima, juntados a macho e fêmea. As almofadas são constituídas por varias taboas de largura inferior a 0^m,30 unidas também a macho e fêmea, nas quaes se farão os bites indicados nos desenhos com o fim de imitar varias taboas estreitas.

As portas ou janellas externas são de 1^m,20 de largo pela altura que estiver indicada nos desenhos. Fazem excepção as tres janellas de fachada lateral que serão de 0^m,60 e as esquadrias do puchado, cuja porta está detalhada na folha n. 4. Tolas ellas devem deixar livre toda a espessura da parede, o que implica na sua collocação no limite interno como se vê pela folha n. 4 desenho n. 2.

O empreiteiro é obrigado a collocar pinzadeira em todas as portas ou janellas das fachadas, obedecendo ao typo empregado para a janella desenhada na folha n. 6.

O engenheiro fiscal determinará a collocação de postigos naquellas portas e janellas que elle entender.

As portas externas da sala de jantar, como as que dão entrada para o vestibulo e para o dormitorio geral, as janellas da cozinha e do W. C. as portas no segundo pavimento que abrem para o terraço, terão bandeiras de ferro fundido á escolha do engenheiro fiscal que, si entender que nenhum dos modelos apresentados pelo empreiteiro está em harmonia com o conjunto da fachada, apresentará ao mesmo empreiteiro um desenho em escala de 1:10, que este mandará executar em ferro batido.

A grande porta-janella da fachada principal foi detalhadamente desenhada na folha n. 3. O empreiteiro deve, pois, neste caso, como aliás em qualquer outro, cingir-se rigorosamente ao detalhe, onde esta administração procurou indicar com precisão a anatomia da construção quer de pedreiro, quer de carpinteiro.

O empreiteiro verá pelos detalhes desenhados na folha n. 4 que todas as portas quer internas, quer externas, e as janellas serão pregadas em marcos de 3" por 4 1/2 no minimo, presos a tacos de madeira engastados nas paredes durante a sua construção.